



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1302/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 21.0.000044284-1,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ELVIS FRANKLIM BARBOSA DUTRA para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da estrutura administrativa da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414656** e o código CRC **7E0D189F**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1313/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 20/2021 - PJPI/COM/BAR/JUIBAR/JUIBARSED (2399269), a Informação Nº 30213/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2412704) e a Decisão Nº 4752/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2415464), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000043553-5,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ÉRICA NAIARA SILVA QUEIROZ do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juizado Especial Cível e Criminal de Barras;

Art. 2º NOMEAR ÉRICA NAIARA SILVA QUEIROZ para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2415563** e o código CRC **A2587E2A**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1305/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 21.0.000043876-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR THAÍS DENISE SILVA LEAL, matrícula nº 29291, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da Vara Única da Comarca de Barro Duro.

Art. 2º NOMEAR THAÍS DENISE SILVA LEAL, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Barro Duro.

Art. 3º NOMEAR SARAH ALEXANDRINO DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da Vara Única da Comarca de Barro Duro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414685** e o código CRC **F34CCD6F**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1309/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9137 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Publicação: Segunda-feira, 24 de Maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5340/2021 - PJPI/COM/AVELOP/FORAVELOP/VARUNIAVELOP (2407244), a Informação Nº 30112/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2411928) e a Decisão Nº 4722/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2413856), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000045225-1,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR SAULO HENRIQUE SÁ DE ANDRADE do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes;

Art 2º EXONERAR LUIZ HENRIQUE PIMENTEL do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes;

Art. 3º EXONERAR JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, **com efeitos a partir do dia 18.05.2021**;

Art. 4º NOMEAR JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, **com efeitos a partir do dia 18.05.2021**;

Art. 5º NOMEAR ENADIELLE FERNANDES SILVA para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2415306** e o código CRC **952E61E2**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1304/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 255/2021 e Resolução Nº 219/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000044450-0,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARCIA PEREIRA DA CRUZ, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano.

Art. 2º NOMEAR ÍTALO DA SILVA CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414673** e o código CRC **5D80E0C7**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1303/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000043730-9,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR THAYS MARTINS MOURA LUZ para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da Vara Única da Comarca de Água Branca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414658** e o código CRC **E04BDA34**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1301/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 255/2021 e Resolução Nº 219/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000043840-2,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JULIANA NUNES CASTRO, CPF nº 071.935.063-82, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414651** e o código CRC **902477F8**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1300/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 255/2021 e Resolução Nº 219/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000044862-9,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA, matrícula nº 28449, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 2º NOMEAR FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 3º NOMEAR ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414643** e o código CRC **7F46D09D**.

1.9. Plano Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2021-2022

1. APRESENTAÇÃO

A Governança de TIC vem se tornando imprescindível para as organizações, por recomendar práticas relacionadas principalmente a melhorias de processos, priorização de investimentos, tomada de decisão em TIC, gestão de riscos e transparência, visando garantir a continuidade dos serviços prestados. Em entidades públicas, à medida que são realizadas reformas para modernização da gestão pública a partir de padronizações e a recomendações de adoção de melhores práticas, cresce a importância dada à Governança de TIC.

A Governança de TIC no setor público é essencialmente o mecanismo de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. A governança de órgãos e entidades da administração pública envolve três funções básicas, alinhadas às tarefas sugeridas pela ISO/IEC 38500:2008 (TCU, 2017):

- avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros;
- direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral) e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos; e
- monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Enquanto a governança de TIC é o sistema pelo qual a atual e a futura utilização da TIC é dirigida e controlada, envolvendo avaliar e direcionar a utilização de TIC para apoiar a organização e o acompanhamento deste uso para realizar planos, incluindo a estratégia e as políticas de utilização de TIC dentro de uma organização, a gestão de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos corporativos. A Figura 1 apresenta as funções básicas, bem como os papéis responsáveis, tanto pela governança, quanto pela gestão de TIC, que serão tratadas neste documento.

Figura 1

O Comitê de Governança de TIC é responsável por coordenar a formulação das propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC e por propor à presidência do TJPI o Plano de Diretor de TIC, bem como acompanhar sua execução, monitorar o desempenho da TI através de indicadores e realizar a gestão de portfólio entre demandas por projetos e serviços de TI.

As organizações adotam usualmente três níveis de planejamento, conforme a hierarquia:

- Planejamento Estratégico: o nível estratégico é elaborado com diretrizes e direcionamentos disponibilizados pela alta administração, por meio do qual são definidos os objetivos e planos da instituição. Direciona a tomada de decisões relativas às questões de longo prazo, tais como sobrevivência, crescimento e efetividade geral. É o processo que estabelece a direção a ser seguida pela organização.

- Planejamento Tático: o planejamento, no nível tático, transforma os objetivos gerais e as estratégias da alta administração em objetivos e atividades mais específicos. O principal desafio é promover uma integração eficiente e eficaz entre o nível estratégico e o nível operacional.

Portanto, trabalha com o desdobramento dos objetivos, estratégias e políticas estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional e ENTIC-JUD.

- Planejamento Operacional: nesse planejamento o foco é trabalhar junto aos servidores envolvidos nas operações da organização, executando os planos específicos definidos no planejamento tático. Portanto tem-se, basicamente, os planos de ação operacionais, os quais descrevem em detalhes os recursos necessários para seu desenvolvimento e implantação, os procedimentos básicos a serem adotados; os resultados finais esperados; os prazos estabelecidos; os responsáveis por sua execução e implantação.

Os níveis de planejamento citados foram estabelecidos pelo TJPI através da Resolução 07/2016, com a instituição dos comitês de governança, gestão bem como com a criação do grupo de apoio de TIC. Pode-se relacionar a estrutura criada aos três níveis de decisão, estratégico, tático e operacional, dispostos como forma de uma Pirâmide organizacional, como podemos observar abaixo:

Figura 2

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, representa instrumento de gestão para a execução das ações de TIC do TJPI, exigido pelo Art. 06 da Resolução CNJ nº 370 de 28/01/2021, propiciando aos gestores:

1. justificar os recursos aplicados em TIC;
2. minimizar o desperdício;
3. garantir o controle e a aplicação dos recursos naquilo que é considerado mais relevante e,
4. melhorar o gasto público e o serviço prestado ao cidadão.

Com tais propósitos, o presente Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPI para o período de 2021 a 2022 (PDTIC 2021-2022), reúne as ações de TIC a serem executadas no próximo biênio a fim de dar cumprimento aos objetivos delineados nos planos estratégicos institucional e da Estratégia Nacional de TIC do Judiciário (ENTIC-JUD).

Dessa forma, elaboramos o presente documento, contemplando as atuais demandas do portfólio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) salientando que, devido à dinamicidade da área, este plano pode ser modificado de modo a acompanhar as novas necessidades do Poder Judiciário do Piauí desde que as alterações estejam alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Judiciário (ENTIC-JUD).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 6º da Resolução CNJ nº 370/2021, o Plano Diretor de TIC deve ser elaborado com suas ações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário.

3. O PROCESSO DE ELABORAÇÃO

O principal norteador no processo de definição das ações que compõem este PDTIC foi o alinhamento à ENTIC-JUD.

O presente PDTIC foi elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação considerando:

Os projetos do portfólio do PEI e Plano de Gestão 2021-2022;

As demandas de projetos solicitados pelos outros setores do TJPI, que compõem o Portfólio de TIC;

Demandas previstas para atualização do ambiente de infraestrutura tecnológica;

Demandas previstas para cumprimentos às Resoluções do CNJ que tratam de Segurança da Informação;

Comprimento da Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados;

Atualização da Política de Segurança da Informação;

Novos objetivos lançados pela Estratégia Nacional de TIC do Judiciário;

As ações a serem realizadas para atingir, no mínimo, o nível aprimorada em Governança de TIC.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Documento	Descrição
Resolução Nº 370 de 28/01/2021	Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).
Resolução Nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do CNJ.	Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ
Resolução nº 008/2016, de 28 de abril de 2016.	Dispõe sobre jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários e o sistema de compensação de trabalho para servidores.
Resolução TJPI 07/2016	Dispõe sobre a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Princípio/Diretriz	Origem
As contratações de TI deverão ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou Planejamento Estratégico de TI (PETIC) do órgão, alinhados com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário	Resolução Nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do CNJ
Todos os serviços e processos críticos de TI devem ser monitorados (planejados, organizados, documentados, implementados, medidos, acompanhados, avaliados e melhorados)	COBIT, ITIL
Priorização de ações direcionadas à implantação de processos e macroprocessos de trabalho de TI	Resolução nº 370/2021, do CNJ, COBIT; ITIL
Priorizar ações/projetos que visam a capacitação continuada e o estabelecimento de políticas voltadas à gestão de pessoal de TIC	Resolução nº 370/2021, do CNJ
Priorizar ações voltadas à normatização e ao aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso da TIC, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário.	Acórdãos TCU: 1.603/2008; 2308/2010; 2585/2012; 1200/2014 e 3051/2015.
O Plano Diretor de TIC deve ser elaborado com as ações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário.	Resolução nº 370/2021, art. 6º, do CNJ

6. ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

Figura 3

7. MAPA ESTRATÉGICO DE TIC

Figura 4

8. AÇÕES E PROJETOS DE TIC

8.1 - Perspectiva: Sociedade

8.1.1. Objetivo Estratégico 01: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário

Atuar na melhoria e no incremento da qualidade dos atendimentos e da experiência dos serviços ofertados aos usuários do Poder Judiciário, seja de forma presencial ou virtual.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Projeto CEJUSC MÓVEL	Definição da estrutura de tecnologia da informação e aquisição de equipamentos para implantação do Projeto CEJUSC Móvel, que tem o objetivo de formar uma equipe de ação que vá até o local do conflito, bem como difundir o órgão para as demais comarcas que não possuam CEJUSC, permitindo que estas tenham acesso a mediadores e conciliadores treinados para realizarem audiências do art. 334 e pré-processuais.
Desenvolvimento do Portal do Núcleo de Justiça Restaurativa	Criação de portal, dentro da estrutura do portal institucional, com informações e notícias sobre o Núcleo de Justiça Restaurativa
Desenvolvimento do Portal da SEGES	Manutenção do portal, dentro da estrutura do portal institucional, com informações e notícias sobre a Secretaria de Gestão Estratégica
Melhorar sistema de informação da ouvidoria	Desenvolvimento de funcionalidades para otimizar o processo de trabalho da Ouvidoria do TJPI.
Adequação dos Sistemas do TJPI à LGPD	Adequação dos sistemas desenvolvidos pelo TJPI à Lei Geral de Proteção de Dados, a ser implantada pelo judiciário estadual.
Melhoria do Sistema TJPI em Números: Ampliação do sistema de monitoramento de acervo de processos e de produtividade das unidades judiciais de 1º e 2º grau	O sistema será aprimorado para prover informações consolidadas sobre acervo, força de trabalho e produtividade sob a ótica da alta administração
Melhoria do Sistema TJPI em Números: Relatório estatístico de justiça criminal e execução penal focado em réus presos e adolescentes internados (provisórios e em execução de pena) - analisar possibilidade de relatórios baseados em movimentações	O sistema será aprimorado para prover informações sobre o dados processuais relacionados ao sistema prisional.
Implantação do Projeto DATAJUD	Implantação da integração do TJPI à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, instituída para Resolução CNJ nº 331/2020, responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.
Expansão e aprimoramento de ações da Justiça Itinerante para contabilizar os dados processuais no DATAJUD.	Integração dos dados da Justiça Itinerante na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário.

8.1.2. Objetivo Estratégico 02: Promover a Transformação Digital

Promover o aperfeiçoamento dos resultados utilizando as ferramentas tecnológicas disruptivas de transformação digital com o objetivo de otimizar os recursos humanos e aprimorar a eficácia na execução dos recursos financeiros, seguindo o princípio da economicidade processual e a satisfação dos usuários.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Implantação do Balcão Virtual nas Unidades Judiciais e Administrativas do TJPI.	Criação de portal, dentro da estrutura do portal institucional com informações e notícias sobre o Balcão Virtual e, principalmente, os links das salas de videoconferência para que o cidadão possa acessar. Integração do sistema de marcação de atendimentos para que o cidadão possa marcar também os atendimentos à distância.
Implantação do Juízo 100% Digital	Implantar ferramentas para possibilitar que o cidadão opte por usar a tecnologia para ter acesso à justiça, sem comparecer fisicamente mas por meio eletrônico e remoto, além de permitir audiências e sessões de julgamento por videoconferência.
Projeto AUDIÊNCIA REMOTA	Definição da estrutura de tecnologia da informação e aquisição de equipamentos para implantação do Projeto AUDIÊNCIA REMOTA, que permitirá que a pessoa presa ou internada seja ouvida em prazo célere, sem depender da existência dos já escassos recursos financeiros e humanos dos órgãos do Poder Executivo, de forma a garantir a preservação de sua incolumidade física e psíquica, além da preservação de seus direitos constitucionais da ampla defesa e contraditório.
Implantação de Salas para Depoimentos por Videoconferência	Definição da estrutura de tecnologia da informação e aquisição de equipamentos para implantação de salas informatizadas para depoimentos por videoconferência em todos os fóruns que atendam às necessidades de usuários hipossuficientes do poder judiciário piauiense e permitam a realização de atos por meio telepresencial.

8.2. Perspectiva: Processos Internos

8.2.1. Objetivo Estratégico 03: Aprimorar as Aquisições e Contratações

Aperfeiçoar a utilização de métodos, processos e ferramentas que proporcionem a melhoria nas aquisições e contratações de TIC, em busca de otimizar os recursos do Poder Judiciário.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Implantar ferramenta de Banco de Preços	Contratação de licenças de solução de bancos de preço, para facilitar a realização da pesquisa de mercado e busca de atas vigentes, no âmbito das contratações dos órgãos

	públicos.
Implantação do Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	O Processo de Gerenciamento de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de TIC é responsável por: - Elaborar o plano das contratações e orçamento de TIC anualmente; - Acompanhar a execução dos planos das contratações e orçamento de TIC.

8.2.2. Objetivo Estratégico 04: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

Aprimorar e incrementar todo aparato responsável por gerenciar os serviços de TIC do Poder Judiciário, principalmente nas iniciativas voltadas para Infraestrutura e Soluções Corporativas.

8.2.2.1 ÁREA DE INFRAESTRUTURA DE TIC

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Contratação de Serviço de Manutenção de UPS da nova sede do TJPI.	Continuidade da prestação do serviço já contratado, com previsão de renovação.
Renovar Serviço de Manutenção de Sala Cofre	Continuidade da prestação do serviço já contratado, com previsão de renovação.
Renovar Fornecimento de Links de Comunicação	Continuidade da prestação do serviço já contratado, com previsão de renovação, incluindo as comarcas agregáveis.
Renovar contrato de Garantia para os equipamentos da rede de dados CISCO	Renovação do contrato vigente de extensão de garantia oficial do fabricante para os equipamentos de rede da marca CISCO, utilizados na infraestrutura implantada nos prédios Sede Atual, Sala-cofre do TJPI, Anexo e Fórum Cível e Criminal de Teresina
Renovar contrato de suporte e manutenção dos equipamentos da rede SAN	Renovação do contrato vigente de serviço de suporte e manutenção para equipamentos de rede SAN instalados na Sala cofre do TJPI.
Instalação e configuração da rede de dados da Nova Sede do TJPI - Palácio da Justiça e Prédio Administrativo	Equipamentos de rede já foram recebidos e estão guardados na STIC, aguardando a liberação da obra para instalação.
Contratação do Link de Internet Backup	Implantação de link de comunicação do TJPI com a internet, como backup do existente.
Contratação de Serviço de Suporte e Manutenção Preventiva e Corretiva para 01 (um) equipamento Storage Hitachi HUS VM	Esta contratação visa garantir manutenção e suporte (com substituição de peças) em caso de falha no principal equipamento de armazenamento de dados (storage) do TJPI.
Contratação de serviço de extensão de garantia, suporte e manutenção para demais equipamentos do Data Center	Visa garantir manutenção e suporte (com substituição de peças) em caso de falha e a atualização tecnológica dos demais equipamentos e softwares que compõe a infraestrutura de TI da Sala Cofre do TJPI.
Configuração e Implantação da Nova ferramenta de Autenticação dos Usuários na rede	A configuração da ferramenta vai permitir o controle e identificação dos acessos feitos pelos usuários na rede do TJPI.
Atualização do licenciamento do ambiente de virtualização, com instalação, configuração e treinamento.	Visa garantir a atualização tecnológica do ambiente de virtualização VMWARE em uso no Datacenter do TJPI.
Implantação de rede Wireless nas dependências da Sede atual do TJPI e do Fórum Cível e Criminal de Teresina	Projeto de planejamento e implantação de Rede sem Fio (wifi).
Projetos das Redes Wireless dos Fóruns de Picos, Parnaíba e Floriano	Projeto de planejamento e implantação de Rede sem Fio (wifi).
Contratação de serviço de Suporte e Manutenção de Sala Segura (para o Datacenter da nova Sede do TJPI)	Visa garantir nível de serviço de suporte e manutenção equivalente ao atualmente contratado para a Sala Cofre do TJPI.
Projeto de Contratação de Fornecimento de Links de Comunicação/Circuito de Dados para toda rede do TJPI	Visa garantir a comunicação de dados entre todas as unidades judiciárias componentes da rede do TJPI
Projeto de reestruturação da rede de dados da Sede Atual, Anexo e Fórum Cível e Criminal de Teresina.	Visa garantir a atualização tecnológica dos equipamentos que compõem a rede de dados dos prédios do TJPI adquiridos em 2013.
Aquisição de Switches de Acessos para comarcas do interior do Estado	Aquisição de equipamentos de rede, do tipo switch, adequados ao modelo da rede de dados utilizado pelo TJPI.
Correção de Fibras	Contratação de Serviço de Correção das fibras e DIOS da Sala Cofre e Telecom
Cabeamento estruturado para a sede antiga e ANEXO do TJPI	Projeto de reestruturação da rede física da sede atual e do prédio anexo do TJPI.

8.2.2.2 PROJETOS ADMINISTRATIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Desenvolvimento de Sistema de Gestão de Pessoas (sucessor do	Desenvolvimento de sistema para gerir as informações cadastrais de Magistrados, Servidores efetivos, comissionados, terceirizados, cedidos e estagiários do TJPI. Integrar as informações do cadastro de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9137 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Publicação: Segunda-feira, 24 de Maio de 2021

Intranet e GestorRH) atendendo ao e-Social.	peçoal do TJPI com o e-Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.
Desenvolvimento de Sistema de Folha de Pagamento.	Desenvolvimento de novo sistema para gestão da folha de pagamentos do TJPI, com melhor integração ao sistema de gestão de pessoal e bancos de horas.
Atualização do Sistema de Gestão de Portfólio de Projetos	Atualização da versão, com melhorias nas funcionalidades de gestão do portfólio e de acompanhamento de projetos estratégicos do TJPI.
Extensão da Cobertura do Sistema de Registro de Frequência	Ampliação do sistema de registro de frequência, abrangendo todas as comarcas do estado.
Desenvolvimento de Sistema de Gestão de Diárias.	Desenvolvimento de sistema para controle do processo de gestão de diárias do TJPI.
Desenvolvimento de Sistema de Cálculos Judiciais.	Desenvolvimento de ferramenta para auxiliar Partes, Advogados, Magistrados e Servidores na realização dos cálculos judiciais.
Desenvolvimento de Sistema de Controle de Acesso Lógico	Disponibilizar um sistema informatizado com coleta de dados e captura de imagens com fins de efetivar o controle de entrada, para melhoria da segurança no acesso ao prédio sede e no Fórum da Capital, sendo realizada a integração com as catracas de acesso.
Desenvolvimento do Sistema CobJud 2.0	Desenvolvimento de nova versão do sistema CobJud.
Desenvolvimento de Sistema de Atualização Monetária.	Desenvolver e implantar sistema eletrônico para cálculo de atualização monetária e juros e multa dos valores devidos ao Poder Judiciário
Implantar Sistema Contábil de Custos	Implantar Sistema Contábil de Custos de unidades do TJPI, servidores e magistrados, etc.
Adaptação de Sistema Contábil	Interligação e aprimoramento Sistema Contábil de Custos e Registros Contábeis Patrimoniais
Implantar Sistema dos Registros Contábeis Patrimoniais	Implantar solução contábil, ou módulo, voltado às informações patrimoniais do TJPI.
Desenvolvimento de Soluções de Pagamentos	Desenvolver ferramenta que viabilize pagamentos através de Cartão de Crédito e Débito e PIX
Desenvolvimento de módulo no sistema odoo para acompanhamento dos exames periódicos de saúde	Criação de módulo, dentro da estrutura do sistema odoo, que permita o acompanhamento dos exames periódicos de saúde, emitindo lembretes, gerando as requisições para os exames de cada servidor e produzindo relatórios de entregas dos mesmos
Desenvolvimento do Portal da SUGESQ	Criação de portal, dentro da estrutura do portal institucional, com informações e notícias sobre a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida para divulgação de matérias e disponibilização de calendário de atendimentos médicos

8.2.2.3 PROJETOS JUDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Evolução das Funcionalidades do Sistema de Identificação de Custódia (SIC).	Integração do atual Sistema de Identificação de Custódia implantado com Sistema embarcado de emissão de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Inclui a integração com PJe.
Migração de Processos Judiciais do meio físico para o eletrônico (Sistema PJe)	Migrar processos do meio físico para o eletrônico, através de digitalização dos autos e exportação dos sistemas de acompanhamento para o PJe.
Aprimorar o sistema de prevenção de litígio (CONCILIARE e plataformas de conciliação virtual)	Atualizar sistema existente ou implantar novas soluções para a prevenção de litígios.
Ferramenta de controle das RPVs emitidas pelos juizes em face da Fazenda Pública	Disponibilização de solução tecnológica para gestão e controle de requisições de pequenos valores, emitidos por juizes, para a Fazenda Pública. Contemplará todo o fluxo do processo, desde o ofício de requisição oriundo das diversas unidades judiciais, os cálculos de atualização, manutenção de listas de pagamento e posterior confirmação bancária
Tratamento de processos de demandas repetitivas	Criação de mecanismos para identificação, monitoramento e tratamento de processos de demandas repetitivas
Gestão de Processos Sobrestados	Gestão automatizada dos processos sobrestados decorrentes de repercussão geral, recursos repetitivos e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR)
Aprimoramento da ferramenta NUGEPWEB	Implementação de melhorias para o projeto NUGEPWEB, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

8.2.2.4 Nivelamento Tecnológico / Modernização

Ação	Descrição
Contratação do Serviço de Impressão Corporativa	Avaliar a continuidade da prestação do serviço já contratado, com previsão de renovação. O projeto deverá ser ampliado para abranger a demanda relacionada à criação das novas centrais



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9137 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Publicação: Segunda-feira, 24 de Maio de 2021

	de mandados.
Contratação de Solução de Gravação de Sessões Plenárias e Audiências, incluindo Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Licenças.	Contratação ou manutenção de solução em uso, para gravação de Sessões Plenárias e audiências nas unidades judiciais, incluindo contratação do serviço de suporte técnico e atualização de licenças e versões do software.
Disponibilização de equipamentos de microinformática para modernização das unidades judiciais, dos 1º e 2º Graus de Jurisdição.	Com a implantação do PJe no 2º Grau de Jurisdição e a previsão de inclusão do PJe em Varas de Competência Criminal, surge a necessidade de equipar os postos de trabalho com novos e eficientes computadores, capazes de atender a demanda de trabalho nos processos.
Disponibilização de Equipamentos Portáteis (Notebooks)	Atender a necessidade de equipamentos portáteis para melhorar a disponibilidade dos processos eletrônicos administrativos e judiciais a gestores
Disponibilização de Equipamentos para realização de audiências por videoconferência.	Aquisição de equipamentos para viabilizar a realização de audiência judicial por videoconferência, procedimento regulamentado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI) por meio do Provimento nº 10/2018, que dispõe sobre atos judiciais por videoconferência no âmbito do primeiro grau de jurisdição.
Disponibilização de equipamentos projetores (Datashow) para atender as demandas de áreas judiciárias e administrativas do TJPI	Aquisição de Datashows a serem utilizados no processo de ensino de servidores do TJPI e EJUD, possibilitando a abertura de mais turmas em paralelo, bem como para aumentar a disponibilidade de projetores para uso em eventos do judiciário e para a realização de reuniões pelos mais variados setores do TJPI
Disponibilização de Lousas Interativas para a Escola Judiciária	Aquisição de lousas interativas para as salas de aula da EJUD
Registro de preços para contratação de licenças da Suíte de Produtividade e escritório Microsoft Office 365	Visa melhorar a colaboração e aumentar a produtividade dos servidores do TJPI ao oferecer um conjunto de ferramentas e soluções tais como: office, e-mail, videoconferência, armazenamento em nuvem, colaboração, chat, vídeo, planejamento, BI, etc.

8.2.3. Objetivo Estratégico 05: Aperfeiçoar a Governança e a Gestão

Consolidar os processos, regulamentações e leis no âmbito da administração do Poder Judiciário visando aprimorar a Governança, Gestão e cumprimento das metas e objetivos estabelecidos coletivamente.

Ação	Descrição
Implantação do Processo de Gerenciamento do Catálogo de Serviços de TIC	Disposto nos itens 1.4.n e 1.4.o, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de catálogo de soluções de TIC e acordos de nível de serviços essenciais de TIC;
Implantação do Processo de Gerenciamento de Incidentes	Disposto nos itens 2.4.p, 2.4.q e 2.4.r, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de gerenciamento de incidentes de TIC;
Implantação do Processo de Gerenciamento de Requisições	Disposto nos itens 6.1.J, 6.1.K e 6.1.L, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de Gerenciamento de Requisições TIC
Implantação do Processo de Gerenciamento da Função da Central de Serviços.	Disposto nos itens 6.1.g, 6.1.h e 6.1.i, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de Gerenciamento da Central de Serviços TIC;
Implantação do Processo de Gerenciamento de Nível de Serviços.	Este processo tem como propósito garantir que todos os serviços atuais e planejados sejam entregues nas metas atingíveis acordadas. Isso é acompanhado por meio de um ciclo constante de negociação, acordos, monitoramento, relatos e revisão das metas dos serviços de TI.
Implantação do Processo de Gerenciamento de Problemas	Disposto nos itens 6.1.s, 6.1.t e 6.1.u, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de Gerenciamento de Problemas de TIC
Implantação do Processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática.	Instituir o Processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática do Poder Judiciário do Estado do Piauí
Implantação do Processo de atendimento, experiência e satisfação do usuário	Instituir o Processo de Gerenciamento atendimento, experiência e satisfação do usuário de TIC do Poder Judiciário do Estado do Piauí
Implantação do Processo de Gerenciamento de Mudanças	Disposto nos itens 6.1.p, 6.1.q e 6.1.r, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de Gerenciamento de Mudanças de TIC
Implantação do Processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço	Instituição do Processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços de TIC no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Implantação do Processo de Liberação e Implantação	disposto nos itens 6.1.v, 6.1.w e 6.1.x, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de liberação e implantação de TIC
Implantação do Processo de Capacidade e Disponibilidade de TIC	Instituir o Processo de Gerenciamento de Capacidade e Disponibilidade da Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário do Estado do Piauí
Execução do Plano de Ação para atender às recomendações do Relatório de Auditoria de	Execução do Plano de ação para cumprimento de achados do Relatório de Auditoria nº 1, para avaliação de Governança e Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Governança e Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.	
Implantação da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí	Cumprimento do disposto no item 2.5, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de software;
Implantação da Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC	Instituir a Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do PJPI, o qual tem como principal objetivo aplicar um controle e gestão dos projetos e ações de TI
Implantação do Processo de Elaboração e Acompanhamento do PDTIC	Processo de gerenciamento das etapas de elaboração e organização do acompanhamento do Plano Diretor de TIC, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

8.2.4. Objetivo Estratégico 06: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados

Melhorar os avanços voltados para a Segurança da Informação e dados pessoais frente aos mais diversos desafios, fazendo-se valer principalmente das vantagens oriundas da utilização de Inteligência Artificial e demais soluções disruptivas de TIC.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Licenciamento Windows Server, com licenciamento de Active Directory	Contratação do serviço do Windows Server de diretório unificado de informações dos usuários, para acesso na rede.
Aquisição de Solução de Proteção de Dados (Backup)	Implantar solução de backup com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda das informações digitais armazenadas.
Revisão das Políticas, abrangendo as áreas definidas pela ENTIC-JUD	Elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação
Aquisição de Licenciamento Endpoint (antivírus)	Aquisição de Solução de proteção antivírus adequado ao ambiente corporativo onde, diferentemente do uso doméstico, existem constantes e complexas trocas de informações entre os dispositivos e serviços de infraestrutura de TIC, dentro de uma mesma rede. A solução deve ter características para poder proteger em forma completa as estações de trabalho da rede.
Aquisição de ferramenta de análise de tráfego baseado em rede (Network Detection and Response)	Solução de segurança para análise de tráfego baseado em rede
Aquisição de WAF (Web application Firewall) com treinamento e implantação	Solução de segurança para proteção de aplicações WEB
Aquisição de Ferramenta para gerenciar acessos privilegiados	Solução de segurança para gerenciar e controlar os acessos privilegiados
Aquisição de Ferramenta de Análise de Vulnerabilidades	Solução de segurança para análise de vulnerabilidades na rede
Aquisição de Ferramenta de SIEM	Solução para gerenciar e correlacionar os eventos relacionados a segurança da informação gerando relatórios de incidentes.
Contratação de SOC (Security Operations CENTER)	Contratação de serviço de Centro de Operações de Segurança para detecção e reação proativa a incidentes de segurança 24x7.
Atualização da Política de Segurança da Informação	Adequação da Política de Segurança da Informação (PSI) ao Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ)

8.3. Perspectiva: Aprendizado e Crescimento

8.3.1. Objetivo Estratégico 07: Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores

Melhorar o desempenho e o cumprimento de metas, considerando a importância em aperfeiçoar o reconhecimento dos profissionais da TI do Poder Judiciário por meio da Gestão de Competência Institucional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Instituir Política de Gestão de Pessoas de TIC	Definir e instituir Política de Gestão de Pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação.
Implantar e executar o Plano Anual de Capacitação de TIC 2020-2021	Desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.
Avaliação de Desempenho no TJPI	Realizar, como projeto piloto, nos próximos dois anos, a Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos que estejam em Estágio Probatório, conforme exigência da Lei Complementar 230/20217, com a vinculação ao avanço (progressão) na carreira, ampliando para todos os servidores.

8.3.2. Objetivo Estratégico 08: Buscar a Inovação de Forma Colaborativa

Potencializar a relação entre colaboração e inovação com vistas à evolução e expansão da maturidade de TIC Poder Judiciário de modo a oferecer a desburocratização dos serviços e agregar valor aos usuários.

9. INVESTIMENTOS EM TIC

9.1. Infraestrutura de TIC / Segurança da Informação:

Orçamento 2021 - Infraestrutura		
Item	G r a u d e Jurisdição	Valor Estimado (R\$)
Aquisição da Solução de Backup (Adesão ARP TJPE - vencimento em 07/11/2020)	2º	R\$ 1.100.000,00
Aquisição de Licenciamento Windows Server, com licenciamento de Active Directory	2º	R\$ 1.000.000,00
Aquisição Licenciamento EndPoint (estimado 3.000 licenças)	1º e 2º	R\$ 600.000,00
Renovação de Garantia e Suporte para Equipamentos do Data Center (Servidores, Storage, Rede)	2º	R\$ 1.500.000,00
Aquisição de Nova rede SAN (02 switches)	2º	R\$ 328.098,00
Aquisição de switch de Acesso para as comarcas do Interior (100 equipamentos, preço médio R\$ 7500,00)	1º	R\$450.000,00
Aquisição de equipamentos de rede Sede Atual e Fórum (2021) Adesão ARP TJPI	1º	R\$ 1.024.000,00
Serviço de Correção das fibras e DIOs da Sala Cofre e Telecom	2º	R\$ 30.000,00
Cabeamento estruturado para a sede antiga e ANEXO do TJPI	1º	R\$ 100.000,00
Contratação de Suporte e Manutenção do Data Center nova Sede	2º	R\$ 400.000,00
Contratação de Suporte e Manutenção dos Nobreaks UPS do Data Center na Nova Sede do TJPI	2º	R\$ 145.861,90
Ferramenta de Análise de Vulnerabilidades (Tenable) (3 anos)	2º	R\$ 201.435,95
Ferramenta para Gerenciamento de Eventos de Segurança (SIEM)	2º	R\$ 1.000.000,00
Ferramenta para Gerenciamento de Acessos Privilegiados (CyberArk)	2º	R\$ 1.000.000,00
Firewall de aplicações - (Web Application Firewall - WAF)	2º	R\$ 1.000.000,00
TOTAL EM INFRAESTRUTURA DE TIC		R\$ 9.879.395,85

Orçamento 2022 - Infraestrutura		
Item	G r a u d e Jurisdição	Valor Estimado (R\$)
Nova Contratação de Links de Comunicação	1º e 2º	R\$ 6.000.000,00
Contratação de Serviço de Telefonia Fixa	1º e 2º	R\$ 833.004,95
Contratação de Telefonia Móvel	1º e 2º	R\$ 1.200.000,00
Contrato de Manutenção da Sala Cofre	2º	R\$ 499.090,54
Garantia e Suporte Nobreaks UPS da Sala Cofre	2º	R\$ 145.861,90
Renovação de Garantia de switches da rede SAN (Dispensa de Licitação)	2º	R\$ 30.000,00
Aquisição de switch de Acesso para as comarcas do Interior	2º	R\$ 800.000,00
Contratação de Link redundante de Internet da Sede	2º	R\$ 350.000,00
Implantação de Rede WiFi - Floriano, Picos e Parnaíba	2º	R\$ 1.000.000,00
Firewall de aplicações - (Web Application Firewall - WAF) - Licenças de Módulos Adicionais	2º	R\$ 1.000.000,00
Solução de Controle de Acesso à Rede - NAC	2º	R\$ 50.000,00
Renovação de Garantia e Suporte para Equipamentos do Data Center (Servidores, Storage, Rede)	2º	R\$ 1.500.000,00
TOTAL EM INFRAESTRUTURA DE TIC		R\$ 13.407.957,39

9.2. Modernização das Unidades:

Orçamento 2021 Suporte, Atendimento e Microinformática		
Item	Grau de Jurisdição	Valor Estimado (R\$)
Solução de Produtividade e Comunicação Institucional - Teams E1 (1000 licenças)	1º e 2º	R\$ 447.666,66
Certificados Digitais	1º e 2º	R\$ 370.000,00
Aquisição de Computadores e Monitores (Demanda Corrente e Nova Sede)	1º e 2º	R\$ 4.635.205,76
Aquisição de Notebooks	1º e 2º	R\$ 452.130,00
Aquisição de Projetores (Datashow)	1º	R\$ 210.000,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9137 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Publicação: Segunda-feira, 24 de Maio de 2021

Aquisição de Microfones Omnidirecionais	1º	R\$ 41.070,00
Aquisição de Webcam	1º	R\$ 72.250,00
Câmera do tipo IP	1º	R\$ 38.918,00
Câmera Digital	1º	R\$ 29.499,50
Suprimentos de Microinformática	1º e 2º	R\$ 31.880,00
Lousa Interativa	2º	R\$ 17.380,00
Aparelho de TV	1º e 2º	R\$ 197.200,00
Tripé para Câmera	1º	R\$ 7.500,00
Baterias de Nobreak	1º	R\$ 99.000,00
Mini CPU	1º e 2º	R\$ 100.000,00
LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL DECADATILAR (TIPO 2)	1º	R\$ 33.120,00
NoBreaks	1º e 2º	R\$ 110.000,00
Impressoras Térmicas de Etiquetas	1º e 2º	R\$ 117.200,00
Estabilizador de Tensão	1º	R\$ 25.112,00
Leitor de Impressão Digital Decadatilar (Tipo 1)	1º	R\$ 133.464,00
Telefone sem fio	1º e 2º	R\$ 22.327,20
Microfone sem fio	1º e 2º	R\$ 22.744,00
Caixas de Som Amplificadas	1º	R\$ 159.000,00
Aquisição de Equipamentos para Plenário e Salas de Câmaras do 2º Grau	2º	R\$ 747.892,56
TOTAL EM SUPORTE, ATENDIMENTO E MICROINFORMÁTICA		R\$ 8.120.559,68

Orçamento 2022

Suporte, Atendimento e Microinformática

Item	Grau de Jurisdição	Valor Estimado (R\$)
Solução de Produtividade e Comunicação Institucional - Teams E1, E3 e E5 (3000 licenças)	1º e 2º	R \$ 1.200.000,00
Contratação do serviço de Help/Service Desk	1º e 2º	R \$ 1.200.000,00
Contratação de Serviço de Suporte de Informática para o Interior	1º	R \$ 1.200.000,00
Certificados Digitais	1º e 2º	R\$ 300.000,00
Aquisição de Computadores e Monitores (Demanda Corrente e Nova Sede)	1º e 2º	R \$ 4.000.000,00
Aquisição de Notebooks	1º e 2º	R \$ 1.436.620,00
Contratação de Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Licenças da Solução de Gravação de Sessões Plenárias e Audiências.	1º e 2º	R \$ 1.124.220,06
Aquisição de Webcam	1º	R\$ 300.000,00
Bluetooth USB + Fone Intraocular	1º	R\$ 50.000,00
Baterias de Nobreak	1º	R\$ 198.000,00
Mini CPU	1º e 2º	R\$ 207.333,00
Leitor de Impressão Digital Decadatilar (TIPO 2)	1º	R\$ 66.240,00
NoBreaks	1º e 2º	R\$ 220.000,00
Leitor de Impressão Digital Decadatilar (Tipo 1)	1º	R\$ 266.928,00
TOTAL EM SUPORTE, ATENDIMENTO E MICROINFORMÁTICA		R \$ 11.769.341,06

9.3. Capacitações em TIC:

Orçamento 2021

Capacitação em Tecnologia da Informação

Áreas de Conhecimento	Valor Estimado (R\$)
-----------------------	----------------------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9137 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Publicação: Segunda-feira, 24 de Maio de 2021

Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	R\$ 25.000,00
Segurança da Informação	R\$ 50.000,00
Infraestrutura de TIC	R\$ 155.800,00
Administração de Bancos de Dados	R\$ 12.500,00
Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas de Informação	R\$ 50.000,00
Planejamento e Gestão de Projetos	R\$ 14.000,00
Formação em Inteligência Artificial	R\$ 36.900,00
TOTAL	R\$ 344.200,00

Orçamento 2022

Capacitação em Tecnologia da Informação

Áreas de Conhecimento	Valor Estimado (R\$)
Área de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	R\$50.000,00
Área de Segurança da Informação	R\$250.000,00
Área de Infraestrutura de TIC	R\$150.000,00
Área de Administração de Bancos de Dados	R\$30.000,00
Área de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas de Informação	R\$100.000,00
Área de Planejamento e Gestão de Projetos	R\$30.000,00
Formação em Inteligência Artificial	R\$60.000,00
TOTAL	R\$ 670.000,00

10. ORÇAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO STIC

Ano: 2021	
Áreas	Valor Estimado (R\$)
Infraestrutura de TIC	R\$ 9.879.395,85
Modernização	R\$ 8.120.559,68
Capacitações em TIC	R\$ 344.200,00
TOTAL	R\$ 18.344.155,53
Ano: 2022	
Áreas	Valor Estimado (R\$)
Infraestrutura de TIC	R\$ 13.407.957,39
Modernização	R\$ 11.769.341,06
Capacitações em TIC	R\$ 670.000,00
TOTAL	R\$ 25.847.298,45

11. FATORES CRÍTICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PDTIC

A exemplo do que se observa em outros órgãos da Administração Pública, no TJPI, destacam-se como fatores críticos para a execução deste PDTIC, os seguintes:

existência de patrocínio e compromisso com o sucesso do plano por parte da Alta Administração do Tribunal;
 constituição do Comitê de Gestão de TIC e sua efetiva atuação no acompanhamento da execução das ações e projetos;
 aplicação de Metodologia de Gerenciamento de Projetos do TJPI no gerenciamento das ações e projetos do PDTIC;
 disponibilidade e conhecimento das dotações orçamentárias anuais disponíveis para a área de TIC;
 disponibilidade, em termos quantitativos e qualitativos, de recursos humanos suficientes para execução dos projetos e ações.
 Seu sucesso está diretamente ligado ao apoio da administração e adesão dos magistrados e servidores.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nunca é demais ressaltar que qualquer plano, para ser de fato útil, não pode constituir um fim em si mesmo. Sua concepção é apenas o primeiro passo para o alcance de uma situação futura desejada pelo Tribunal. Nesse sentido, o verdadeiro esforço deve se concentrar na transformação dos propósitos em resultados efetivos, por meio da execução plena das ações de TIC programadas para o período 2021-2022.

Impõe-se, nesse contexto, o monitoramento rigoroso e constante das ações prioritizadas e a eliminação, ou mitigação, das barreiras representadas pelos fatores críticos para implantação do plano, com destaque, no atual contexto de dificuldade econômica por que passa o Estado do Piauí, para os substanciais cortes nos orçamentos de custeio e de investimento dos órgãos públicos, que inclui o orçamento do TJPI para o exercício de 2021.

14. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2021-2022, resultado do trabalho da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, submetido à apreciação e aprovação pelo Comitê de Governança de TIC no dia 11 de maio de 2021.

Agnaldo Abreu Almendra

SECRETÁRIO DA STIC

Desembargador Olímpio José Passos Galvão

PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC



Desembargador José Ribamar Oliveira

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414707** e o código CRC **B0A7F42F**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1310/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4801/2021 - PJPI/COM/UNI/FORUNI/VARUNIUNI (2378162), a Informação Nº 29906/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2409653) e a Decisão Nº 4751/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2415327), nos autos do processo SEI nº 21.0.000040786-8,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RAÍSSA BATISTA MELO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 21 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2415328** e o código CRC **F245EC55**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1306/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 23874/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2401481), a Informação Nº 30304/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2413268) e a Decisão Nº 4738/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2414916), nos autos do processo SEI nº 21.0.000042843-1,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a **Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV**, nos meses de **JULHO e AGOSTO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
01	Daniel Silva Nunes Santos	999782	Julho e Agosto/2021
02	Germana Sampaio Rodrigues Monte	29265	Julho e Agosto/2021

§ 1º Aos servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 21 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414919** e o código CRC **4971D8DE**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1308/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4716/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2413431), nos autos registrados sob o



nº 18.0.000054431-7;

RESOLVE:

PRORROGAR a disposição da servidora **LUCINEIDE DOS SANTOS SOUSA**, pertencente ao quadro funcional do Município de Milton Brandão, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1321/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 24230/2021 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/1VARFLO (2406990), a Informação Nº 30567/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2416506) e a Decisão Nº 4795/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2417374), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000045178-6,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DARLAN ANDRADE SOUZA para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juiz Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2417385** e o código CRC **4521F987**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1316/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 8 de 18 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4525/2021 - PJPI/COM/SIMMEN/FORSIMMEN/VARUNISIMMEN (2363268), a Informação Nº 30190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2412556) e a Decisão Nº 4765/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2416328), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000038448-5,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOSÉ SÁ CARVALHO NETO**, matrícula nº 4111346, ocupante efetivo do cargo de ANALISTA JUDICIAL, para permanecer responsável no PAA de Socorro do Piauí, vinculado à Comarca Agregadora de Simplício Mendes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2417057** e o código CRC **101B632B**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1319/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5289/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARCRTER (2404753), a Informação Nº 29771/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2408406) e a Decisão Nº 4786/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2417232), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000044897-1,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR MÁRCIA LORENNA CARDOSO CARVALHO do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 2º NOMEAR MÁRCIA LORENNA CARDOSO CARVALHO para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia **01.05.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 21 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2417247** e o código CRC **5EACAD12**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1318/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 255/2021 e Resolução Nº 219/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000044512-3,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LARA VANESSA MOREIRA GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juiz Auxiliar da Comarca de São João do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2417219** e o código CRC **508108C3**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1317/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 22079/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERCEN2/JUITERCEN2SED (2379083) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000039928-8;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 255/2021 e Resolução Nº 219/2021;

CONSIDERANDO a Informação Nº 30265/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2413058) e a Decisão Nº 4784/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2417188), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000046042-4,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SHIRLEY MARA SOARES CRUZ para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina, Centro 2 - Sede.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 21 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2417210** e o código CRC **639626AB**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1225/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2021

Portaria Nº 1225/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 275/2021 - PJPI/COM/AGUBRA/FORAGUBRA/VARUNIAGUBRA constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019295-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4724/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias à servidora abaixo qualificada, nos termos do Ofício Nº 24687/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Floriano-PI, **no período de 17 a 21 de maio de 2021**, para auxiliar força-tarefa promovida pela Corregedoria Geral de Justiça, à 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 29661 Lotação: 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI Período: 17 a 21 de maio de 2021	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 990,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 990,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS)			



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9137 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Publicação: Segunda-feira, 24 de Maio de 2021

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2021, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414885** e o código CRC **94A238BE**.

2.2. PROVIMENTO Nº 83, DE 21 DE MAIO DE 2021

PROVIMENTO Nº 83, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera o Provimento Nº 79, de 28 de abril de 2021, da Corregedoria Geral da Justiça, acrescentando o § 3º ao artigo 5º, §§ 1º e 2º ao artigo 6º, revogando o parágrafo único do artigo 6º e inclusão do Anexo I.

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a migração dos processos do Sistema PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJE resulta num único Sistema Eletrônico, que facilita a realização dos trabalhos dos servidores, aumentando assim a produtividade;

CONSIDERANDO a vigência do Provimento Nº 79 de 2021 (2363970), que institui o plano de unificação do uso do sistema PJe incentivando a migração dos processos do PROJUDI para PJe, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Piauí,

R E S O L V E :

Art. 1º. Acrescentar o § 3º ao artigo 5º, §§ 1º e 2º ao artigo 6º, caput, revogando o parágrafo único do artigo 6º e inclusão do Anexo I, que passam a vigorar com as seguinte redações:

Art. 5º

§ 3º. O recebimento temporário da gratificação se justificará para o cumprimento com celeridade das tarefas previamente estabelecidas no Plano de Trabalho e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça para a unidade judiciária de primeiro grau (NR).

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º do Provimento Nº 79, de 28 de abril de 2021, acrescentando §§ 1º e 2º ao referido artigo.

Art. 6º. Fica determinado às unidades judiciárias que atendam ao aludido art. 1º do normativo, abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria Geral da Justiça, elaborando um Plano de Trabalho informando a quantidade de processos e os servidores que participarão da migração dos processos, devendo priorizar a utilização de pessoal da unidade judiciária requerente e adotarem medidas que possibilitem a migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, de acordo com as orientações da Corregedoria Geral da Justiça, **conforme Anexo I. (AC)**

§ 1º. Os servidores indicados pelo Juiz para prestarem serviços no Plano de Trabalho, farão jus à percepção de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) - Nível IV.

§ 2º. Nas unidades judiciárias de primeiro grau, a percepção da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET) - Nível IV não deverá, em regra, exceder a dois (2) meses para o cumprimento integral das metas especificamente estabelecidas pela Corregedoria Geral da Justiça, salvo situação excepcional devidamente autorizada (NR).

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO	
Identificação da Unidade Judiciária	
Magistrado(a) Responsável	
Quantidade total de processos a serem migrados, deduzidos os que se encontram nas Turmas Recursais	
Quantidade de servidores que atuarão no Plano de Trabalho	
Produtividade estimada diária de processos migrados na unidade judiciária	08 ou mais processos
Cronograma mensal que contenha a quantidade de processos a serem migrados na unidade judiciária	
Previsão de término dos trabalhos em meses	
Relação dos servidores (nome e matrícula) designados para a execução do trabalho de baixa processual na unidade	
Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça , em 21/05/2021, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2414742 e o código CRC F735F309 .	

2.3. Portaria Nº 1221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021

Portaria Nº 1221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;



CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 1869/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, expedido nos autos do Processo SEI nº 21.0.000045870-5,

RESOLVEM :

Art. 1º Fica instituída Equipe de Trabalho com a finalidade de contratar **Serviço de uma Plataforma Analítica e de Inteligência Empresarial Corporativa**, com o intuito de disponibilizar informações estatísticas e apoiar a tomada de decisão, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis e relatórios para suporte à tomada de decisão, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de suporte técnico, atualização de versão, manutenção de software com garantia de atualização tecnológica com serviços agregados às licenças, além de treinamento, consultoria e desenvolvimento de serviços técnicos especializados.

Art. 2º Integram a Equipe de Trabalho:

PRESIDENTE

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, Analista Judicial, matrícula nº 3942;

MEMBROS

DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO, Técnica em Informática, matrícula nº 1632;

GIOVANNY LIMA DE CASTRO, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 28631;

FRANCISCO IGOR DE LIMA E SILVA, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 3069;

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA, Analista Administrativo, matrícula nº 27679;

ÉBANO FRANÇA DE NORONHA PESSOA, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 26567.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 21/05/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2413728** e o código CRC **BC1E2ED7**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 396/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3783 (2409863) e a Decisão nº 4760 (2416005), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000045586-2,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o gozo de **19 (dezenove) dias de férias**, correspondente ao Exercício **2019/2020** do(a) servidor(a) **MARCUS VINICIUS ALCÂNTARA DE ALMEIDA**, matrícula nº 1635, adiados para fruição oportuna, conforme Portaria (SEAD) Nº 220/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de fevereiro de 2020 (1536929), para serem usufruídos no período de **07 a 25 de junho de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 21/05/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 397/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4771/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2416704) prolatada no bojo do processo SEI nº **21.0.000046477-2**;

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO à servidora **GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 3148, com lotação no Gabinete de Juiz Auxiliar da Corregedoria, por **08 (oito) dias consecutivos, a partir de 20 de maio de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, conforme Certidão Cartorária apresentada (ID. 2416429).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 21/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 398/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 280 (2408364), a Informação nº 30395 (2414233) e a Autorização de Pagamento nº 33/2021 (2416949), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000045388-6**,



RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00(duzentos e vinte reais), **totalizando as diárias em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor **FRANCISCO JUNIOR CARVALHO**, Técnico Judiciário, matrícula nº 1903-7, lotado na COOTRAN, pelo seu deslocamento às Comarcas de **Floriano, Canto do Buriti e São Raimundo Nonato / PI, a fim de proceder com o deslocamento da equipe** composta pelo engenheiro civil Rodrigo Brandão Aguiar, o arquiteto Sanderland Coelho Ribeiro e o engenheiro eletricista Samuel de Alencar Bezerra, pra fins de atendimento às demandas constantes no processo 21.0.000043646-9, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário Geral através do Despacho nº 34663/2021 (2400106), **no período de 20/05/2021 a 21/05/2021.**

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias ,referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 21/05/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0000819-56.2015

PROCESSO Nº: 0000819-56.2015.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Imissão]

AUTOR: JAIME TEIXEIRA DE CARVALHO

REU: FRANCISCA MOREIRA ARAÚJO, ANTONIO ARAÚJO FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na rua Aldenor Monteiro, nº 100, Lourdes, Campo Maior - PI, a Ação de Imissão, tendo como autor: Jaime Teixeira de Carvalho, e réu Francisca Monteiro Araujo. É, pois, o presente para CITAR o Sr. ANTONIO ARAÚJO FILHO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, apresentar manifestação na presente Ação. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (Art. 257, II, do NCPC). Dado e passado na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí. Aos 08 de fevereiro de 2021. Eu, a) Marco Antonio Brito Cardoso, Analista Judicial - Mat. 4078705, o digitei.

MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

4.2. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0000865-74.2017

PROCESSO Nº: 0000865-74.2017.8.18.0026

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: S. RIBEIRO PEREIRA & CIA LTDA, SABRINA RIBEIRO PEREIRA, LUANA CAMELO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, em face de S. RIBEIRO PEREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.360.207.0001-03, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 22 de março de 2021 (22/03/2021). Eu, _____, GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS digitei, subscrevi e assino.

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR
campo maior-PI, 22 de março de 2021.

GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

4.3. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0000030-19.1999

PROCESSO Nº: 0000030-19.1999.8.18.0026

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: CEREALISTA ALENCAR LTDA - ME, VERA LUCIA LEITE DE MELO, CARLOS ALBERTO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Aldenor Monteiro, 100, bairro Lourdes, Campo Maior - PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, nesta cidade. É o presente para CITAR **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida com juros de mora e multa e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa, ou oferecer bens à



penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 9 de fevereiro de 2021 (09/02/2021). Eu, **MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO**, digitei.
JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. AVISO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI

COMUNICO às partes, advogados e demais pessoas interessadas, que a 3ª sessão do Conselho de Administração do FERMOJUPI agendada inicialmente para o dia 21.05.2021 às 11:00h, conforme pauta disponibilizada no Diário de Justiça Nº 9135, de 19 de Maio de 2021, será **remarcada** para data a ser definida posteriormente, conforme Despacho 36258 (2413137).

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUP

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000045078-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplicio Mendes-Pi.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/05/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044408-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 28/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/05/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000036120-5

Despacho Nº 36293/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2408528) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2408525), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 20599/2021 (Id:2361968) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Auto de Infração Nº 4/2021 (Id:2361962) no valor atualizado de **R\$ 987,73 (novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)** com sujeito passivo a ex-interina da Serventia Extrajudicial do 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São João do Piauí, **MARIA SALETE MOURA SANTOS**, CPF: 181.677.563-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000036120-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034977-9

Despacho Nº 36281/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2408567) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2408562), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela**

extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 86/2021 (Id:2339557) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2339558), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI. **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034977-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000037859-0

Despacho Nº 36268/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2408612) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2408609), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 94/2021 (Id:2359138) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2359139), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000037859-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000042093-7

Despacho Nº 36257/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2408832) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2408831), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 102/2021 (Id:2385917) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2385918), com sujeito passivo a Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000042093-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2021, às



19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034983-3

Despacho Nº 35027/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2402891) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2402890), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 87/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2339583) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2339584), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034983-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034166-2

Despacho Nº 34454/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2398308) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2398304), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 83/2021 (Id:2335567) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2335568), por parte da Sra. **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034166-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000030382-5

Despacho Nº 36254/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2408862) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2408858), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 79/2021 (Id:2312233) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2312234), com sujeito passivo a Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo



tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000030382-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato Nº 132/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 41/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000032298-6

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 33.486.276/0001-80.

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato aquisição de **CONDICIONADORES DE AR PORTÁTEIS** para atender solicitação do Departamento de Material e Patrimônio- DEPMAT, contida no Memorando Nº 1390/2021 (2323474),

DO VALOR: R\$ 63.045,00 (sessenta e três mil quarenta e cinco reais), sendo R\$ 51.370,00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 11.675,00 (onze mil seiscentos e setenta e cinco reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Registro de Preços Para Aquisição de Ares-condicionados Portáteis	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449052 - Equipamentos e Material Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1846 - Reaparelhamento da Justiça de 1º grau 02.061.0015.1846
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1847 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau 02.061.0015.1847

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 10.024/2019, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. O presente Contrato vincula-se aos termos: Do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 20.0.000096791-3. Da proposta vencedora da CONTRATADA Ata de Registro de Preço n.º 05/2021 (2323550). Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2414488)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE MOURA, Usuário Externo**, em 21/05/2021, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/05/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414644** e o código CRC **6161B27A**.

6.2. Aviso de Licitação Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Aviso de Licitação Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 10/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor do GRUPO Sessão Pública: Dia 07/06/2021, às 14:30 horas (Horário de Brasília) Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes à Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ-PI (Motoboy e Motorista de Veículos Categoria D), conforme especificações, quantidades, condições e orçamento estimativo, constantes no Termo de Referência e anexos.
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454) Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830. Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)
Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 (Portaria (Presidência) Nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro)



de 2021).

Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva

Equipe de apoio: Lana Thaysa Marques Rêgo e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

Pregoeiro(a): Maikon Lima Ferreira - Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 20/05/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2413464** e o código CRC **94978CA4**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 02 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no **dia 02 de Junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2016.0001.001325-7 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983) e outra

Embargados: ALCIO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS

Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 2018.0001.000434-4 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Apelada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BARRAS-PI

Advogados: Rodrigo Lustosa Veras (OAB/PI Nº 11.311) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Processos PJE:

01. 0704102-85.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: CREUSA VIEIRA GOMES

Advogados: Maria Vitória da Silva (OAB/PI nº 9.598) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0000205-26.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JOANA PEREIRA BRANDAO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 26 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 1ª Câmara Especializada Criminal, em **formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **26 de maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0709628-33.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Fronteiras / Vara Única **Publicado em 20-05-2021**

Recorrente: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI Nº 5.845) e outros

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0752337-15.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos **Publicado em 20-05-2021**

Impetrante: José Antonio Cantuária Monteiro Rosa Filho (OAB/PI Nº 13.977)

Paciente: FRANCISCO FRANCILON DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0751464-15.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **Publicado em 20-05-2021**

Impetrantes: Ayrtton da Silva Oliveira (OAB/PI Nº 17.581) e outro

Paciente: RUBENS DIOGO DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

04. 0752659-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos **Publicado em 20-05-2021**

Impetrantes: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Juliano de Oliveira Leonel e outra

Paciente: BRUNO WALLACE DOS SANTOS ALVES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0752282-64.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude **Publicado em 20-05-2021**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. João Batista Viana do Lago Neto

Paciente: M. A. P. O.

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0752020-17.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **Publicado em 20-05-2021**

Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI Nº 6.986)

Paciente: MAIKON ROCHA RODRIGUES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

07. 0751557-75.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos **Publicado em 20-05-2021**

Impetrante: Júlio César Santos Silva (OAB/PI nº 16.281)

Paciente: FRANCISCO DANIEL VELOSO RODRIGUES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0752266-13.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal **Publicado em 20-05-2021**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Antônio Caetano de Oliveira Filho

Paciente: KAWAN SOUSA GOMES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Pedro De Alcântara Macêdo

09. 0711900-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 07-05-2021

Origem: Picos / 4ª Vara ADIADO

Apelante: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUSA **Publicado em 14-05-2021**

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas **Publicado em 20-05-2021**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ADIADO

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

10. 0751726-62.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 07-05-2021

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal ADIADO

Impetrante: Ana Rayza Santos Costa (OAB/PI nº 17.493) **Pedido de vista:**

Paciente: IRANILDO FERREIRA DOS SANTOS **Des. Pedro Macêdo**

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins Publicado em 14-05-2021

Publicado em 20-05-2021

ADIADO

11. 0702159-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 14-05-2021

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única **Publicado em 20-05-2021**

Apelante: D. de S. ADIADO

Advogadas: Eliane Maria de Sousa T. Medeiros (OAB/PI nº 7.817) e Thiane Assunção de Moraes Veloso (OAB/PI nº 5.990)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

12. 0716009-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 14-05-2021

Origem: Floriano / 1ª Vara Publicado em 20-05-2021

1º Apelante: RAIMUNDO AFONSO DE CARVALHO FILHO **ADIADO**

Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444), Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI Nº 11.084), Mayanne de Carvalho Lacerda (OAB/PI Nº 14.186), João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI Nº 1.784), Valderi Rodrigues de Sousa Júnior (OAB/PI Nº 15.997)

2º Apelante: WESLEY BATISTA DE BELÉM VARGAS

Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444), Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI Nº 11.084), Mayanne de Carvalho Lacerda (OAB/PI Nº 14.186), João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI Nº 1.784), Valderi Rodrigues de Sousa Júnior (OAB/PI Nº 15.997)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 19.05.2021

ATA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 19 DE MAIO DE 2021.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de MAIO do ano de 2021, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). **Ausente justificadamente:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. **Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro.** Também cabe registrar presença do estudante da Faculdade FAETE, Fernando Pereira, CPF nº 837.073.523-15. Às nove horas (9h00), comigo, o Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 30 de abril de 2021**, disponibilizada no dia 03 de maio de 2021 e publicada no **Diário da Justiça nº 9.123 de 04 de maio de 2021** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO nº 0713003-42.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Processo Referência: 0000334-95.2017.8.18.0055 . Origem: Itainópolis / Vara Única. Recorrente: FRANCISCO DIONÍSIO SILVA. Advogados: Adriano Silva Borges (OAB/PI nº 9.504) e outro. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, para absolver sumariamente o réu Francisco Dionísio da Silva da prática do crime de homicídio (art. 121, caput, do CP), com fundamento no art. 145, IV, do CPP, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Voto vencido Exma. Sr. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora. Certifico também, a manifestação do Procurador de Justiça presente, Dr. Aristides Silva Pinheiro, pela manutenção da sentença. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0714082-56.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0002012-84.2017.8.18.0140. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso do Ministério Público, para condenar o acusado RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA por infração ao art. 12, da Lei 10.826/03 (posse ilegal de munição de arma de fogo), à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, em regime inicial aberto, substituída por restritivas nos termos do voto. Voto vencido Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0000714-35.2013.8.18.0031 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0000714-35.2013.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Apelante: JULIANA NATÁLIA DA SILVA GOMES. Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso de Apelação, para DAR-LHE parcial provimento, exclusivamente para redimensionar a pena aplicada em face da Apelante em 03 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa no valor correspondente a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, convertida a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, a ser fixada pelo Juízo da execução penal competente para o presente feito, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus demais termos. Voto vencido Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0000375-51.2013.8.18.0104 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0000375-51.2013.8.18.0104. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO. Advogados: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, CONHECER**

do presente Recurso, para, de ofício, julgar extinta a punibilidade do apelante, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV; 109, V; e 110, § 1º, todos do Código Penal, restando prejudicado o exame de mérito do apelo. Certifico também, parecer verbal do Ministério Público, em conformidade com a decisão unânime desta Egrégia Câmara. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Antônio Lopes Oliveiras (convocado). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0755069-03.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. Processo Referência: 0000109-56.2018.8.18.0050. Origem: Esperantina / Vara Única. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Antônio Carlos da Silva, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Antônio Lopes Oliveiras (convocado). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0705516-21.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0000158-73.2012.8.18.0029. Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: J. P. B. de S. Advogados: Antônio Paulo Pereira Campos (OAB/PI nº 11.747) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau, pelos próprios fundamentos, em todos os seus termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Antônio Lopes Oliveiras (convocado). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0000781-37.2017.8.18.0038 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0000781-37.2017.8.18.0038. Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Apelantes: LEANDRO OLIVEIRA BORGES e LUCIANO OLIVEIRA BORGES. Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Antônio Lopes Oliveiras (convocado). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO SUSPENSO: PROCESSO nº 0714959-93.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Processo Referência: 0018179-50.2015.8.18.0140. Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Recorrente: CELSO RICARDO GONÇALVES E SILVA. Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641) e outros. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **Foi SUSPENSO o julgamento do presente processo, 0714959-93.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito, em razão do pedido de vista concedido ao Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes. Votou a Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, manter integralmente a pronúncia, estando negando provimento ao recurso, conforme parecer ministerial. O Exmo. Juiz Dr. Antônio Lopes Oliveira, convocado, em razão das férias regulamentares do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, deixou para proferir seu voto, após o voto-vista a ser proferido pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e dezoito minutos (10h18). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 20-05-2021

ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2021.

Aos vinte dias (20) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado), com a assistência da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Às 9h06 (nove horas e seis minutos), comigo, Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da seguinte ata: **ATA DA JULGAMENTO, realizada no dia 06 de maio de 2021, disponibilizada no dia 10 de maio de 2021 e publicada no Diário da Justiça nº 9.128, de 11 de maio de 2021; até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO nº 0714062-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Agravante: EDSON RIBEIRO COSTA. Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992, votar pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso para reajustar, em relação ao agravante EDSON RIBEIRO COSTA, a medida de indisponibilidade de bens ao valor equivalente a uma diária, à época dos fatos, da máquina utilizada, corrigida monetariamente, a ser liquidada e aplicada na instância de origem.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação Oral:** Dr. Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091). **Ausente justificadamente:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0811806-96.2017.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: LUCYANE MARTINS BRITO. Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734). 1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2º Apelado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Advogado: Pyrrro Massella (OAB/SP nº 11.484). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, majorando-se a condenação em honorários para 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação Oral pelo Apelante:** Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734). **Sustentação Oral pelo Apelado:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). **Ausente justificadamente:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0809941-67.2019.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ITALO BRUNO BARBOSA SAMPAIO. Advogado: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe dar provimento para anular a sentença de primeiro grau que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, por litispendência.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação Oral:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). **Ausente justificadamente:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0811312-37.2017.8.18.0140 - Apelação Cível** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: AURELIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. Advogada: Luana Nunes Maia Barros (OAB/PI nº 12.417). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGAR-SE PROVIMENTO AO APELO, mantendo incólume a sentença denegatória da segurança. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Sustentação Oral: Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0703558-97.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSÉ ALBERTO PEREIRA PIRES. Advogados: Vinicius de Queiroz Bezerra (OAB/PI nº 16.141) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para confirmar a liminar que determinou à autoridade coatora proceda à nomeação do impetrante. JOSÉ ALBERTO PEREIRA PIRES, no cargo de Médico Neurocirurgião (Macrorregião de Saúde: Cerrados). Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0801028-33.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: AURISTELA DE CASTRO SILVA. Advogados: Samuel Lopes Bezerra (OAB/PI nº 13.071) e outro. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Sustentação Oral pelo Apelante: Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). Sustentação Oral pelo Apelado: Dr. Samuel Lopes Bezerra (OAB/PI nº 13.071) Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0802434-26.2017.8.18.0140 - Apelação Cível Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: ANTÔNIO MERION BRAGA. Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082). Apelados/Apelantes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, no sentido de anular, de ofício, a sentença recorrida, a fim de que outra seja prolatada, prejudicados os apelos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Sustentação Oral: Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0016074-08.2012.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: CIRILO MOURA MARTINS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor/apelante, e para condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais no patamar de 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Sustentação Oral: Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0812535-25.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO da apelação. Quanto aos honorários advocatícios, reajusta-se a condenação do autor/apelado para 10% sobre o valor da indenização (relativa a danos morais), parte em que foi sucumbente, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º do CPC; ao passo que a do réu/apelante fica majorada para 12% sobre o valor da condenação, o que se faz em consonância com o art. 85, §§ 2º e 11 do CPC. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar. o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e vinte e um minutos (11h21min). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.3. ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2021

Aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e dez minutos (09h10min), em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício. Acompanharam a sessão pelo canal oficial do TJPI no Youtube os estudantes do curso de direito da Faculdade FAETE: Andaiara de Sousa Martins, Antonio Carlos Guimarães de Oliveira Junior, Antônio Marcelo Alves de Oliveira, Antônio Marcelo Alves de Oliveira, Caio Cesar Teixeira de Abreu, Carlos Augusto Peres, Cássio de Moraes Rodrigues, Cleiton Mendes dos Santos, Diarrilla Leócido Júnior, Elias Eliot Lisboa Silva, Esterlany Andrade Cunha, Francisco José de Souza, Guilherme de Moraes Gonçalves Pereira, Hayden Sampaio Menezes, Iolanda Isidoro de Abreu, José Augusto Nunes Damasceno, José Carlos de Sousa Oliveira, José da Silva Brandão, José Gonçalves Saraiva Júnior, José Ramiro da Silva Pádua, Katyane Sousa Santos, Luiz Eduardo Alencar Malaquias, Márcio Willaney vale dos santos, Marcus Aurélio Valentim Silva, Maria do Socorro Laurindo Da Silva, Matheus Vinicio Dias Santos, Mayra Lúcia Sousa Borges, Meirislene de Almeida santos, Micaelle de Jesus Barros, Miguel Borges de Oliveira Neto, Naelen Lima Azevedo, Raimundo Augusto Lima Neto e Thamires Silva Lima. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 123ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno realizada no dia 03 de maio de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.125, de 05 de maio de 2021, p. 38/39. Aprovadas sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **Processos E-TJPI: 01. 2014.0001.005651-0 - Ação Rescisória. Autor: ANTÔNIO MEDEIROS MOREIRA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Réu: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. SUSPENSO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas. EM VOTAÇÃO: O relator votou pela rejeição da preliminar de não cabimento da ação rescisória para, no mérito, julgar-lhe improcedente, mantendo incólume o acórdão rescindendo, em conformidade com o parecer do parquet estadual. O Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, antecipando-se à votação, solicitou vista dos autos. Os demais membros foram nominalmente**

chamados e todos deixaram para se manifestar após o voto vista. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). Manifestação oral: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI 15.876). Impedimento/Suspeição: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. // **02. 2010.0001.005834-2 - Mandado de Segurança Coletivo. Impetrante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PARNAÍBA. Advogados: Aline de Oliveira Bezerra (OAB/PI nº 3.613) e outros. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em extinguir o feito sem resolução do mérito, acordes com o parecer ministerial de grau superior, nos moldes do voto do Relator.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // * // **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: Processo SEI 21.0.000045453-0. Assunto: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SENHORA CONSTÂNCIA MARIA LOPES ABREU. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho em razão do falecimento da senhora Constância Maria Lopes Abreu.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente/Proponente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **PROCESSO SEI 21.0.000045505-6. Assunto: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA RIBEIRO GONÇALVES LIRA. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Haroldo Oliveira Rehem em razão do falecimento da senhora Maria Ribeiro Gonçalves Lira. A moção foi subscrita pelos Desembargadores Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Sebastião Ribeiro Martins.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente/Proponente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **Processo SEI 21.0.000045512-9. Assunto: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo em razão do falecimento do senhor Francisco Pereira de Sousa, pai da servidora Ana Célia Almeida Sousa.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente/Proponente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **Processo SEI 21.0.000045515-3. Assunto: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR GEORGE BRITO CURY. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo em razão do falecimento do servidor George Brito Cury.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente/Proponente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **Processo SEI 21.0.000045517-0. Assunto: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. BRUNO COVAS, PREFEITO DA CIDADE DE SÃO PAULO.** O Brasil inteiro ainda se encontra consternado e abatido com o falecimento, aos 41 anos de idade, do jovem e exemplar prefeito da capital paulista, Doutor BRUNO COVAS LOPES, depois de um longo martírio hospitalar. Sua luta contra o câncer nunca o desanimou nas suas atividades profissionais, tanto que, em seu gabinete de prefeito, mantinha uma cama particular, com todas as condições de um leito hospitalar, a fim de não interromper os rotineiros trabalhos. Bruno Covas nasceu em Santos - SP, em 7 de abril de 1980. Foi advogado, economista e político. Era filho do Senhor Pedro Mauro Lopes e Dona Renata Covas Lopes, filha do inesquecível político brasileiro, Mário Covas. A vida política meteórica de Bruno Covas foi impressionante e ímpar, como a do seu avô materno. Foi vice-prefeito de São Paulo, Deputado Federal, Secretário Estadual de Meio Ambiente e Deputado Estadual de São Paulo. Era católico, formado pela Universidade de São Paulo e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Seria muito longo o testemunho de grandeza, preparo, dedicação e esforço, desenvolvidos com seriedade e postura democrática, zelo de cidadania e responsabilidade administrativa por esse notável político brasileiro. Seu exemplo ficará como estímulo para todos os jovens políticos, que ainda acreditam num trabalho consciencioso e pleno de grandeza moral e profissional. A nação brasileira firmará para a posteridade o nome de Bruno Covas nos anais dos políticos exemplares, como o fez com o seu avô materno Mário Covas. Peço ao Tribunal que, caso seja aprovada a presente moção, faça as comunicações de praxe à Direção Nacional do PSDB, à Prefeitura e à Câmara Municipal de São Paulo, aos seus genitores, Renata Covas Lopes e Pedro Lopes, e ao seu único filho, Tomás Covas Lopes, anexando o texto da presente moção. **DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Edvaldo Pereira de Moura em razão do falecimento do Dr. Bruno Covas, Prefeito da cidade de São Paulo.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente/Proponente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José

Francisco do Nascimento (férias). // **Processo SEI 21.0.000045521-8. Assunto: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA ATRIZ EVA WILMA RIEFLE BUCKUP ZARATTINI.** O mundo artístico do teatro, do cinema e da televisão brasileira acaba de perder, aos 87 anos de idade, a atriz brasileira, nascida em São Paulo, a 14 de dezembro de 1933, falecida na mesma cidade, no Hospital Israelita Albert Einstein, devido a insuficiência respiratória, ocasionada pela disseminação de um câncer no ovário. A atriz Eva Wilma, como era conhecida, foi uma das maiores expressões da arte cênica do país. Conquistou os mais importantes prêmios, troféus e homenagens, pela aventura, competência e inteligência de, além de suas atividades artísticas, ter sido considerada uma das mais corajosas guerreiras na luta pelos direitos da mulher em nosso país. Curiosamente, Eva Wilma era judia, filha do metalúrgico alemão, Otto Riefle Jr. e de Luiza Carp, judia nascida na Argentina. Teve dois casamentos. O primeiro, com o ator brasileiro John Herbert, com quem teve dois filhos e o segundo, com o ator Carlos Zara, já falecido. Com os nossos mais sentidos pesares, estendemos os nossos sentimentos à valiosa e respeitável classe artística brasileira, pela perda irreparável dessa figura gentil, simpática e grandiosa, que se impôs ao respeito de todo o Brasil, especialmente à TV Globo, e aos filhos e netos da pranteada extinta. Peça ao Tribunal que, caso seja aprovada a presente moção, faça as comunicações de praxe, anexando o texto da moção. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Edvaldo Pereira de Moura em razão do falecimento da atriz Eva Wilma Riefle Backup Zarattini.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente/Proponente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e dois minutos (11h02min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.4. ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2021

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às onze horas e três minutos (11h03min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício. Acompanharam a sessão pelo canal oficial do TJPI no Youtube os estudantes do curso de direito da Faculdade FAETE: Andaiara de Sousa Martins, Antonio Carlos Guimarães de Oliveira Junior, Antônio Marcelo Alves de Oliveira, Antônio Marcelo Alves de Oliveira, Caio Cesar Teixeira de Abreu, Carlos Augusto Peres, Cássio de Moraes Rodrigues, Cleiton Mendes dos Santos, Diarrila Leócido Júnior, Elias Eliot Lisboa Silva, Esterlany Andrade Cunha, Francisco José de Souza, Guilherme de Moraes Gonçalves Pereira, Hayden Sampaio Menezes, Iolanda Isidoro de Abreu, José Augusto Nunes Damasceno, José Carlos de Sousa Oliveira, José da Silva Brandão, José Gonçalves Saraiva Júnior, José Ramiro da Silva Pádua, Katyane Sousa Santos, Luiz Eduardo Alencar Malaquias, Márcio Willaney vale dos santos, Marcus Aurélio Valentim Silva, Maria do Socorro Laurindo Da Silva, Matheus Vinício Dias Santos, Mayra Lúcia Sousa Borges, Meirislene de Almeida santos, Micaelle de Jesus Barros, Miguel Borges de Oliveira Neto, Naelen Lima Azevedo, Raimundo Augusto Lima Neto e Thamires Silva Lima. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 89ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 03 de maio de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.125, de 05 de maio de 2021, p. 39/41. Aprovadas sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Iniciada a sessão, o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto apresentou relatório dos 100 (cem) primeiros dias de sua gestão perante a Corregedoria Geral da Justiça. **Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros - 01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000029619-8. Requerido: Mauro Augusto de Resende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba. Advogado: não consta. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **Bloco II - Projetos de Resolução - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º, caput, e acrescentado o parágrafo único. ADIADO O JULGAMENTO do processo a pedido do Relator.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000092159-0) - Altera a Resolução nº 010/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo especial de reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade e dá outras providências. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto que altera a Resolução nº 010/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo especial de reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 222/2021).** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000040637-3) - Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado**

do Piauí para os anos de 2021 a 2026. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a Resolução que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026 (Resolução aprovada sob o nº 223/2021). Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000042842-3) - Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando nova redação ao arts. 203-B, §2º, e 203-F, §2º. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a Resolução que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando nova redação aos arts. 203-B, §2º, e 203-F, §2º (Resolução aprovada sob o nº 224/2021). Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **Bloco III - Promoção e Remoção de Magistrados - PROCESSO 20.0.000099373-6: 01. EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 12/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes.** A candidata Uismeire Ferreira Coelho teve seu pedido de desistência homologado. Certame com candidato único - Nauro Thomas de Carvalho. **DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade, DECIDIU PROVER a Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, de entrância intermediária, com a promoção pelo critério de antiguidade, do juiz de direito NAURO THOMAS DE CARVALHO, titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, conforme art. 93, inciso II, da Constituição Federal. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **02. EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 14/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito do JECRIM da Comarca de São Raimundo Nonato.** Certame com candidata única - Uismeire Ferreira Coelho. **DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade, DECIDIU PROVER o Juízo Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, com a promoção pelo critério de antiguidade, da juíza de direito UISMEIRE FERREIRA COELHO, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, conforme art. 93, inciso II, da Constituição Federal. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **03. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 24/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus.** Edital sem candidatos inscritos. // **04. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 25/2020 - MERECIMENTO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí.** // Candidata Patrícia Luz Cavalcante teve seu pedido de desistência homologado. **05. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 26/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí. DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade, DECIDIU PROVER o Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, com a remoção pelo critério de antiguidade, da juíza de direito PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de igual entrância, conforme art. 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **06 EDITAL DE REMOÇÃO Nº 27/2020 - MERECIMENTO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina.** Certame com candidato único - João Manoel de Moura Ayres. O candidato Felipe Bacerlar Aguiar Carvalho teve seu pedido de inscrição indeferido e a candidata Patrícia Luz Cavalcante teve seu pedido de desistência homologado. **DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade, DECIDIU PROVER o cargo de juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, com a remoção pelo critério de merecimento, do juiz de direito JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, titular da 2ª Vara da Comarca de Barras, de igual entrância, conforme art. 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **07. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 28/2020 - MERECIMENTO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos.** Certame com candidato único - Leon Eduardo Rodrigues Sousa. Os candidatos Breno Borges Brasil, José Sodré Ferreira Neto e Luciana Cláudia Medeiros de Souza Brilhante tiveram seus pedidos de desistência homologados. **DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade, DECIDIU PROVER o cargo de juiz de direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, com a remoção pelo critério de merecimento, do juiz de direito LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim, de igual entrância, conforme art. 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). // **08. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 29/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha.** Certame com candidato único - Breno Borges Brasil. Os candidatos Leon Eduardo Rodrigues Sousa e Luciana Cláudia Medeiros de Souza Brilhante tiveram seus pedidos de desistência homologados. **DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade, DECIDIU PROVER o cargo de juiz de direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha, de entrância inicial, com a remoção pelo critério de antiguidade, do juiz de direito BRENO BORGES BRASIL, titular da Vara Única da Comarca Marcos Parente, de igual entrância, conforme art. 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira



Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas e treze minutos (12h13min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.5. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA VIDEOCONFERÊNCIA

2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 25 de MAIO de 2021. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, AVISA que Todos os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia 25 de MAIO de 2021, ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 01 de JUNHO de 2021. Processos: 0801103-45.2017.8.18.0031 - Apelação Cível 0710818-31.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível.

Teresina, 21 de Maio de 2021

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto

Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001277-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001277-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ROGERIO ALVES COSTA

ADVOGADO(S): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (PI012313)

REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO INTERFERIR NOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA BANCA EXAMINADORA PARA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE QUESTÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Judiciário somente pode anular questões de concurso público em caso de flagrante divergência entre a formulação contida em determinada questão da prova objetiva e o programa de disciplina previsto no Edital. Precedentes do STJ. 2. O presente caso não diz respeito à discrepância entre o teor da questão que se deseja anular e o conteúdo programático constante no Edital do certame. O cerne da presente ação trata-se de interpretação da questão, e isto, cabe exclusivamente ao examinador conferir, não podendo o Poder Judiciário intervir neste critério. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Sentença mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido deste recurso de Agravo de Instrumento, para manter, na íntegra, a decisão overgastada, em conformidade com o parecer ministerial.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003744-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003744-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI

ADVOGADO(S): JOSE OSORIO FILHO (PI000080B)

APELADO: ROSILENE MESSIAS SOUSA MARTINS

ADVOGADO(S): LUCIANO FONSECA DE SOUSA (PI007166)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - FGTS - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA REGIME ESTATUTÁRIO - VALORES DEVIDOS - HONORÁRIOS CABÍVEIS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não pode a municipalidade se eximir da responsabilidade do recolhimento das verbas trabalhistas no período de 1998 a 2009, lapso temporal em que esteve apelada submetida à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. 2. Inexistência de comprovantes de pagamentos dos valores devidos. 3. possibilidade de pagamento de honorários advocatícios, devido ao fato de o CPC/73 prever tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4º, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, além de ser da competência da Justiça Estadual o processamento da presente demanda, o que afasta entendimentos jurisprudenciais versando sobre a Justiça do Trabalho. 4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau. O Ministério Público Superior não se manifestou meritoriamente, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002222-6

Apelação Cível nº 2017.0001.002222-6

Origem: 4ª Vara - Parnaíba

Apelante: Ana Paula Silva de Almeida

Advogado: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI 6643) e outros
Apelado: Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI e outros
Advogado: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI 3512), Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI 2136) e outros
Relator: Des. Brandão De Carvalho

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. ASSÉDIO MORAL E PERSEGUIÇÃO POR PARTE DOS PROFESSORES DE REDE PÚBLICA DE ENSINO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO CONFIGURADA. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DOS PROFESSORES. DISCUSSÃO EM AÇÃO REGRESSIVA. ALEGAÇÕES AUTORAIS COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A Administração Pública tem responsabilidade de ordem objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do § 6º, do artigo 37 da Constituição Federal, o que dispensa a parte prejudicada de provar a culpa para que ocorra a reparação, bastando à relação de causalidade entre a ação ou omissão administrativa e o dano sofrido. Os agentes públicos, se agirem com culpa ou dolo, apenas respondem através de ação regressiva. 2. O magistrado sentenciante julgou improcedentes os pedidos autorais, sob a fundamentação de que a parte autora não comprovou a ocorrência de ato ilícito praticado pelos agentes públicos da UESPI. 3. As provas acostadas fazem concluir, por si só, pela existência de uma perseguição descabida por parte dos professores em relação à aluna ora apelante. 4. Dentre outras provas, inclusive testemunhais, todo o exposto leva à conclusão pela ratificação e veracidade dos fatos alegados pela autora na exordial. 5. Restaram devidamente comprovados os elementos caracterizadores da responsabilidade objetiva do Estado, quais sejam, o dano, a ação e o nexo causal. Presente o dever da Administração de indenizar o dano moral sofrido pela apelante. 6. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento da Apelação Cível para reconhecer a responsabilidade da FUESPI, e condená-la, por conseguinte, no pagamento de indenização a títulos de danos morais em favor da Apelante, os quais arbitrar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003758-8

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.003758-8
Embargante: Estado do Piauí
Procurador: Caio Vinícius Sousa e Souza OAB/PI 12.400
Embargado: Gabriel Sena da Silva
Advogado: Paula Andreia Dantas Avelino Madeira Campos OAB/PI 11.082
Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LESÃO DECORRENTE DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. ABORDAGEM POLICIAL. NEXO CAUSAL CARACTERIZADO. DANO MORAL CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. O embargante alega que a decisão foi omissa e que os agentes policiais agiram em estrito cumprimento do dever legal, inexistindo nexo de causalidade. 2. Verifica-se que os agentes agiram com excesso. 3. O nexo de causalidade restou configurado, sendo o valor fixado na indenização, razoável e proporcional ao dano sofrido pela vítima.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011656-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011656-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ANTONIO BORGES NETO
ADVOGADO(S): JOAO LEAL OLIVEIRA (PI000120B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO GENÉRICO CONFIGURADO. PRELIMINARES REJEITADAS. 1) Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou procedente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, por considerar que os atos praticados pelo requerido configuram ilícitos de improbidade administrativa, nos termos formulados pela Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). 2. Não caracteriza cerceamento de defesa o fato de o magistrado não ter oportunizado a apresentação de alegações finais, oralmente ou por memoriais (art. 454, § 3º, do CPC/73), já que este expediente consubstancia uma faculdade do julgador, na qualidade de destinatário final das provas, e, não havendo prejuízo à defesa, não há nulidade a ser declarada por conta disso. 3. No presente caso, o Apelante praticou condutas violadoras de diferentes preceitos da Lei de Improbidade Administrativa, como foi exposto neste voto. Algumas violadoras do art. 10 dessa lei (por serem causadoras prejuízo ao erário) e outra ofensiva ao art. 11 (por atentar contra princípios da administração pública). 4. Quanto à aplicação das penalidades por improbidade administrativa, previstas na Lei nº 8.429/92, o STJ tem entendido que, uma vez reconhecido o ato ímprobo, não há como se cogitar de dispensar o agente de promover o ressarcimento ao erário, na medida em que este nada mais é do que uma consequência natural do dano causado, e sequer pode ser compreendido como uma sanção propriamente dita, capaz de, sozinha, reprimir suficientemente o ato de improbidade. 5. A multa civil é penalidade legal decorrente da prática de ato ímprobo, no presente caso, verifico sua aplicação não ocorreu em tal intensidade que reduza o apelante à situação de pobreza, em conformidade com o que já decidiu o STJ, quanto à necessidade de respeito do mínimo existencial, na aplicação dos instrumentos previstos na Lei nº 8.429/92. 6. Recurso conhecido improvido, em conformidade com o parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos seus termos, em conformidade com o parecer ministerial.

9.6. AGRAVO Nº 2019.0001.000183-9

Agravo Interno nº 2019.0001.000183-9 no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.011141-7

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A
Advogados: Gustavo Tepedino (OAB/RJ nº 41.245) e Milena Donato Olivia (OAB/RJ nº 137.546)
Agravada: Constance de Carvalho Correia Jacob Melo
Advogados: Danillo Victor Costa Marques (OAB/PI nº 8034)
Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. MANDANDO DE SEGURANÇA JULGADO E AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O MESMO OBJETO E CAUSA DE PEDIR. RECURSO PREJUDICADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Compulsando os autos originários, verifico que o objeto do presente recurso já fora apreciado por este Tribunal de Justiça, caracterizando, assim, a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento, pois esvaziada a pretensão por meio dele vindicada. 2. É inadmissível a argumentação do Agravante em afirmar que inexistente qualquer identidade entre o Agravo de Instrumento nº 2017.0001.011141-7 e o Mandado de Segurança nº 2017.0001.010385-8., tendo em vista que da simples análise dos processos em questão, constata-se, que ao contrário do que afirma o Agravante, o objeto de ambos os incidentes é o mesmo, qual seja: a decisão da MM. Juíza de Direito Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima que determinou a transferência da importância bloqueada, via sistema BacenJud. 3. Dessa forma, havendo o julgamento do Mandado de Segurança em questão, em que, frise-se, impugnava exatamente a mesma decisão agravada objeto de irrevogação do presente Agravo de Instrumento, qual seja, a que determinou a transferência dos valores (que restaram desbloqueados pelo MS) para a conta judicial, é patente a ausência de interesse recursal do Agravo, devendo ser mantida a decisão monocrática que julgou prejudicado o recurso por perda superveniente do interesse recursal. 4. Destarte, mantenho o mesmo entendimento na medida em que a parte agravante não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de infirmar os fundamentos da decisão liminar proferida por este Relator. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão rechaçada, em todos os seus termos.

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010268-7

Agravo de Instrumento 2015.0001.010268-7
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: LUCIANO NUNES SANTOS
Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI Nº 874) e outros
Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho (OAB/PI Nº 5.752)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEARCEAMENTO DE DEFESA. NÃO DEMONSTRADO. CUSTAS INICIAIS DEVIDAS. 1. o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que "cabe ao magistrado verificar a existência de provas suficientes nos autos para ensejar o julgamento antecipado da lide indeferir a produção de provas consideradas desnecessárias, conforme princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional" (STJ, EDcl no AgInt no AREsp 886.966/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 12/09/2017). 2. não merece reparo a decisão que, diante da inércia do agravante em comprovar, pelos meios adequados, o pagamento das custas iniciais, cancela a distribuição do feito. A necessidade de intimação pessoal previamente à extinção do processo se restringe à hipótese de abandono do feito e negligência da parte, situações que não se equiparam à inércia da parte em relação ao comando de regularização das custas iniciais, pois, sob o ponto de vista processual, tal falha não acarreta a extinção do processo propriamente dito, mas o cancelamento da distribuição. 3. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento interposto, para manter o entendimento da decisão vergastada em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao representante do Ministério Público (fls.54/56), este se manifestou sem emitir parecer de mérito, por não vislumbrar qualquer interesse público que justifique sua intervenção.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003156-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003156-6
Origem: União / Vara Única
Embargante: J. F. N.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: R. F. F.
Advogado: Rosianne Pereira de Sousa Correia (OAB/PI Nº 13.388)
Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

DIREITO CIVIL - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Os embargos de declaração objetivam esclarecer obscuridade, contradição ou omissão contida na decisão, mas não aferir conformidade quanto aos critérios adotados na fundamentação expandida na decisão, não sendo o meio processual adequado para alterar o conteúdo do decisum. 2. No caso em apreço, os alimentos eram devidos, até então, no importe de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo, mas, considerando a adequação do binômio necessidade/possibilidade, foi reduzido para 20% (vinte por cento). Destarte, o que se nota é que a Embargante busca, através dos presentes Embargos, rediscutir a matéria já decidida no acórdão, porquanto procura desconstituir a conclusão do órgão colegiado. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a suprimir instância para julgar matéria que não foi decidida no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008070-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008070-2 - 4ª Vara Cível de Teresina - Piauí
Processo de Origem:
0012728-10.2016.8.18.0140

Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4.640) E OUTROS
Agravada: MARIA REGINA IGLEZIAS LEAL
Advogado: HEMINGTON LEITE FRAZÃO (OAB/PI 8.023) e OUTROS
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DO DÉBITO NA AÇÃO PRINCIPAL - CORTE DE FORNECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - Estando o consumidor discutindo judicialmente a existência do débito não tem a concessionária o direito de interromper o fornecimento do serviço, de uso essencial e contínuo, até a solução definitiva do impasse, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da inocência presumida e da ampla defesa. Efeito suspensivo negado. Recurso conhecido e indeferido.

DECISÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido deste recurso, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005646-7

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.005646-7

Embargante: Donato Alves dos Santos

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (PI012751)

Embargado: Banco Bonsucesso S.A.

Advogado (a): Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (PI009499) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho.

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO NCPC, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 3. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000849-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000849-7

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI N.º 9016)

EMBARGADO: ELETÍCIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI 11.044)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. Acórdão mantido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003770-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003770-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

REQUERENTE: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO REALIZADO COM PESSOA ANALFABETA. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É aplicável o Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias (Súmula 297 do STJ). 2. O Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595. 3. Tendo comprovado o crédito na conta do autor, justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 4. Por fim, também em decorrência da declaração de validade do contrato em questão, não vislumbro motivo ensejador à repetição em dobro e à condenação em indenização por danos morais, tendo em vista que o contrato foi devidamente pactuado, com a presença de duas testemunhas e assinatura a rogo de terceiro, em respeito a forma prescrita em lei. Assim, a contratação comprovada de forma livre afasta a possibilidade de concessão da indenização pretendida, pois inócua situação de fraude, erro ou coação. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e total improvimento do Recurso de Apelação, por julgar improcedente os pedidos de reconhecimento da validade do negócio jurídico celebrado e desnecessidade de condenação à restituição em dobro dos descontos, além da indenização por danos morais, mantendo, dessa forma, a sentença de piso quanto à condenação referente ao Contrato de Mútuo nº 41817470. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011449-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011449-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: MARIA DE LOURDES SOARES

ADVOGADO(S): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES (PI005157)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDOLIMINAR. IRREGULARIDADE DO MEDIDOR CONSTATADA UNILATERALMENTE. ILEGALIDADE NO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA. RECURSO CONHECIDO ENÃO PROVIDO. 1. Primeiramente, afirmou o autor que foi realizada uma inspeção no medidor de sua residência, tendo recebido uma cobrança referente a uma diferença de consumo de energia elétrica na sua unidade consumidora, razão pela qual entrou com a presente demanda requerendo liminar para obstar a suspensão do fornecimento de energia elétrica e declaração da nulidade do débito. 2. Tem-se por cerne a irresignação do apelante de que a irregularidade no medidor do autor/apelado restou devidamente comprovada. 3. É legítima a verificação pela concessionária do regular funcionamento e medição das unidades medidoras de energia elétrica dos consumidores em geral. Entretanto, deve obedecer a critérios específicos na Resolução Normativa nº 414/2010, cuja observância é que será legalidade ao ato. 4. Não cumpridas as formalidades legais e restando obscura as circunstâncias em que se baseia a comissão administrativa que apura os fatos, é acertada a sentença de primeiro grau que considerou a inexistência do débito ante a não comprovação da irregularidade apontada. 5. A fraude em medidor de energia elétrica apurada pela ré, segundo procedimento promovido por ela, não configura uma prova robusta para acobrança do referido débito. 6. Mesmo considerando que efetivamente tivesse se caracterizado a fraude, a jurisprudência já firmada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o inadimplemento por suposta fraude no medidor não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica. 6. Apelação Cível conhecida e não provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da Apelação Cível. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justifique sua intervenção.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003420-4

Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 2017.0001.003420-4

Origem: 7º Vara Cível - Teresina

Embargante: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A

Advogado: João Francisco Pinheiro De Carvalho (OAB/PI 2108) e outros

Embargado: Amaury Sidney de Moura

Advogado: Gerimar de Brito Vieira (OAB/PI 1922)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. IRREGULARIDADE DO MEDIDOR CONSTATADA UNILATERALMENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO NCPC, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 3. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010606-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010606-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: ALBERTO JORGE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO HABITACIONAL. SFH. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. LIMITAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. REJEITADA. PRESCRIÇÃO EM DEMANDAS DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCULTOS. PRESCRIÇÃO QUE COMEÇA A CORRER DA DATA DA NEGATIVA DA SEGURADORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DOS AUTORES. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS DE SEGURO HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DOS PEDIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento para que seja mantida a decisão agravada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito às fls. 627.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 73/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2021

Aos 06 dias do mês de maio de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Presidente), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Titular), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (Suplente convocada), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA**a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010071-69.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010071-69.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOSE ELOI MATOS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR MOTIVO DE DESERÇÃO, EIS QUE A RECORRENTE NÃO COMPROVOU O PREPARO NO PRAZO LEGAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 02. RECURSO Nº 0010076-26.2018.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010076-26.2018.818.0083 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): DOMINGOS ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARCELO BRITO MILANEZ (OAB/PI Nº 18075N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 03. RECURSO Nº 0027661-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027661-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): FRANCISCO PINHEIRO MENDES. ADVOGADO(A): AURICELIA DA COSTA MENDES GONCALVES (OAB/PI Nº 12871N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 04. RECURSO Nº 0016241-77.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016241-77.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOSE DE ARIMATEIA LOPES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 05. RECURSO Nº 0013806-33.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013806-33.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA LEONARDA DA PAIXAO BARROS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 06. RECURSO Nº 0010098-02.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010098-02.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: JOSE LUIS ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO AS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO E REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA: RESCINDIR O CONTRATO Nº 012867707; CONDENAR O BANCO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DO BENEFÍCIO DO AUTOR, A SEREM APURADOS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A.M. A PARTIR DO EVENTO DANOSO (ART. 398, CC E SÚMULA 54 STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 STJ); E PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ATUALIZADOS COM JUROS DE 1% A.M. DESDE EVENTO DANOSO (ART. 398, CC E SÚMULA 54 STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA ARBITRAMENTO, (SÚMULA 362 STJ). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. 07. RECURSO Nº 0013436-**

50.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013436-50.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA RITA DE SOUZA SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **08. RECURSO Nº 0013394-98.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013394-98.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: RODRIGO DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **09. RECURSO Nº 0013473-77.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013473-77.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: LUZIA SOARES RODRIGUES. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 7033N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **10. RECURSO Nº 0015485-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015485-68.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: SEBASTIANA DO NASCIMENTO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, AFASTAR A CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **11. RECURSO Nº 0013663-44.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013663-44.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: JOSE ARAUJO CARDOSO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **12. RECURSO Nº 0012744-50.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012744-50.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: PEDRO BERNARDO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, AFASTAR A CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **13. RECURSO Nº 0010166-86.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010166-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): BENEDITO SILVESTRE FILHO. ADVOGADO(A): JORGE JOSE CURY NETO (OAB/PI Nº 5115N). ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO LEAL BARRETO (OAB/PI Nº 12186N). ADVOGADO(A): JOCEMAR DE FRANCA LIMA (OAB/PI Nº 13178N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR MOTIVO DE DESERÇÃO, EIS QUE A RECORRENTE NÃO COMPROVOU O PREPARO NO PRAZO LEGAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **14. RECURSO Nº 0012833-73.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012833-73.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: JOSE FRANCISCO MACHADO. ADVOGADO(A): ALEX NIGER LOPES RAMOS (OAB/PI Nº 7298N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **15. RECURSO Nº 0010541-60.2015.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010541-60.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: VIVO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513N). RECORRIDO(A): IRISDALVA CARVALHO BRASILEIRO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO

ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE. **16. RECURSO Nº 0010075-47.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010075-47.2018.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS AGUIAR DE SOUZA. ADVOGADO(A): GERMANNAGUIAR DE SOUZA (OAB/PI Nº 6198N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE AO RECURSO, SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS PARA O IMPORTE DE R\$ 2.500, 00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0010188-08.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010188-08.2018.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA C/ PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ISAIS MARTINS PEREIRA. ADVOGADO(A): DAYAMERSON DA SILVA BASTOS (OAB/PI Nº 15708N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **18. RECURSO Nº 0010228-60.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010228-60.2019.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANA CLAUDIA FERRER DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 10521N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE AO RECURSO, SOMENTE PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0010564-21.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010564-21.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ADISLAU DOS SANTOS NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). EMBARGADO(A): JOSE FRANCISCO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE AOS EMBARGOS, APENAS PARA ALTERA O TERMO INICIAL DOS JUROS NA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DEVENDO INCIDIR DESDE EVENTO DANOSO (ART. 398, CC E SÚMULA 54 STJ). **21. RECURSO Nº 0016431-07.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016431-07.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (TUTELA ANTECIPADA), DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDMILSON CRUZ JUNIOR (OAB/PI Nº 11196N). ADVOGADO(A): JULIA GABRIELA LIMA DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14659N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **22. RECURSO Nº 0010100-49.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010100-49.2018.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: RAILSON DE SOUSA LULA. ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479B). RECORRIDO(A): POSTO CORUJAO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **23. RECURSO Nº 0010224-96.2012.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010224-96.2012.818.0002 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A AG PIRIPIRI. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA LAURITA LIMA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO (OAB/PI Nº 5665N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. RECURSO Nº 0022009-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022009-82.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): ELISA REGINA SOUSA ODORICO. ADVOGADO(A): GERALDO

TELES DE SA NETO (OAB/PI Nº 7758N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 25. RECURSO Nº 0017192-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017192-04.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA DESBLOQUEIO DE APARELHO (IMEI), DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: VIVO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513N). RECORRIDO(A): RICARDO PARENTES SAMPAIO FILHO. ADVOGADO(A): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 6681N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. 26. RECURSO Nº 0800016-06.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800016-06.2018.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 27. RECURSO Nº 0800020-50.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800020-50.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOANA TIAGO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (BANCO SANTANDER BRASIL S/A). ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 28. RECURSO Nº 0800023-05.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800023-05.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOANA TIAGO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 29. RECURSO Nº 0800030-94.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800030-94.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DALVA LIDORIO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG 96.864). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 30. RECURSO Nº 0800041-26.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800041-26.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DE SOUZA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 31. RECURSO Nº 0800045-63.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800045-63.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ELIECI DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999) E FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 32. RECURSO Nº 0800056-92.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800056-92.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CLEUZA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO

S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **33. RECURSO Nº 0800058-62.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800058-62.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CLEUZA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **34. RECURSO Nº 0800067-24.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800067-24.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CLEUZA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **35. RECURSO Nº 0800085-45.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800085-45.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: SALOMAO ALVES DE AMORIM. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **36. RECURSO Nº 0800091-52.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800091-52.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: HELIO RIBEIRO MAIA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **37. RECURSO Nº 0800096-74.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800096-74.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: HELIO RIBEIRO MAIA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **38. RECURSO Nº 0800119-20.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800119-20.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ORLANDO DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **39. RECURSO Nº 0800203-19.2019.8.18.0152 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800203-19.2019.8.18.0152 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/SP Nº 124809). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **40. RECURSO Nº 0800769-89.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800769-89.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. ADVOGADO(A): DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATO DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 8071). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **41. RECURSO Nº 0700014-98.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700014-98.2019.8.18.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. ADVOGADO(A): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR (OAB/PI Nº 9312). RECORRIDO(A): CARMELIA GONCALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº 6992). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART.**************

27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADAS NA SENTENÇA A QUO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A *DECISUM* RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. RECURSO Nº 0800276-88.2019.8.18.0152 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800276-88.2019.8.18.0152 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRENTE: ANTONIO MARTINS LEANDRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 15843). RECORRIDO(A): ANTONIO MARTINS LEANDRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 15843). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC E PARA JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PELAS RAZÕES SUPRAMENCIONADAS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA 2ª PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025206-45.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025206-45.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): PAULO RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (OAB/PI Nº 4349). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NEGAR PROVIMENTO. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011488-43.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011488-43.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA GOMES DO AMARAL. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NEGAR PROVIMENTO. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010620-81.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010620-81.2019.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). EMBARGADO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA FERREIRA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NEGAR PROVIMENTO. **46. RECURSO Nº 0010802-59.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010802-59.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: OLINDA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **47. RECURSO Nº 0010773-72.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010773-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010594-75.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010594-75.2018.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS BANCÁRIAS E ENCARGOS, COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E LIMINAR DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): VITORIA FERREIRA DA COSTA BARBOSA. ADVOGADO(A): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12632N). **decisão monocrática para** intimar o embargado para manifestar a cerca dos embargos de declaração opostos. **49. RECURSO Nº 0010003-16.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010003-16.2018.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO ANalfabeto), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ALBINO BATISTA DAMASCENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **50. RECURSO Nº 0010018-13.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010018-13.2019.818.0075 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OBRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): MARIA DAGMAR DE MENESES. ADVOGADO(A): FABRICIO DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 13309N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **51. RECURSO Nº 0010035-38.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010035-38.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: DOMINGAS MARIA DA CONCEICAO SILVA. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO

SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DA RECORRENTE CONSUMIDORA, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC, A FIM DE: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO, QUAL SEJA, CONTRATO N.º 716509864; B) DETERMINAR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES NEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; C) CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **52. RECURSO Nº 0010063-69.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010063-69.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): LINDOLFO SABINO DE AMORIM. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA A *QUO*. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0010096-25.2015.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010096-25.2015.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA - TAM VIAGENS E TAM LINHAS AERÉAS S.A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N). ADVOGADO(A): SOLANO DE CAMARGO (OAB/SP Nº 149754N). RECORRIDO(A): ALMIR FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): VALDENICE GOMES CELESTINO (OAB/PI Nº 12112N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A *QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **54. RECURSO Nº 0010155-03.2012.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010155-03.2012.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BMG. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, COM BASE NO ART. 487, I, CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **55. RECURSO Nº 0010185-82.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010185-82.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: FRANKLIN JUNE TEIXEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): HORTENCIA COELHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 10875N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N). ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **56. RECURSO Nº 0010197-16.2014.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010197-16.2014.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: RAIFRAN RODRIGUES DO NASCIMENTO ME. ADVOGADO(A): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5761N). RECORRIDO(A): HOLANDA CAMINHA & MOURA LTDA?EPP. ADVOGADO(A): KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9144N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA TÃO-SOMENTE CONDENAR A RÉ/RECORRIDA A PAGAR À AUTORA/RECORRENTE A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO DA CONDENAÇÃO (SÚMULA 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **57. RECURSO Nº 0010211-21.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010211-21.2018.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO DE SOUSA MORAIS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **58. RECURSO Nº 0010251-35.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010251-35.2019.818.0002 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: UNIKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ADVOGADO(A): FELIPE TONATTO (OAB/SC Nº 33527N). RECORRIDO(A): ALINE ROBERTA RODRIGUES BRITO. ADVOGADO(A): JAIME DE MORAES MELO JUNIOR (OAB/PI Nº 17041N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **59. RECURSO Nº 0010256-50.2015.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010256-50.2015.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: JOSE VICENTE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR

DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **60. RECURSO Nº 0010282-30.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010282-30.2019.818.0075 - AÇÃO COMINATÓRIA COM PARCELAMENTO DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA DE SOUSA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PARCELAMENTO DO DÉBITO DE R\$ 733,84 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) DISCUTIDO NOS AUTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.** **61. RECURSO Nº 0020895-45.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020895-45.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): FELIX PEREIRA LIMA NETO. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA PARTE AUTORA, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010864-19.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010864-19.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO SALES RAMOS. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.** **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010325-23.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010325-23.2019.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): FLORESVAL DA CUNHA MARTINS. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.** **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010131-92.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010131-92.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES MATOS. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.** **65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019974-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019974-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). EMBARGADO(A): ANTONIO XIMENES DE ARAGAO. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.** **66. RECURSO Nº 0016601-42.2019.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016601-42.2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): EMANUELE GOMES DA SILVA (OAB/PI Nº 10995N). ADVOGADO(A): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES (OAB/PI Nº 12648N). ADVOGADO(A): PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12679N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010314-94.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010314-94.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). EMBARGADO(A): MAURICIO SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.** **68. RECURSO Nº 0029251-58.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029251-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DE ASSUNCAO DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E**

JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **69. RECURSO Nº 0031091-06.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031091-06.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): SALOMAO DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 70. RECURSO Nº 0012159-67.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012159-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): DIONISIA GOMES SANTOS. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMA A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. 71. RECURSO Nº 0012118-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012118-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA RECONHECER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. 72. RECURSO Nº 111.2011.017.362-7 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2011.017.362-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS E COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): VALDOMIRO JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. 73. RECURSO Nº 111.2011.013.389-4 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2011.013.389-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): ANTONIO COSMO RODRIGUES. ADVOGADO(A): EMERSON FOLHA MAIA (OAB/PI Nº 6239N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. 74. RECURSO Nº 0012959-03.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012959-03.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTES: EDILENE ALVES DOS SANTOS E ROBERTIEL LOPES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PI Nº 3508N). RECORRIDO(A): TRANSGASBEL. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR. ADVOGADO(A): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 5764N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 75. RECURSO Nº 0024922-37.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024922-37.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULA VASCONCELOS FILHO. ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 27 DA LEI 12.153/09, C/C O ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. 76. RECURSO Nº 0026208-50.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026208-50.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: MARCELO SOTERO PEDREIRA. ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N). ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 27 DA LEI 12.153/09, C/C O ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO**

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **77. RECURSO Nº 0014216-19.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014216-19.2018.818.0014 - AÇÃO DELARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO MACEDO ROCHA SANTOS. ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11962N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR AS CONDENAÇÕES REFERENTES À TARIFA DE ENC LHM CREDITO E AOS DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **78. RECURSO Nº 0011751-71.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011751-71.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): LILSUSAN DE SOUSA RABELO. ADVOGADO(A): RAYANNA AGUIAR LEITE (OAB/PI Nº 14669N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **79. RECURSO Nº 0014223-11.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014223-11.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11962N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR AS CONDENAÇÕES A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **80. RECURSO Nº 0012112-52.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012112-52.2015.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIABA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: DISRAELI FORTES DE MORAIS MELO. ADVOGADO(A): MARCELA DE PAIVA LAURENTINO (OAB/PI Nº 8128N). RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **81. RECURSO Nº 0010005-16.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010005-16.2018.818.0118 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: HIGO REIS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HIGO REIS DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7161N). RECORRIDO(A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE FIXADO EM 10% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **82. RECURSO Nº 0022651-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022651-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTES: WILLAME VASCONCELOS PAZ DA SILVA E AMAURI MELO SOBRINHO. ADVOGADO(A): AMAURI MELO SOBRINHO (OAB/PI Nº 12757N). RECORRIDO(A): SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. ADVOGADO(A): AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (OAB/PE Nº 29103). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **83. RECURSO Nº 0011092-61.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011092-61.2019.818.0024 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: LARA LUSTOSA ARAUJO SOUSA. ADVOGADO(A): MILLENA ALVES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 12577N). RECORRIDO(A): CVC OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **84. RECURSO Nº 0014256-40.2018818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014256-40.2018818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE Nº 21678N). RECORRIDO(A): MARIA DE DEUS E SILVA PEREIRA. ADVOGADO(A): LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS (OAB/PI Nº 4094N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. ÔNUS DE

SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **85. RECURSO Nº 0026583-17.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 001.2009.003.541-9 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 2-SEDE PARQUE PIAUI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** IMPETRANTE: LUDJERO RIBEIRO FEITOSA. ADVOGADO(A): AUDIR CARREIRO DE ALENCAR (OAB/PI Nº 2132N). ADVOGADO(A): JOSE DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 8357N). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA SUL 2-SEDE PARQUE PIAUI. LITISCONSORTE PASSIVO: ANGELITA FAUSTINA DA VERA GONCALVES ADVOGADO(A): MARCO AURELIO LIMA DOS REIS (OAB/PI Nº 2769N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO E EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, NA AUSÊNCIA DE PROVA PARA CARACTERIZAR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO, COMO EXIGE O ART. 1º, DA LEI Nº 12.016/2009, C/C O ART. 485, IV, DO NCP. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO EM VIRTUDE DA PERDA DO OBJETO DO PRESENTE MANDAMUS.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Presidente)

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular)

Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Titular)

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente convocada)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

10.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 74/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2021

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Titular), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0017199-40.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017199-40.2012.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA. ADVOGADO(A): RAFAEL DE MORAIS CORREIA (OAB/PI Nº 4260N). ADVOGADO(A): VINICIUS CABRAL CARDOSO (OAB/PI Nº 5618N). **DECISÃO MONOCRÁTICA PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A TARIFA DE CADASTRO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **02. RECURSO Nº 0010665-77.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010665-77.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). RECORRIDO(A): LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **03. RECURSO Nº 0012418-50.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012418-50.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): OLINDA GALENO SANTANA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO.** **04. RECURSO Nº 0010998-10.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010998-10.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DA PAIXAO SANTOS DE SOUSA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **05. RECURSO Nº 0011438-79.2012.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011438-79.2012.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): THOMAZ ROMAO SOUSA NETO. ADVOGADO(A): RODRIGO FERNANDES BRITO (OAB/PI Nº 8927N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DARPROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A TARIFA DE CADASTRO E A CONDENAÇÃO A TARIFA REFERENTE A ENCARGOS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **06. RECURSO Nº 0010999-92.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010999-92.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DA PAIXAO SANTOS DE SOUSA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0011252-80.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011252-80.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANTONIO INACIO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **08. RECURSO Nº 0011890-16.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011890-16.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **09. RECURSO Nº 0011594-35.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011594-35.2016.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DOS MILAGRES DA COSTA VITOR. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA PELOS FUNDAMENTOS ACIMAS EXPOSTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **10. RECURSO Nº 0010463-31.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010463-31.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANTONIA HORMESINA SIQUEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **11. RECURSO Nº 0010507-23.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010507-23.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JOSE HONORATO FILHO. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0010084-63.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010084-63.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A JANEIRO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A JANEIRO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **13. RECURSO Nº 0010481-45.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010481-45.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: NAZARE MARIA DA CONCEICAO LIMA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **14. RECURSO Nº 0030605-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030605-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: DAVID MATHEUS DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDNILSON DAS CHAGAS SOARES (OAB/PI Nº 12155N). RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 15. RECURSO Nº 0010053-66.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010053-66.2019.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DE PRODUTO COM DEFEITO C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: CAMILA FONTES CAMINHA. ADVOGADO(A): JOELSON DA PENHA NERI (OAB/MG Nº 124138N). RECORRIDO(A): LG ELETRONICS. ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/MG Nº 63513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 16. RECURSO Nº 0010583-70.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010583-70.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DIOGENES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA (OAB/PI Nº 12803N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE IN TOTUM A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. 17. RECURSO Nº 0010011-68.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010011-68.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386). ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853). RECORRIDO(A): NILSON SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 4824N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 18. RECURSO Nº 0011436-36.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011436-36.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR QUEIMA DE APARELHOS EM CONSEQUÊNCIA DE RAIOS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MONICA MARIA DE AGUIAR PIRES. ADVOGADO(A): MONICA MARIA DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 4627D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 19. RECURSO Nº 0010306-74.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010306-74.2018.818.0081 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DURVAL DE BRITO. ADVOGADO(A): ADELMIR LIMA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6195D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DE DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O MONTANTE DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 20. RECURSO Nº 0010967-87.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010967-87.2017.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIO NOBREGA MACHADO. ADVOGADO(A): JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB/PI Nº 11812N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS, PARA ASSIM, EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM MATERIAIS E DANOS MORAIS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 21. RECURSO Nº 0011225-11.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011225-11.2016.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE VALORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROSILANE MACHADO DE SOUSA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE IN TOTUM A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. 22. RECURSO Nº 0801365-73.2018.8.18.0123 -**

INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801365-73.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): DAVI DE CARVALHO SANTANA E LAISE MAYANE DE SOUSA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PI Nº 3374), ROSÂNGELA M. M. G. DE MOURA (OAB/PI Nº 160) E LUIZ BRUNO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 10081). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SENDO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SENDO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025577-09.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025577-09.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA (LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES CRUZ. ADVOGADO(A): CLEYDERSON IGLESIAS MOURA SILVA (OAB/PI Nº 9115N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014669-53.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014669-53.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGANTE: ANTONIO AMORIM DE SOUSA PONTES. ADVOGADO(A): (OAB/PI Nº). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): ANTONIO AMORIM DE SOUSA PONTES. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), ANGELA MARTINS SOARES BARROS (OAB/PI Nº 1584308D). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010429-55.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010429-55.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): MARIA ISIS ROSA FERREIRA LOPES. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010653-90.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010653-90.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): MARIA DE JESUS RODRIGUES DA ROCHA. ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8029N), LORENA MARIA DANTAS NOGUEIRA (OAB/PI Nº 13719N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028689-83.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028689-83.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: AURELI DA COSTA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): WILSON BATISTA CALAND (OAB/PI Nº 13609N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019295-86.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019295-86.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGANTE: ANIBAL TAVARES BEZERRA. ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): ANIBAL TAVARES BEZERRA. ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014763-69.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014763-69.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO MELO. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal pelo ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS VÍCIOS ACIMA RECONHECIDOS. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012054-69.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012054-69.2017.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: HELENA MARIA DE JESUS. ADVOGADO(A): DOUGLAS DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 13945N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM por maioria de votos** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (EVENTO Nº 68), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010066-45.2016.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010066-45.2016.818.0117 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A):

ALDEMIR RABELO SEPULVIDA. ADVOGADO(A): ROLANDIA GOMES DE BARROS (OAB/PI Nº 4455B). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal pelo ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS VÍCIOS ACIMA RECONHECIDOS. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010596-16.2016.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010596-16.2016.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): LUZINETE ALVES RIBEIRO ROCHA. ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010231-98.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010231-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): CLAUDETE GOMES PEREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N) decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRÃO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011700-82.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011700-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): DIOGO CARVALHO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS PARA ACOLHÊ-LOS, SANANDO A OMISSÃO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A **JULHO DE 2013**, BEM COMO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), EXCLUINDO A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010185-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010185-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): FRANCISCO MARCOS ALVES CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ACOLHÊ-LOS, SANANDO A OMISSÃO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A **FEVEREIRO DE 2013**, BEM COMO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), EXCLUINDO A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010037-44.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010037-44.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). EMBARGADO(A): GREGORIO ALVES FERREIRA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). **VISTOS. ETC. ACORDAM por maioria de votos** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, E DAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO, REFORMANDO O ACÓRDÃO VERGASTADO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECUSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011338-87.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011338-87.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS PARA ACOLHÊ-LOS, SANANDO A OMISSÃO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A **JULHO DE 2014**, BEM COMO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), EXCLUINDO A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010039-14.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010039-14.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): JOYCE LIMA SILVA CRUZ. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010717-94.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010717-94.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). EMBARGADO(A): MARCOS ANTONIO LIMA DA COSTA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). **VISTOS. ETC. ACORDAM por maioria de votos** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, E DAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO, REFORMANDO O ACÓRDÃO VERGASTADO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECUSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº**

0010250-24.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010250-24.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): ARIOSTON MENDES RIBEIRO FILHO. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). **VISTOS. ETC. ACORDAM por maioria de votos** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, E DAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO, REFORMANDO O ACÓRDÃO VERGASTADO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECUSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95.** **41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012780-25.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012780-25.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). EMBARGADO(A): SOLANGE MORAIS PEREIRA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** por maioria de votos os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010749-11.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010749-11.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). EMBARGADO(A): JOSIENE GONCALES TEIXEIRA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** por maioria de votos os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017919-31.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017919-31.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: GENIVAL LUSTOSA VIEIRA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM por maioria de votos** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal pelo ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS VÍCIOS ACIMA RECONHECIDOS. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022998-88.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022998-88.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: FRANCISCA DA SILVA LUZ. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM por maioria de votos** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal pelo ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS VÍCIOS ACIMA RECONHECIDOS. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019256-55.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019256-55.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM por maioria de votos** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal pelo ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS VÍCIOS ACIMA RECONHECIDOS. **46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010707-55.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010707-55.2015.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. EMBARGANTE: FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS. ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N). EMBARGADO(A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). EMBARGADO(A): SERASA S.A. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal pelo CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO ENTANTO, PARA NEGAR-LHES ACOLHIMENTO, MANTENDO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024534-66.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024534-66.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/? LIMINAR C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. EMBARGANTE: ANA CELIA DA SILVA LOPES BRITO. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS (OAB/PI Nº 14315N). EMBARGADO(A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA NEGAR-LHES ACOLHIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017561-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017561-32.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA /PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRENTE: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCLETAS LTDA. ADVOGADO(A): FREDERICO VALENCA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 9458N). EMBARGADO(A): JEFFERSON RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS (OAB/PI Nº 11391N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS ERROS MATERIAIS MENCIONADOS E PARA SANAR OMISSÃO SEM, CONTUDO, ALTERAR O RESULTADO DO JULGADO. **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010490-14.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010490-14.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. EMBARGANTE: CREFISA AS. ADVOGADO(A): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB/SP Nº 195972N). EMBARGADO(A): ANTONIO VENACIO DA SILVA. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO EMBARGADO. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010566-65.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010566-65.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES ROBERTO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA

NÃO ACOLHÊ-LOS E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. 51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010664-16.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010664-16.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010834-74.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010834-74.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ODETE VIEIRA GONCALVES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010878-39.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010878-39.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: MARIA DA ROSARIO DA CONCEICAO FERREIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011708-59.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011708-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011743-19.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011743-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: JOAO DE DEUS ALVES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011551-77.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011551-77.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUALC/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). EMBARGADO(A): MARIA DE JESUS ALVES. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AOS EMBARGOS. **57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010421-95.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010421-95.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): MARIA ALBERTINA DA SILVA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ADEQUAR E MODIFICAR A PERIODICIDADE DA INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES, COMPATIBILIZANDO-SE COM A ESPÉCIE DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO OCORRER A INCIDÊNCIA MENSAL POR ATO DE DESCUMPRIMENTO, MANTIDO, NO MAIS, O ACÓRDÃO VERGASTADO. **58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010841-37.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010841-37.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ADEQUAR E MODIFICAR A PERIODICIDADE DA INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES, COMPATIBILIZANDO-SE COM A ESPÉCIE DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO OCORRER A INCIDÊNCIA MENSAL POR ATO DE DESCUMPRIMENTO, MANTIDO, NO MAIS, O ACÓRDÃO VERGASTADO. **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011098-08.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011098-08.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). EMBARGADO(A): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO(A): ANTONIA JAENE DE SOUSA (OAB/PI Nº 11759N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, E DAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO, REFORMANDO O ACÓRDÃO VERGASTADO NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INTERPOSTO PELO CCB BRASIL S/A, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, NO MAIS FICA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022782-93.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022782-93.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: PABLO HENRIQUE COUTO NORMANDO. ADVOGADO(A): PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO (OAB/PI Nº 7920N). EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853). ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA, E DAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO, PARA DESCONSTITUIR O ACÓRDÃO EMBARGADO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO SANTANDER, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS IMPOSTA EM SENTENÇA; E, DE OFÍCIO,

DETERMINAR A LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS AO MONTANTE DE R\$ 38.160,00 (TRINTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA REAIS), NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010716-12.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010716-12.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): ROSA MARIA COSTA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, E DAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO, REFORMANDO O ACÓRDÃO VERGASTADO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. **62. RECURSO Nº 0012281-53.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012281-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ELENA REIS DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **63. RECURSO Nº 0012359-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012359-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **64. RECURSO Nº 0012390-67.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012390-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOSE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **65. RECURSO Nº 0012432-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012432-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA ZILDA LIRA BARREIRA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **66. RECURSO Nº 0012468-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012468-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANA MARIA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **67. RECURSO Nº 0012547-40.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012547-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO EPEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: DACI RIBEIRO DE MATOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **68. RECURSO Nº 0012900-80.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012900-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO EPEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ALDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **69. RECURSO Nº 0017734-27.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017734-27.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA. ADVOGADO(A): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE (OAB/PI Nº 7366N). RECORRIDO(A): MARIA IVONE DE MORAIS LIMA. ADVOGADO(A): JESUS LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9727N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **70. RECURSO Nº 0011748-18.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011748-18.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE:



BARBARA MARIA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): RONDNNEY OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 8436N). RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PI Nº 1611N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 71. RECURSO Nº 0011846-26.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011846-26.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: LUIZ DO REGO SOBRIMHO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO PAN. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **72. RECURSO Nº 0013018-29.2012.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013018-29.2012.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906N). RECORRIDO(A): ELSON VIEIRA. ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 7068N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS SOB OS FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS SOB OS FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 73. RECURSO Nº 0025244-57.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025244-57.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A (AG. 471-0 TERESINA SHOPPING). ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): MERCIDIO FERREIRA DE LIMA. ADVOGADO(A): KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/PI Nº 8720N). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (EVENTO Nº 58), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. 74. RECURSO Nº 0028092-46.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0012352-82.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBR O C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** IMPETRANTE: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE ALENCAR. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II. LITISCONORTE PASSIVO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA DETERMINAR A SUA RETIRADA DE PAUTA E A IMEDIATA INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPLETAR A INICIAL, A FIM DE INCLUIR O LITISCONORTE NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E PROMOVER A SUA CITAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI Nº 12.016/09, C/C O ART. 115, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 321, AMBOS DO CPC. 75. RECURSO Nº 0803040-37.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803040-37.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A JULHO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBR O VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO DESCONTO DE CADA PARCELA ATUALIZADA COM JURO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DE ACORDO COM A TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A JULHO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBR O VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO DESCONTO DE CADA PARCELA ATUALIZADA COM JURO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DE ACORDO COM A TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 76. RECURSO Nº 0000238-37.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000238-37.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO OLÉ CONSIGNADO. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): MARIA ELIZA DA CONCEIÇÃO SILVA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO (OAB/PI Nº 5021). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentes juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 77. RECURSO Nº 0000878-40.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000878-40.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): CELARIA DIVINA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO,**

PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **78. RECURSO Nº 0800010-31.2020.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800010-31.2020.8.18.0164 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA LESTE 2 ANEXO II ICF/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): CAROLINA FAUSTO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13758). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **79. RECURSO Nº 0800048-07.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800048-07.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): MARIA ELZA SOARES. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **80. RECURSO Nº 0801470-16.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801470-16.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): IARA MARIA CERQUEIRA MAGALHÃES MACHADO E ROBSDEAN MACHADO JUNIOR. ADVOGADO(A): ROBSDEAN MACHADO JUNIOR (OAB/CE Nº 26119). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **81. RECURSO Nº 0000965-93.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000965-93.2017.8.18.0037 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ANTONIA DE SOUSA.ADVOCADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15769). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** CONHECIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DESCONSTITUIR, A SENTENÇA A QUO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E DADO OPORTUNIDADE AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS, RESTANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA DESCONSTITUIR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA A QUO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E DADO OPORTUNIDADE AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS, RESTANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **82. RECURSO Nº 0000815-15.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000815-15.2017.8.18.0037 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: LUIS HONORATO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15769). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **83. RECURSO Nº 0001277-06.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001277-06.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARCELO PIO DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)
Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)
Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)
Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

10.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 75/2021 – PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2021

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO e FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular) e a Excelentíssima representante do Ministério Público Ana Cristina Matos Serejo, conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032948-87.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032948-87.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇAC/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA

COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: POSTO CHRIS LTDA E LUAUTO IMOVEIS LTDA. ADVOGADO(A): JOSE COELHO (OAB/PI Nº 747N). EMBARGADO(A): BERNARDO CARDOSO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JESSYCA AGUIAR COSTA (OAB/PI Nº 12787N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **02. RECURSO Nº 0011430-72.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011430-72.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EMBRACON. ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N). RECORRIDO(A): ELIETE ALVES PAULO DA SILVA. ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 14026N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, CONSIDERANDO QUE SOMENTE SERÁ DEVIDA CONDENAÇÃO DESSA NATUREZA NO CASO DE O RECORRENTE SER VENCIDO NO JULGAMENTO DO SEU RECURSO INOMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **03. RECURSO Nº 0024933-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024933-32.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE IMUNIDADE (ISENÇÃO) DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL/PI CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA COMARCA DE /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): PABLO DE SOUSA ALMEIDA (OAB/PI Nº 11116N). ADVOGADO(A): PETRUS DE SOUSA ALMEIDA (OAB/PI Nº 11117N). ADVOGADO(A): PEDRO DA ROCHA PORTELA II (OAB/PI Nº 12265N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DE ACORDO COM O VOTO DA RELATORA, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, CONSIDERANDO **decisão monocrática. mm juiz de direito da 1ª turma recursal PARA** CONHECER DO RECURSO DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. DOIS VOTOS DIVERGENTES DO DR. **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES E DA DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI** PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **04. RECURSO Nº 0022958-38.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022958-38.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: IVO RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRENTE: CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA. ADVOGADO(A): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8754N). RECORRIDO(A): IVO RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRIDO(A): CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA. ADVOGADO(A): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8754N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **05. RECURSO Nº 0010964-71.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010964-71.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): LILIAN NUNES DE CARVALHO SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO DECLARADA NA SENTENÇA ORA IMPUGNADA; OPINO AINDA PARA QUE SEJA AINDA DETERMINADA A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELO RECORRENTE SEJA EFETUADA NA FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, E LEVE EM CONSIDERAÇÃO TANTO OS VALORES SACADOS, COMO OS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRAS MEDIANTE USO DO CARTÃO DE CRÉDITO, DEVENDO AMBOS SER COMPENSADOS DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. NO MAIS, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA: AFASTAR A PRESCRIÇÃO DECLARADA NA SENTENÇA ORA IMPUGNADA; DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELO RECORRENTE SEJA EFETUADA NA FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, E LEVE EM CONSIDERAÇÃO TANTO OS VALORES SACADOS, COMO OS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRAS MEDIANTE USO DO CARTÃO DE CRÉDITO, DEVENDO AMBOS SEREM COMPENSADOS DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **06. RECURSO Nº 0029221-23.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029221-23.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): IRACIRA HENRIQUE BARBOSA MOURA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N). ADVOGADO(A): DANILLO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **07. RECURSO Nº 0011559-77.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011559-77.2017.818.0002 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: RR MOTORD LTDA. ADVOGADO(A): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 6681N). RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB/PI Nº 10906N). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS SOARES SILVA. ADVOGADO(A): ELINEIA URQUIZA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15457N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA APENAS PARA QUE SEJA AUTORIZADO TAMBÉM O DESCONTO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA EM RELAÇÃO À QUANTIA QUE DEVE SER RESTITUÍDA À RECORRIDA, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA AUTORIZAR TAMBÉM O DESCONTO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA EM RELAÇÃO À QUANTIA QUE DEVE SER RESTITUÍDA À RECORRIDA. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRO NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **08. RECURSO Nº 0024715-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024715-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE

SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): DEMAX CAVALCANTE DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE MANTER A SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **09. RECURSO Nº 0014177-90.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014177-90.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPESA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **10. RECURSO Nº 0011542-91.2014.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011542-91.2014.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: COSMO MACIEL DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526N). RECORRIDO(A): CASAS BAHIA. ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33668N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPESA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **11. RECURSO Nº 0018876-03.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018876-03.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: AUGUSTUS HOTEL LTDA-EPP. ADVOGADO(A): ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA (OAB/PI Nº 10069) E JULIETE SILVEIRA DE BRITO (OAB/PI Nº 11027). RECORRIDO(A): ALINE GOMES VALE. ADVOGADO(A): ALINE GOMES VALE (OAB/PI Nº 12128) E FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR (OAB/CE Nº 30529). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0013968-53.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013968-53.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO ROSA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO. OPINO AINDA PARA QUE SEJA REFORMADA DE OFÍCIO A SENTENÇA APENAS EM RELAÇÃO AOS JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS, OS QUAIS DEVERÃO SER FIXADOS DA SEGUINTE MANEIRA: 1) EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS E AOS DANOS MORAIS, OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM INCIDIR A PARTIR DE CADA EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 398 E 406 DO CC, BEM COMO DA SÚMULA 54, DO STJ. 2) COM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA, ELA DEVERÁ INCIDIR, EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS, A PARTIR DE CADA DESCONTO (SÚMULA 43 DO STJ), E, EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ), DEVENDO, EM AMBOS OS CASOS, UTILIZAR A TABELA DE CORREÇÃO UTILIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009 DO TJ/PI. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. PORÉM, DE OFÍCIO, REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS EM RELAÇÃO AOS JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS, OS QUAIS DEVERÃO SER FIXADOS DA SEGUINTE MANEIRA: EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS E AOS DANOS MORAIS, OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM INCIDIR A PARTIR DE CADA EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 398 E 406 DO CC, BEM COMO DA SÚMULA 54, DO STJ. JÁ NO TOCANTE À CORREÇÃO MONETÁRIA, ELA DEVERÁ INCIDIR, EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS, A PARTIR DE CADA DESCONTO (SÚMULA 43 DO STJ), E, EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ), DEVENDO, EM AMBOS OS CASOS, UTILIZAR A TABELA DE CORREÇÃO UTILIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009 DO TJ/PI. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **13. RECURSO Nº 0020277-71.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020277-71.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGANTE: IAPEP - PLAMTA (PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA). ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DA CRUZ SOARES. ADVOGADO(A): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 9182N). ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, POSTO QUE A EXECUÇÃO NÃO ESTÁ DIRECIONADA PARA O ORA RECORRENTE, DE FORMA QUE NÃO HÁ QUE SE RECONHECER A SUA LEGITIMIDADE PARA A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **14. RECURSO Nº 021.2011.021.043-8 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 021.2011.021.043-8 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): LUZILANDIA BEZERRA DE FRANCA. ADVOGADO(A): GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 5177N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS

INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** POR MAIORIA DE VOTOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. VOTO DIVERGENTE DA DRA. **LISABETE MARIA MARCHETTI** PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **15. RECURSO Nº 0012355-31.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012355-31.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ DE JESUS. ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **16. RECURSO Nº 0012350-09.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012350-09.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JOSE MARIA FERREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE QUE SEJA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 25/06/2014, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 25-06-2014. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **17. RECURSO Nº 0011845-18.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011845-18.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA SOLIMAR FERREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **18. RECURSO Nº 0014090-37.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014090-37.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): GILVAM RIBEIRO PAES LANDIM. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO*. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0011953-81.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011953-81.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ALFREDO TAVARES DE SOUSA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRO NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **20. RECURSO Nº 0011715-80.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011715-80.2014.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): ANAIAN ANTUNES BEMBEM. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **21. RECURSO Nº 0010727-59.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010727-59.2014.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): MANOEL MARQUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUA (OAB/PI Nº 9854N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE. **decisão monocrática. mm juiz de direito da 1º turma recursal** PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. DOIS VOTOS DIVERGENTES DO DR. **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES** E DA DRA. **LISABETE MARIA MARCHETTI** PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **22. RECURSO Nº 0018518-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018518-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 -

ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA CLARA BARROSO COSTA. ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 7119N). ADVOGADO(A): CLAUDIA LYSSIA DA SILVA MOURA (OAB/PI Nº 17572N). RECORRIDO(A): COLEGIO OBJETIVO DIFERENCIAL. ADVOGADO(A): ADRIANA AIREMORAES SOUSA (OAB/PI Nº 12765N). ADVOGADO(A): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB/PI Nº 13069N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **23. RECURSO Nº 0032846-65.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032846-65.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513N). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE CASTELO BRANCO MEDEIROS. ADVOGADO(A): TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (OAB/PI Nº 10640N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRO NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. RECURSO Nº 0010114-64.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010114-64.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO TEODORO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 1º turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DO PRESENTE PROCESSO DA PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 13.05.2021 E, EM ATO CONTÍNUO, DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA, SE QUIZER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO, NO PRAZO LEGAL. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0033881-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033881-60.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MARIA SOCORRO MONTEIRO E SILVA, MARIA DE FATIMA DA SILVA DUARTE. ADVOGADO(A): MARIA TERESA PORTELA LEAL LOPES (OAB/PI Nº 13684N). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, POIS INEXISTENTES AS HIPÓTESES DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017501-25.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017501-25.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MARIA JOSE RODRIGUES LOPES. ADVOGADO(A): JOSÉ DE ALENCAR SOARES JÚNIOR (OAB/PI Nº 18014N). EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010870-26.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010870-26.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE VIANA. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010314-58.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010314-58.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: LUIS TEOFILO DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). EMBARGADO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010308-51.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010308-51.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JUSTINA FRANCISCA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). EMBARGADO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010195-97.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010195-97.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: RAIMUNDO SOARES NETO. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). EMBARGADO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010860-92.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010860-92.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): MARIA PUREZA DIAS. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011178-38.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011178-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): FRANCISCO HYAGO DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VISTO QUE AUSENTE O

INTERESSE RECURSAL. **33. RECURSO Nº 0010438-39.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010438-39.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **34. RECURSO Nº 0027911-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027911-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): IGUACIRA MARIA DE OLIVEIRA MATOS. ADVOGADO(A): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 12458N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **35. RECURSO Nº 0010049-29.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010049-29.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE ALVES DE MOURA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA CONDENADO O RÉU/RECORRIDO PARA: 1) QUE SEJA DECLARADO NULO E RESCINDIDO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DISCUTIDO NOS AUTOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS, ENCARGO OU MULTA CONTRATUAL, DEVENDO CESSAR OS DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR CONTRATO JÁ FORA QUITADO, BEM COMO DETERMINAR QUE A PARTE RÉ A SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS RELATIVOS AO CARTÃO DE CRÉDITO DA PARTE AUTORA DIRETAMENTE EM SEU CONTRACHEQUE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO OU NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 536, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 2) QUE SEJA DETERMINADO QUE A AUTORA/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R\$ 10.626,73 (DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO DEVE SER DESCONTADO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO; 3) QUE SEJA CONDENADA A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU/RECORRIDO PARA: DECLARO NULO E RESCINDIDO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DISCUTIDO NOS AUTOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS, ENCARGO OU MULTA CONTRATUAL, DEVENDO CESSAR OS DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR CONTRATO JÁ FORA QUITADO, BEM COMO DETERMINAR QUE A PARTE RÉ A SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS RELATIVOS AO CARTÃO DE CRÉDITO DA PARTE AUTORA DIRETAMENTE EM SEU CONTRACHEQUE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO OU NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 536, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINAR QUE O AUTORA/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R\$ 10.626,73 (DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO DEVE SER DESCONTADO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENAR A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **36. RECURSO Nº 0011129-96.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011129-96.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 7839N), WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO (OAB/PI Nº 9640N), FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **37. RECURSO Nº 0023480-02.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023480-02.2018.818.0001 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOSE ALCANTARA BARBOSA DE QUEIROZ. ADVOGADO(A): ADDISON LEITE GOMES (OAB/PI Nº 13518N). RECORRIDO(A): IPMT - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI Nº 4565N), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9273N), ZILTON LAGES VILLA (OAB/PI Nº 11634N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER

MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **38. RECURSO Nº 0029197-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029197-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE MORAIS DE VASCONCELOS. ADVOGADO(A): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES (OAB/PI Nº 5788D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **39. RECURSO Nº 0010367-46.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010367-46.2018.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA (OAB/PI Nº 10696N). RECORRIDO(A): ROCILDA TEIXEIRA DE SOUSA HONORATO. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **40. RECURSO Nº 0021435-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021435-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ADALIA MARIA DE MOURA LEAL. ADVOGADO(A): CARLOS RICHARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 14769N). RECORRIDO(A): PATRI TRINTA E SEIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB/SP Nº 299829N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO. **41. RECURSO Nº 0025524-57.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025524-57.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FILLIPE DIAS SOARES DUARTE. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). RECORRIDO(A): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **42. RECURSO Nº 0011922-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011922-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): DENILSON GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220N), ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035N), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13772N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **43. RECURSO Nº 0012131-93.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012131-93.2019.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PRÁTICA ABUSIVA REITERADA CONTRA O CONSUMIDOR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CASTRO. ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125N). RECORRIDO(A): BANCO (BRADESCO) S/A, CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **44. RECURSO Nº 0015925-65.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015925-65.2017.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES. ADVOGADO(A): HELIO CAMARA ABREU (OAB/PI Nº 4843N). RECORRIDO(A): CONDOMINIO SPRING PLACE. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N), CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR (OAB/PI Nº 9525N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **45. RECURSO Nº 0015237-35.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015237-35.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): LEONARDO LEAL DOS SANTOS BARROS. ADVOGADO(A): GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI Nº 7947N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR /RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **46. RECURSO Nº 0024629-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024629-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/COMUNICAÇÃO DE VENDA E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA

PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510N). RECORRENTE: DETRAN - PI. ADVOGADO(A): FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051N). RECORRIDO(A): LELIO BOTELHO DE CARVALHO GRANGEIRO. ADVOGADO(A): RENATO NOGUEIRA RAMOS (OAB/PI Nº 9937N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **47. RECURSO Nº 0025768-20.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025768-20.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MATHEUS RIBEIRO SOUSA DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES (OAB/PI Nº 11181N). RECORRIDO(A): SKY BRASIL SERVICOS LTDA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **48. RECURSO Nº 0020033-69.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020033-69.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): DACIO DA CRUZ PAZ. ADVOGADO(A): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PI Nº 2182N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, POR SER NO ITEM "D" SENTENÇA ULTRA PETITA E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR /RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, POR SER NO ITEM "D" SENTENÇA ULTRA PETITA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **49. RECURSO Nº 0013829-09.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013829-09.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: 123 MILHAS. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO (OAB/MG Nº 123056N). RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N). RECORRIDO(A): JOANILSON CARLOS RODRIGUES LIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): RODSON COSTA BARROS (OAB/PI Nº 16965N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO A SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. RECURSO Nº 0030640-78.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030640-78.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **51. RECURSO Nº 0011344-24.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011344-24.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MANOEL ALVES. ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI Nº 13574N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **52. RECURSO Nº 0030125-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030125-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTOIA MARIA PIRES VILARINHO DE AMORIM. ADVOGADO(A): CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9030N). RECORRIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº 124985N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **53. RECURSO Nº 0024389-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024389-44.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ERINALDO FERREIRA DE MORAES. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). decisão monocrática para DECLARAR-SE IMPEDIDO DE EXERCER AS FUNÇÕES NESTE FEITO, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA A SUA REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO MEMBRO DESTA TURMA. **54. RECURSO Nº 0011145-42.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011145-42.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MANOEL ROOKS DA SILVA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC.**

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **55. RECURSO Nº 0016247-90.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016247-90.2014.818.0001 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** POR MAIORIA DE VOTOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. VOTO DIVERGENTE DA DRA. **LISABETE MARIA MARCHETTI** PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **56. RECURSO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): TATIANA NUNES DE ARAUJO TRIGUEIRO. ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N). RECURSO RETIRADO DE Pauta por ausência de documentos no sistema eletrônico de informações. **57. RECURSO Nº 0010245-16.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010245-16.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): ROSA MARIA DE ARAUJO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **58. RECURSO Nº 0011123-53.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0029118-84.2016.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** IMPETRANTE: HALCA IMOBILIÁRIA - IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA - EPP. ADVOGADO(A): JULIANO LEAL DE CARVALHO (OAB/PI Nº 3692N), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO (OAB/PI Nº 6733N). IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI. LITISCONORTE PASSIVO: JONILDO TORRES DOURADO, JOAQUIM DOURADO. ADVOGADO(A): JONILDO TORRES DOURADO (OAB/PI Nº 5362N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PARA QUE SEJA DETERMINADO AO JUÍZO DE ORIGEM A UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS INFOJUD, RENAJUD E DEMAIS PEDIDOS FEITOS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO IMPETRANTE, CONFORME POSTULADO PELO IMPETRANTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONCEDER A SEGURANÇA, A FIM DE DETERMINAR AO JUÍZO DE ORIGEM A UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS INFOJUD, RENAJUD E DEMAIS PEDIDOS FEITOS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO IMPETRANTE, CONFORME POSTULADO PELO IMPETRANTE. CUSTAS DE LEI JÁ PAGAS E RECOLHIDAS, POR SINAL. **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032923-74.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032923-74.2018.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALEMIRAS - ANEXO 1 CEUT). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: SERGIO LUIS RESENDE DE AGUIAR. ADVOGADO: ARIANA LEITE E SILVA - OAB 11155N-PI. EMBARGADO: BANCO BONSUCESSO. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB 5726N-PI. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS, POIS TEMPESTIVOS, PARA DAR-LHES PROVIMENTO, SANANDO O ERRO MATERIAL APONTADO PARA CONSTAR NO DISPOSITIVO DO ACORDÃO EMBARGADO A CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **60. RECURSO INOMINADO Nº 0010549-25.2012.818.0082** (REF. AÇÃO Nº 0010549-25.2012.818.0082 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PAULISTANA). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SERASA EXPERIAN. ADVOGADOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB 14401N-PI, JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI - OABPE 7489. RECORRIDO: AUGUSTO ABDIAS BARBOSA. ADVOGADO: PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES - OAB 5721N-PI. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, DEVENDO SER REJEITADA A PRELIMINAR ALEGADA E NO MÉRITO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **61. RECURSO INOMINADO Nº 0011186-52.2018.818.0118** (REF. AÇÃO Nº 0011186-52.2018.818.0118 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DARCI PEREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO: SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA - OAB 14986N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI - OAB 14527N-BA. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSAS A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **62. RECURSO INOMINADO Nº 0011504-69.2017.818.0118** (REF. AÇÃO Nº 0011504-69.2017.818.0118 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB 2338N-PI. RECORRIDO: FELIPE LOURENÇO DE

SOUSA. ADVOGADO: MARA RAYLANE DE SOUSA REIS - OAB 9224N-PI. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 63. RECURSO INOMINADO Nº 0012326-78.2019.818.0024** (REF. AÇÃO Nº 0012326-78.2019.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA TEODORA NASCIMENTO CARIRI. ADVOGADO: DANIEL OLIVEIRA NEVES - OAB 11069N-PI. RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB 153999N-RJ. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPESA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 64. RECURSO INOMINADO Nº 0012541-31.2016.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0012541-31.2016.818.0001 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR - OAB/MADEP 6648P-PI. RECORRIDOS: LILIAN LIMA SILVA E DATIUS LIMA SILVA. ADVOGADO: CAMILLA VELOSO VIANA - OAB 7929N-PI. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 65. RECURSO INOMINADO Nº 0012723-74.2018.818.0024** (REF. AÇÃO Nº 0012723-74.2018.818.0024 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB 3387N-PI. RECORRIDO: MARIA DE JESUS SARAIVA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: MICHELLE CRAVEIRO COSTA - OAB 12313N-PI. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 66. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0804074-47.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804074-47.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DE SANTANA COSTA. ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA - OAB PI9170-A. RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPESA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 67. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800073-53.2019.8.18.0144 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800073-53.2019.8.18.0144 - DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JECC DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ONELIA MOURA LIMA. ADVOGADO: ANTONIO MOURA DUARTE - OAB PI10391-A. RECORRIDOS: ESTADO DO PIAUI E INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ: JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES - OAB/PI Nº 15.842. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPESA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. 68. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0000665-78.2016.8.18.0066 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000665-78.2016.8.18.0066 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SANTOS. ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497-A. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% DO VALOR DA CAUSA. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPESA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. 69. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800834-50.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800834-50.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033-A. RECORRIDO: ANTONIO ZULMIRA RODRIGUES. ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB PI6534-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJAM EXCLUÍDAS AS CONDENAÇÕES REFERENTES AOS DANOS MORAIS E MATERIAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA EXCLUIR AS CONDENAÇÕES REFERENTES AOS DANOS MORAIS E MATERIAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **70. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801051-93.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801051-93.2019.8.18.0123 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A. RECORRIDO: BERNARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB PI6534-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR /RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMA A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **71. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801243-26.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801243-26.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DOJECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A. RECORRIDO: JOSE MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **72. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800426-59.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800426-59.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSÉ PAULO PESSOA. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 31/01/2014 E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 31/01/2014 E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **73. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801498-81.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801498-81.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RAIMUNDA VIEIRA PASSOS. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A. RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **74. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0001270-14.2016.8.18.0037 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001270-14.2016.8.18.0037 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSEFA JOSE DE SOUSA. ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - CE14458-A, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - PI11570-A. RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI2338-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **75. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0000899-16.2017.8.18.0037 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000899-16.2017.8.18.0037 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADOS: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A, DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999-A. RECORRIDO: MARIA DA LUZ DE SOUSA. ADVOGADOS: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA - PE21233-A, DANIEL SAID ARAUJO - PI5285-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA /RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E **DAR-LHE PROVIMENTO** PARA REFORMAR A SENTENÇA, **JULGANDO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **76. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801910-12.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801910-12.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A. RECORRIDO: RAIMUNDA NONATA COSTA VALERIO. ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB PI6534-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **77. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0802411-63.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802411-63.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSÉ ALVES ARAÚJO. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 14/06/2014 E, NO MÉRITO, OPINO PARA QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 14/06/2014 E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE

DESCONTADAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **78. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801932-70.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801932-70.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033-A. RECORRIDO: JOAO MENDES MACHADO. ADVOGADO: JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - OAB PI16408-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **79. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800876-65.2020.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800876-65.2020.8.18.0123 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARLENE DE JESUS AZEVEDO CARDOSO. ADVOGADO: CLAIRE MAGALHÃES BARBOSA FERREIRA - OAB PI 16099-A. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL AS. ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB MG44698-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA DESCONSTITUÍDA A SENTENÇA E DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSTRUÇÃO DO FEITO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSTRUÇÃO DO FEITO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **80. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0803560-94.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803560-94.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB PI 9016. RECORRIDO: GEOVANA LIMA DA SILVEIRA. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA OAB PI 5874. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **81. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0804454-70.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804454-70.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB PI 9016. RECORRIDO: CECILIA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR - OAB PI 16408. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **82. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800474-05.2018.8.18.0074 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800474-05.2018.8.18.0074 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS GALDINO. ADVOGADO: AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES - OAB PI12406-A. RECORRIDO: BANCO PAN S.A. ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **83. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800271-43.2018.8.18.0074 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800271-43.2018.8.18.0074 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSEFA JOANA RAMOS. ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA - OAB PI 7589. RECORRIDO: BANCO BMG AS. ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - OAB SP124809-A. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **84. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800303-39.2018.8.18.0077 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800303-39.2018.8.18.0077 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUISA GOMES DE SOUSA. ADVOGADO: SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS - OAB PI15302-A. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA /RECORRENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **DAR PROVIMENTO** AO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, **JULGO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **85. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800068-16.2019.8.18.0149 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800068-16.2019.8.18.0149 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: VALDINAR RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO: DIEGO JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTE ADVOGADO - OAB/PI Nº 17.579 E RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB/PI 3.047. RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ153999-A. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R\$ 1.874,82 SOMADOS AOS VALORES REFERENTES AS COMPRAS REALIZADAS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, ALÉM DE CONDENAR A RECORRIDA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. Nada mais havendo a tratar, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em

ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Presidente)

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

10.4. ATA DE JULGAMENTO Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC - REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2021

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Presidente), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Titular), ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA (Membro Suplente em substituição ao Titular SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, conforme Portaria Presidência Nº 1194/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de maio de 2021), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (Suplente convocada) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). EMBARGADO(A): JOSE FRANCISCO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). PROCESSO JÁ PAUTADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 06.05.2021. **02. RECURSO Nº 0010213-96.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010213-96.2016.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). RECORRENTE: VISA ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): IVANDIR MATOS DA PAZ. ADVOGADO(A): HALISSON MATOS DA CRUZ (OAB/PI Nº 10385N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **03. RECURSO Nº 0010777-67.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010777-67.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): IDALIA SANTANA DA SILVA. ADVOGADO(A): ITALO RENNAN DE FIGUEIREDO RESENDE (OAB/PI Nº 15565N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **04. RECURSO Nº 0013474-61.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013474-61.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOARES MOTA. ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **05. RECURSO Nº 0010135-65.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010135-65.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GENESIO PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO E REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA: RESCINDIR O CONTRATO (Nº 60-1409362/1299); CONDENAR O BANCO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DO BENEFÍCIO DO AUTOR, A SEREM APURADOS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A.M. A PARTIR DO EVENTO DANOSO (ART. 398, CC E SÚMULA 54 STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 STJ); E PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ATUALIZADOS COM JUROS DE 1% A.M. DESDE EVENTO DANOSO (ART. 398, CC E SÚMULA 54 STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA ARBITRAMENTO, (SÚMULA 362 STJ). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **06. RECURSO Nº 0010574-85.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010574-85.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA NAZARE FEITOSA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **07. RECURSO Nº 0010589-58.2015.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010589-58.2015.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA**

COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). RECORRIDO(A): MARIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): TADEU DO NASCIMENTO ALVES (OAB/PI Nº 10836N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 08. RECURSO Nº 0010672-45.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010672-45.2013.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831N), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): NADI BEZERRA DA SILVAO. ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 09. RECURSO Nº 0010515-74.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010515-74.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **10. RECURSO Nº 0011483-85.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011483-85.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ENEDINA SILVA SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO NO QUAL VINCULA O PROMOVENTE AO DESCONTO DA RESERVA DE MARGEM DE CARTÃO DE CRÉDITO, DETERMINAR AO RECORRIDO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRENTE, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DA AUTORA, ISTO É, A QUANTIA DE R\$ 1.223, 00, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 11. RECURSO Nº 0011145-65.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011145-65.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO BANRISUL. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 12. RECURSO Nº 0011708-27.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011708-27.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): VIRGILINA MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 13. RECURSO Nº 0012228-84.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012228-84.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALBINO FARIAS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIA CESTA B EXPRESSO; TAR BANCÁRIA; PAGAMENTO COBRANÇA; TARIFA DE EXTRATO; CARTÃO DE CRÉDITO ANUIDADE E TIT CAPITALIZAÇÃO E 2 VIA CARTÃO DEB, DE FORMA DOBRADA, A SEREM APURADOS POR SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS VALORES DAS TARIFAS: ENC LIM CREDITO, MORA CRED PESS E IOF UTIL LIMITE, POR SEREM DEVIDAS E AINDA, EXCLUIR O VALOR DOS DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 14. RECURSO Nº 0014718-55.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014718-55.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE RESENDE. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS**

JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM SUA INTEGRALIDADE, PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0011966-47.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011966-47.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: VALMIRA LOPES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4917N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

16. RECURSO Nº 0014639-76.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014639-76.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DA LUZ LORENA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS A R. SENTENÇA EM SUA INTEGRALIDADE, PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0010361-95.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010361-95.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: NATALINO FERNANDES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **18. RECURSO Nº 0010705-47.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010705-47.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: JOANA RIBEIRO DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **19. RECURSO Nº 0011208-68.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011208-68.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: ARNOLDO GOMES DE MACEDO. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI Nº 6330N), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **20. RECURSO Nº 0015749-61.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015749-61.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20335N). RECORRIDO(A): ROSA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA. ADVOGADO(A): SHEELY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **21. RECURSO Nº 0010205-48.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010205-48.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: MANOEL ALVES NETO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **22. RECURSO Nº 0010307-19.2016.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010307-19.2016.818.0117 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA (OAB/PI Nº 9830N). RECORRIDO(A): CLARO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA

MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), DEBORA RENATA LINS CATTONI (OAB/PI Nº 14277N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 23. RECURSO Nº 0011895-92.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011895-92.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: RAIMUNDO PESSOA HOLANDA. ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305N). RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 24. RECURSO Nº 0010314-17.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010314-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **25. RECURSO Nº 0010319-50.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010319-50.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N). RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853N). ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 26. RECURSO Nº 0010397-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010397-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE GERALDO DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **27. RECURSO Nº 0010409-90.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010409-90.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITAO. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNICULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, AFASTAR A CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE AFASTAR A NECESSIDADE DE PERÍCIA, E NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. 28. RECURSO Nº 0010429-38.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010429-38.2018.818.0060 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, AFASTAR A CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE AFASTAR A NECESSIDADE DE PERÍCIA, E NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. 29. RECURSO Nº 0010448-49.2015.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010448-49.2015.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOAO APRIGIO PINTO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **30. RECURSO Nº 0010450-21.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010450-21.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ARINEU RIBEIRO VIANA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. 31. RECURSO Nº 0010491-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010491-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ANTONIA TETE SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 32. RECURSO Nº 0010498-61.2019.818.0084 -**

INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010498-61.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: LEONISIA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA RECORRIDA. **33. RECURSO Nº 0010515-16.2013.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010515-16.2013.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: RAIMUNDA COELHO DE SOUSA. ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634N). RECORRIDO(A): GILMAR JOAO RODRIGUES. ADVOGADO(A): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 8133N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, NA AUSÊNCIA DA INCIDÊNCIA DO ART. 373, II, DO NCPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (MULTA E HONORÁRIOS). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **34. RECURSO Nº 0010543-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010543-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ILDA JUDITE FRANCISCA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **35. RECURSO Nº 0010591-44.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010591-44.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTES: ANTONIO SARAIVA DE SOUSA, PATRICIA MARIA SARAIVA SILVA, JOAO MOURA CHAVES E UMBELINA MOURA CHAVES. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL CONDENANDO A RÉ/RECORRIDA AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA CADA AUTOR, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, E JUROS DE MORA 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **36. RECURSO Nº 0010591-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010591-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ILCA LIMA GAMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **37. RECURSO Nº 0026692-94.2019.818.0001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO** (REF. AÇÃO Nº 0024024-53.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO C/C PEDIDO LIMINAR C/CPEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. AGRAVANTE: CAROLINA FARIAS CAVALCANTE. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263). AGRAVADO(A): STRANS - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO. ADVOGADO(A): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (OAB/PI Nº 3160). AGRAVADO(A): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN - PI. ADVOGADO(A): FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO, PARA SUSPENDER A COBRANÇA DAS MULTAS DISCUTIDAS NOS AUTOS ORIGINAIS, E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINAR A EMISSÃO DO CRLV DO VEÍCULO DA AGRAVANTE, CONFIRMANDO ASSIM A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. **38. RECURSO Nº 0012591-52.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012591-52.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA. ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI Nº 15474). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CF/1988 E DA SÚMULA 339 DO STF. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030464-41.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030464-41.2014.818.0001 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: BRUNO VIANA DE AREA LEO. ADVOGADO(A): THAIS POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 12065). EMBARGANTE: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): BRUNO VIANA DE AREA LEO. ADVOGADO(A): THAIS POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 12065). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL QUANTO AO VALOR DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO, FAZENDO CONSTAR A QUANTIA DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), CONFORME LANÇADO NO VOTO ORAL EM SESSÃO DE JULGAMENTO. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010103-38.2015.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010103-38.2015.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OBRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: BMC. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). EMBARGADO(A): ALMERINDA DA COSTA GONCALVES. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA



RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA ACOLHÊ-LOS EM PARTE, A FIM DE CONSTAR QUE O ÍNDICE A SER ADOTADO NOS VALORES INDENIZATÓRIOS SEJA CONFORME O QUE DISPÕE O PROVIMENTO CONJUNTO N.º 06/2019 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O QUAL DETERMINA A APLICAÇÃO DA TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADA NA JUSTIÇA FEDERAL. **41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013590-67.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013590-67.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA DE CASTRO ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO, EM PARTE, DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA AFASTAR A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE DETERMINAR REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS PARA O IMPORTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.** **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 031.2011.014.962-7 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 031.2011.014.962-7 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): MARIO PAZ LANDIN ARAUJO. ADVOGADO(A): WALACE BANDEIRA LUSTOSA (OAB/PI Nº 7563). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA SANAR A OMISSÃO QUANTO À CONDENAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS, PARA QUE ESTA OCORRA DE FORMA SIMPLES.** **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030873-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030873-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DOINDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER.** **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027560-77.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027560-77.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PEDIDO DERESTITUIR COISA CERTA COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS FORTES SILVA. ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI Nº 8243). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER.** **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026118-42.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026118-42.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOSMORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): DAVID DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): ALINE DA MATA SILVA (OAB/PI Nº 12609). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER.** **46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024512-76.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024512-76.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA (FÉRIAS VENCIDASE LICENÇA-PRÊMIO), DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (OAB/PI Nº 6819N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.** **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027165-22.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027165-22.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE LESÃO CORPORAL GRAVE, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: SOTERO GOMES DE SOUSA FILHO. ADVOGADO(A): RENILDO VIEIRA CAMINHA (OAB/PI Nº 7267N). EMBARGADO(A): JAMES REMYS ROMANO BAUER. ADVOGADO(A): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12465N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ACOLHÊ-LOS, SANANDO A CONTRADIÇÃO PARA CONDENAR O RÉU/EMBARGADO AO PAGAMENTO DE R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, COM CORREÇÃO DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012060-63.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012060-63.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): MARIA DELZUITA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.** **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013463-38.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013463-38.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: MARIA SUELY DE OLIVEIRA LOPES. ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N). RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARIA DEUSLY COSTA (OAB/PI Nº 2061) E OUTROS. ADVOGADO(A): FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N). ADVOGADO(A): FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N). ADVOGADO(A): SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.** **50. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.034.829-7 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.034.829-7 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 2-ANEXO I DES. VICENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): A A FERREIRA SILVA ME. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO A SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**

PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011547-97.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011547-97.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: B. BRADESCO. S-A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). EMBARGADO(A): MARIA ALVES DE SOUZA PAULA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS, A FIM DE, DANDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO, PARA CORRIGIR A CONTRADIÇÃO APONTADA, PARA ESCLARECER QUE A CONDENAÇÃO FIXADA NO ACÓRDÃO É DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO O DISPOSITIVO EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **52. RECURSO Nº 0011856-48.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011856-48.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE BARBOSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAS SERRA (OAB/SP Nº 119859N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 2ª turma recursal PARA HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, EIS QUE VALIDAMENTE MANIFESTADA, NÃO ATINGINDO O *DECISUM* RECORRIDO. **53. RECURSO Nº 0011841-79.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011841-79.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ROMANA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 2ª turma recursal PARA HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, EIS QUE VALIDAMENTE MANIFESTADA, NÃO ATINGINDO O *DECISUM* RECORRIDO. **54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016106-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016106-66.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: JOSE CANDEIA SOBRINHO. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL, para conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **55. RECURSO Nº 0010705-71.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010705-71.2017.818.0006 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: VALDIR DE ARAUJO LIMA. ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N). RECORRIDO(A): CLELIA MARIA DE MACEDO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **56. RECURSO Nº 0019322-06.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019322-06.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8029N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. A RECORRENTE DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. **57. RECURSO Nº 0010034-63.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010034-63.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: CARLOS MAGNO PEREIRA GONCALVES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). RECORRIDO(A): HUDSON CRUZ DE AGUIAR. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **58. RECURSO Nº 0012586-23.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012586-23.2015.818.0081 - AÇÃO DE DANOS MORAIS C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384N). RECORRIDO(A): ANDRE LUIZ DOS REIS BARBOSA. ADVOGADO(A): MONICA MARIA DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 4627D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **59. RECURSO Nº 0018289-49.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018289-49.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOSE OLIVAN MAGALHAES DE HOLANDA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). RECORRIDO(A): REGINA SELMA SOARES MAROTO. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, AFASTAR A CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0027435-75.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027435-75.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (OAB/PI Nº 7103N). RECORRENTE: DETRAN - PI. ADVOGADO(A): NERCI LUISA CABRAL LEO (OAB/PI Nº 1445N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS FROTA DE LACERDA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº

3946N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **61. RECURSO Nº 0018565-41.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018565-41.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI (PI). ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO BARBOSA MAGALHAES. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **62. RECURSO Nº 0018829-87.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018829-87.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR COISA CERTA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 18016N). ADVOGADO(A): ALBEJANE SILVA LIMA (OAB/PI Nº 18113N). RECORRIDO(A): LOJAS RENNER SCT. ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG Nº 77167N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO DO MONTANTE DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DO RECORRENTE, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **63. RECURSO Nº 0016872-51.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016872-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INEDIDADE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: RR CONSTRUCOES E IMOBILIARIAS LTDA. INCORPORADORA. ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 3423N). RECORRIDO(A): JOSE HELIO ROQUE REGO. ADVOGADO(A): GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB/PI Nº 15480N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. **64. RECURSO Nº 0016475-60.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016475-60.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: ROSALINA VAZ DE SOUSA E MARIA EDITH DE OLIVEIRA COUTINHO. ADVOGADO(A): RAFAEL RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 12952N). RECORRIDO(A): OFICINA LESTE. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **65. RECURSO Nº 0022491-59.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022491-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): RICARDO OLIVEIRA VAZ. ADVOGADO(A): RENATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO (OAB/PI Nº 9913N). ADVOGADO(A): IANCA LAVINE BESERRA LIMA (OAB/PI Nº 18390N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. *Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.*

Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Presidente)

Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Titular)

Dr. Antônio Lopes de Oliveira (Suplente em substituição)

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente convocada)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

10.5. ATA DE JULGAMENTO Nº 77/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2021

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Titular), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010449-75.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010449-75.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDOS(AS): BRENNO PAULINO MAGALHAES RIBEIRO E FELIPE DE SANTANA MACHADO. ADVOGADO(A): JAMYLLLE DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 13229N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE

DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **02. RECURSO Nº 0016559-61.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016559-61.2017.818.0001 - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROSANGELA LIMA LEAL. ADVOGADO(A): JOSE WILSON DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14875N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE *EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS*, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **03. RECURSO Nº 0011394-62.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011394-62.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MEIRYLANE DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): TESSIO DA SILVA TORRES (OAB/PI Nº 5944N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **04. RECURSO Nº 0026572-22.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026572-22.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029024-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029024-68.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. EMBARGANTE: FRANCELOURDES PEREIRA DOS SANTOS MOURA. ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14388N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO **ACOLHIMENTO** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR OS ERROS MATERIAIS MENCIONADOS. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012254-96.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012254-96.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S.A. E BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). EMBARGADO(A): JOAO LOPES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **07. RECURSO Nº 0010322-37.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010322-37.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): JOANA MARIA DE CARVALHO SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **08. RECURSO Nº 0016073-08.2019.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016073-08.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N). ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): MARIA ANGELICA ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 5156N). ADVOGADO(A): YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 11545N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE FORMA NA FORMA SIMPLES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA **DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, PARA DETERMINAR QUE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS SEJA NA FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE PELAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDA. **09. RECURSO Nº 0010507-50.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010507-50.2019.818.0075 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OBRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA LIMA SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL VIANA LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 11884N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010617-96.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010617-96.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**. EMBARGANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). EMBARGADO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **11. EMBARGOS DE**



DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012145-83.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012145-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: BANCO DAYCOVAL S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010629-70.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010629-70.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A PICOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). EMBARGADO(A): MARIANO ANGELO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010905-44.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010905-44.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016079-82.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016079-82.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: JOSE PEREIRA DA CUNHA SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029271-49.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029271-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: MIQUEIAS LOPES DE MELO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013969-77.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013969-77.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: JOSE EDSON DA SILVA BARRINHA. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N). EMBARGADOS(AS): BANCO BONSUCESSO S/A E BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **17. RECURSO Nº 0010375-09.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010375-09.2018.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): FRANCISCO MACHADO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **18. RECURSO Nº 0010616-29.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010616-29.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A (AGENCIA PICARRA). ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): THIAGO DAMASCENO FONTINELE. ADVOGADO(A): GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 11825N). ADVOGADO(A): ANTONIO VILSON DO NASCIMENTO MACEDO (OAB/PI Nº 13643N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **19. RECURSO Nº 0010010-73.2014.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010010-73.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): MARIA MACHADO FONTENELE. ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **20. RECURSO Nº 0010994-70.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010994-70.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): DELTA DO PARNAIBA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0013633-73.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013633-

73.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: WILIAM VALE DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, FORTE NO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. 22. RECURSO Nº 0011191-73.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011191-73.2016.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: KAMILLA CARVALHO NOGUEIRA. ADVOGADO(A): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5761N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): CAJUEIRO MOTOS LTDA. ADVOGADO(A): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (OAB/PI Nº 1108N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. 23. RECURSO Nº 0015755-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015755-59.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRIDO(A): LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013220-31.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013220-31.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). EMBARGADO(A): JOSE FERNANDO DE ARAUJO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INOMINADO, APENAS PARA RETIRAR A CONDENAÇÃO A TITULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 25. RECURSO Nº 0029551-88.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029551-88.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BETACON CONSTRUCOES LTDA. ADVOGADO(A): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI Nº 6570N). RECORRIDO(A): DOMINGOS JOSE CAMPELO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): TALITA CASSIA DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 6598N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **26. RECURSO Nº 0020119-45.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020119-45.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAP/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB/PI Nº 13101N). RECORRIDO(A): SELENE MELLO DE ANDRADE PIEROT. ADVOGADO(A): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT (OAB/PI Nº 9071N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. 27. RECURSO Nº 0024089-48.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024089-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582N). RECORRIDO(A): MARIA HELENA DO REGO. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N). ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N). ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **28. RECURSO Nº 0012301-37.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012301-37.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): CONCEICAO DE MARIA NOGUEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **29. RECURSO Nº 0019296-37.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019296-37.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUSA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANA MARIA DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): LUCIANO DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 15575N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO E DE DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O MONTANTE DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 30. RECURSO Nº 0012704-74.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012704-74.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BRASILCAP

CAPITALIZAÇÃO S.A. ADVOGADO(A): BRUNO BORIS CARLOS CROCE (OAB/SP Nº 208.459). RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): JOSE MILTON MONTEIRO MARTINS. ADVOGADO(A): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NATO (OAB/PI Nº 10268) E FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 10602). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **31. RECURSO Nº 0012004-25.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012004-25.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: TERESA GOMES DE MACEDO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **32. RECURSO Nº 0028198-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028198-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A E C & A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): EDIVANDIA DIONISIA DE CARVALHO SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDO GALVAO NETO (OAB/PI Nº 15941). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO.** **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010282-64.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010282-64.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI (OAB/PI Nº 8203) EMBARGADO(A): HILBERTO MENDES VIEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGOS-LHES PROVIMENTO E FIXO A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010066-45.2016.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010066-45.2016.818.0117 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): ALDEMI RABELO SEPULVIDA. ADVOGADO(A): ROLANDIA GOMES DE BARROS (OAB/PI Nº 4455B). RECURSO RETIRADO DE PAUTA. **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010596-16.2016.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010596-16.2016.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): LUZINETE ALVES RIBEIRO ROCHA. ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA. **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019295-86.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019295-86.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGANTE: ANIBAL TAVARES BEZERRA. ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): ANIBAL TAVARES BEZERRA. ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA. **37. RECURSO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONSUMO INDEVIDO POR IRREGULARIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PRDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): EDITINA OLIVEIRA DE ASSIS COSTA. ADVOGADO(A): ISAILTON DE SANTANA CAMPOS (OAB/PI Nº 15143N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO.** **38. RECURSO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): MARCELO CORREA AMBROSIO JUNIOR. ADVOGADO(A): RAYFRAN ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 15284N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **39. RECURSO Nº 0010936-16.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010936-16.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCO GONCALO SANTIAGO. ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA CONDENAR O RÉU À RESTITUIÇÃO EM DOBRADO DA QUANTIA COBRADA INDEVIDAMENTE REFERENTE AS TARIFAS BANCÁRIAS "CESTA FÁCIL", "CART CRED ANUID" E "ENC LIMITE CRÉDITO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, NO MONTANTE DE R\$ 1.109,90 (MIL CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), JÁ DOBRADO, ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA: PARA CONDENAR O RÉU À RESTITUIÇÃO EM DOBRADO DA

QUANTIA COBRADA INDEVIDAMENTE REFERENTE AS TARIFAS BANCÁRIAS "CESTA FÁCIL", "CART CRED ANUID" E "ENC LIMITE CRÉDITO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, NO MONTANTE DE R\$ 1.109,90 (MIL CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), JÁ DOBRADO, ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **40. RECURSO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - AÇÃO ANULATÓRIA DECOBRANÇA DE CONSUMO INDEVIDO POR IRREGULARIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PRDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): EDITINA OLIVEIRA DE ASSIS COSTA. ADVOGADO(A): ISAILTON DE SANTANA CAMPOS (OAB/PI Nº 15143N). RECURSO REPETIDO NA PAUTA. VERIFICAR JULGAMENTO NO ITEM 37 DESTA ATA. **41. RECURSO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): MARCELO CORREA AMBROSIO JUNIOR. ADVOGADO(A): RAYFRAN ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 15284N). RECURSO REPETIDO NA PAUTA. VERIFICAR JULGAMENTO NO ITEM 38. **42. RECURSO Nº 0010977-54.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010977-54.2019.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: LATAM AIRLINES BRASIL. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N). RECORRIDO(A): DEBORA DANTAS DE ALBUQUERQUE. ADVOGADO(A): FABIO GAUDENCIO DE MELO FILHO (OAB/PE Nº 31666N), IGOR FELIPE PARAISO MACIEIRA (OAB/PE Nº 38108N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **43. RECURSO Nº 024.2010.024.639-6 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 024.2010.024.639-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FILHO. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA DETERMINAR À SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS QUE PROCEDA COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **44. RECURSO Nº 0010918-02.2013.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010918-02.2013.818.0044 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): ELEZIETE FARIAS DE AMORIM. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR ADA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **45. RECURSO Nº 0032651-80.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032651-80.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA IRISMAR FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA (OAB/PI Nº 13219N), ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS (OAB/PI Nº 16143N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR ADA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **46. RECURSO Nº 0010565-13.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010565-13.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA CARVALHO FERREIRA, MARIA DA CONCEICAO CARVALHO FERREIRA, MARLENE DE ALCANTARA DIAS, MARIA DAS DORES DIAS SOUSA, MARIA DA PAIXAO DIAS ALMEIDA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **47. RECURSO Nº 0032384-11.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032384-11.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EQUATORIAL ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FABIO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **48. RECURSO Nº 0012514-36.2019.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012514-36.2019.818.0081 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE RIBAMAR RODRIGUES. ADVOGADO(A): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO (OAB/PI Nº 15629N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR ADA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **49. RECURSO Nº 0010776-53.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010776-53.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ADAO MARQUES RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR ADA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. RECURSO Nº 0010766-09.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010766-09.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALBINO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR ADA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0010782-60.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010782-60.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOELMA MARIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **52. RECURSO Nº 0011607-04.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011607-04.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA ZULENE DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0014106-93.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014106-93.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE ARAUJO GOMES. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR ADA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL

SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **54. RECURSO Nº 0018840-87.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018840-87.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): MIGUEL ALVES RODRIGUES. ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA (OAB/PI Nº 3563N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **55. RECURSO Nº 0011644-49.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011644-49.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MARIA DA GLORIA MELO ROSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO**, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **56. RECURSO Nº 0012082-75.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012082-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO PRESENTE RECURSO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, MAS PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA PARTE RECORRIDA PARA EXTINGUIR A PRESENTE DEMANDA NOS TERMOS DO ART. 487, II, **DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO RECURSO**. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **57. RECURSO Nº 0012067-09.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012067-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO PRESENTE RECURSO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, MAS PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA PARTE RECORRIDA PARA EXTINGUIR A PRESENTE DEMANDA NOS TERMOS DO ART. 487, II, **DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO RECURSO**. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **58. RECURSO Nº 0012451-13.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012451-13.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: LUCIMAR PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **59. RECURSO Nº 0012673-78.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012673-78.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR**

COUTINHO LEAL. RECORRENTE: EDNA MENDES LOPES. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0010670-95.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010670-95.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOSE DOS PASSOS MOURA SOARES. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **61. RECURSO Nº 0010851-33.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010851-33.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: REGINE NUNES DA SILVA. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **62. RECURSO Nº 0010956-10.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010956-10.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS E MEDIDA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA DE MORAIS FREITAS (OAB/PI Nº 17069N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 1.010, II DP CPC, CONSIDERANDO QUE AS RAZÕES DO RECURSO INOMINADO ESTÃO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL POR NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PORQUANTO EM DESACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 1.010, INCISO II, DO CPC. A RECORRENTE DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. **63. RECURSO Nº 0010709-41.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010709-41.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2013; DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART.

161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **64. RECURSO Nº 0010794-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010794-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MAXWELLY MARTINS MONTEIRO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **65. RECURSO Nº 0011015-58.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011015-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CLEMILTON MENDES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **66. RECURSO Nº 0018533-02.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018533-02.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). RECORRIDO(A): CARLOS DA COSTA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO REFERENTE AOS LUCROS CESSANTES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **67. RECURSO Nº 0027338-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027338-41.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). RECORRIDO(A): MARIA DOS ANJOS FERREIRA PASSOS ARAUJO. ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO REFERENTE AOS LUCROS CESSANTES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **68. RECURSO Nº 0029362-76.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029362-76.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: GEICE KELLY SOUSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA DEMANDA; DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DA CONTA DA PARTE AUTORA, DE FORMA SIMPLES, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE ENCOGE E JUROS MORATÓRIOS DE 1% A CONTAR DE CADA DESCONTO; DEVENDO AINDA SER COMPENSADO EVENTUAIS VALORES DISPONIBILIZADOS A AUTORA EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE MÚTUO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E

PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **69. RECURSO Nº 0029481-37.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029481-37.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DE LIMA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2012; DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2012; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **70. RECURSO Nº 0029502-13.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029502-13.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: LUIZ PINTO DE MOURA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2012; DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2012; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **71. RECURSO Nº 0010155-74.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010155-74.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: PEDRO RICARDO GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **72. RECURSO Nº 0010191-19.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010191-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: IRACI DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º),********

CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **73. RECURSO Nº 0010226-76.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010226-76.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ROCHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A FEVEREIRO DE 2013; DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A FEVEREIRO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **74. RECURSO Nº 0010299-80.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010299-80.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRIDO(A): ANTONIA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE **EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS**, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **75. RECURSO Nº 0010337-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010337-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MARÇO DE 2013; DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MARÇO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **76. RECURSO Nº 0010339-30.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010339-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ELIZETE CHAGAS DA SILVA FERREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MARÇO DE 2013; DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MARÇO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS

ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **77. RECURSO Nº 0010353-14.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010353-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/PI Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **78. RECURSO Nº 0011044-28.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011044-28.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JARDEL DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N). ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **79. RECURSO Nº 0011047-80.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011047-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA ROCHA NETO. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N). ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **80. RECURSO Nº 0011183-25.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011183-25.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: VILMARA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): LOJAS RIACHUELO E MIDWAY S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **81. RECURSO Nº 0011377-62.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011377-62.2017.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BRADESCO CONSORCIOS LTDA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ALEX VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAO HEBERT GUEDES SANTOS (OAB/PI Nº 15829N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA,

JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **82. RECURSO Nº 0019967-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019967-89.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): MARLI ALVES DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **83. RECURSO Nº 0020518-40.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020518-40.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): ANTONIO CLARO LOPES. ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **84. RECURSO Nº 0031515-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031515-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): ANDRE SEVERO CHAVES. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO.** **85. RECURSO Nº 0801882-44.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801882-44.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408-A). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO.** **86. RECURSO Nº 0000630-74.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000630-74.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). RECORRIDO(A): ALDENORA EMILIA DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRELIMINAR DE PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2012, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2012, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu,**
(Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)

Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)

Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem da **Exma. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**, relatora nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL 0022691-76.2015.8.18.0140/2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições **INTIMA**, o Apelado: **LUCIANO FERREIRA DA SILVA**, por meio do seu advogado: **ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA OAB/PI18576-A** do seguinte **DESPACHO**:

"Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o Dr. **ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI 18576**, defensor do acusado **LUCIANO FERREIRA DA SILVA**, para possibilitar a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo órgão ministerial. Teresina-PI, 20 de maio de 2021."

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina, 21 de maio de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda



Coordenador

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões da Capital, Dr. Litelton Vieira de Oliveira, expeço aviso de intimação a ser publicado no Diário da Justiça, objetivando a devolução dos autos de processos retirados com carga por advogado(s) para que promova(m), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução dos autos, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo, busca e apreensão dos autos e comunicação ao órgão para adoção do procedimento administrativo cabível.

NÚMERO DO PROCESSO QUE DEVE SER DEVOLVIDO	ADVOGADO(A) RESPONSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO
0003534-88.2013.8.18.0140	DR. Rogerio Pereira da Silva, CPF: 275.078.153-15, OAB: 2747.
0002417-91.2015.8.18.0140	DRA. PATRICIA MOREIRA TORRES, CPF: 010.524.503-85, OAB: 8085
0006757-54.2010.8.18.0140	DR. ITALO MARCUS MORAES TUPINAMBA, CPF: 857.659.105-72, OAB: 3089.
0012380-89.2016.8.18.0140	DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA, CPF: 012.472.277-66, OAB: 694
0024268-36.2008.8.18.0140	DR. PAULO ASSIS MOURA , CPF: 04194071387, OAB: 3425
0020528-94.2013.8.18.0140	DR. ANTONIO CARLOS MARTINS, CPF: 20044976372, OAB: 1909
0012035-07.2008.8.18.0140	DR. FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR, CPF: 34990070372, OAB: 7401
0022882-87.2016.8.18.0140	DR. JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER FILHO, CPF: 00525266313, OAB: 31510
0021657-03.2014.8.18.0140	DR. LINDEILSON FLOR FREITA, CPF: 34974229320, OAB: 7248.
0013149-68.2014.8.18.0140	JADER MADEIRA PORTELA VELOSO, CPF: 02472274394, OAB: 2635E
0000200-76.1995.8.18.0140	EDUARDO DE AGUIAR COSTA, CPF: 89457234391, OAB: 5007
0009264-85.2010.8.18.0140	ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA, CPF: 87941660300, OAB: 10282
0014603-64.2006.8.18.0140	Dra. Joana D"arc Gonçalves Lima Ezequiel OAB nr.1606
0012522-60.1997.8.18.0140	GEORGE ALVES DOS SANTOS COSTA, CPF: 04321897343, OAB: 14869
0019883-45.2008.8.18.0140	DR.. Luciano S. de Britto, OAB 3283 Pi
0015299-56.2013.8.18.0140	DR. DALTON RODRIGUES CLARK - OAB 1007
0004331-45.2005.8.18.0140	DRA. RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA OAB 5452 -PI
0006671-54.2008.8.18.0140	DR. LORIVAL GONÇALVES DE ARAUJO FILHO, CPF: 32777795304, OAB: 2926
0002765-27.2006.8.18.0140	DRA. SHERLANE RAQUEL COSTA CAMPOS, CPF: 02686551380, OAB: 8380
0015879-14.1998.8.18.0140	MARIA CLARA MOREIRA COELHO RESENDE, CPF: 03755775301, OAB: 04488-E
0012616-85.2009.8.18.0140	DR. JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA CELULAR 9504 5850, CPF: 06587224334, OAB: 1678
0003932-69.2012.8.18.0140	DRA. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO, CPF: 02285720378, OAB: 1931
0017174-03.2009.8.18.0140	DR. JOSE BENEDITO DE ASSUNÇÃO COUTO FILHO, CPF: 02480025381, OAB: 12396
0009293-14.2005.8.18.0140	DR. ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS, CPF: 11215232349, OAB: 2097
0011527-51.2014.8.18.0140	DRA. ADINA MACHADO PAIVA E SILVA, CPF: 01456542303, OAB: 13062
0009097-05.2009.8.18.0140	DR. EDUARDO DE AGUIAR COSTA 5007

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0013554-70.2015.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Prestação de Serviços]**INTERESSADO:** EQUATORIAL PIAUÍ**REU:** JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com CNPJ: 06.840.748/0001-89, localizada na Av. Maranhão, 759, Bairro Centro, Cep: 64.001-010, Teresina-PI, em face de **JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES**, CPF nº 778.112.083-34, e RG nº 1.335.367, situada em local incerto e não sabido; ficando esta, por este edital intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida segundo o demonstrativo apresentado pelo exequente, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Advirta-se que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º). Caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários somente incidirão sobre os valores remanescentes não pagos. Transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação. E, para que chegue ao

conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos Onze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte um(11/01/2021).
teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.3. PROCESSO Nº: 0017595-17.2014.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. **ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO**, Juiz de Direito Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por S.C de Sousa em face de Róbson Thiago da Silva, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e nomeação de curador especial, nos termos do disposto nos artigos 257 inciso IV c/c o 72 § único, ambos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de setembro de 2020. Eu, **Márcio Cordeiro Rodrigues da Silva**, digitei, subscrevi e assino.
teresina-PI, 29 de setembro de 2020.

MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA

Secretaria da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.4. sentença

1ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

PROCESSO Nº: 0801106-58.2021.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: DORISMAR SILVA RODRIGUES

REQUERIDO: ANA KAROLINNE RODRIGUES MONCAO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é mãe do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de enfermidade mental, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 13572267 - Pág. 39, onde foi concedida a curatela provisória.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 13572267 - Pág. 45/Pág. 46).

No documento ID Num. 13572267 - Pág. 75/ Pág. 76 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Paralisia cerebral + retardo mental + síndrome de Wast. CID G80.9 F70.9 84.9, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 13572267 - Pág. 95/ Pág. 96.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 15505727 - Pág. 1.

Manifestação do curador no documento ID Num. 16261717.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 16764493.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 13572267 - Pág. 75/ Pág. 76 que atesta que o Interditando é portador de Paralisia cerebral + retardo mental + síndrome de Wast. CID G80.9 F70.9 84.9, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo mãe do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de ANA KAROLINNE RODRIGUES MONÇÃO**, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) DORISMAR SILVA RODRIGUES**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento

no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, 16 de maio de 2021.

Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.5. Edital de intimação de sentença - revelia

PROCESSO Nº: 0827459-07.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: C. S. N.

REU: DJALMA NOVAES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Alimentos, nº 0827459-07.2018.8.18.0140, que tem como Requerente C. S. N. e Requerido **DJALMA NOVAES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Tratorista, residente e domiciliado na Rua Romano Ayres, nº 206 - Bairro Centro - CEP: 64395-000, na cidade de Passagem Franca do Piauí, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID nº 13226937**, para, caso queira, possa apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. CUMPRA-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 7 de maio de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.6. PROCESSO Nº: 0801948-07.2018.8.18.0140

1ª Publicação

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; bem assim na **imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 7 de maio de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.7. PROCESSO Nº: 0813371-27.2019.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº

66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de M. DA C. DOS S. S. e F. P. DA S.**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Fica a critério da mulher voltar a usar o nome de solteira.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil, e no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o requerido em pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, considerando que este não apresentou resistência a pretensão autoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em Homenagem aos Princípios da Instrumentalidade das Formas, Economia e Celeridade dos Ato Processuais, CÓPIA DESTA SENTENÇA, devidamente assinada digitalmente, acompanhada de documentos e da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Caxias - Maranhão, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de evento nº 5292075- pág. 1.

Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 3 de maio de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.8. PROCESSO Nº: 0026590-82.2015.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de J. A. S. e M. DO R. DE F. S. S.S**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Fica a critério da mulher voltar a usar o nome de solteira.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil, e no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

À Secretária, ainda, para regularizar o polo passivo da presente demanda junto ao Sistema, fazendo constar o nome correto da requerida: **M. DO R. DE F. S. S.**, conforme certidão de casamento de evento nº 6196508 - pág. 9.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça requerida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em Homenagem aos Princípios da Instrumentalidade das Formas, Economia e Celeridade dos Ato Processuais, CÓPIA DESTA SENTENÇA, devidamente assinada digitalmente, acompanhada de documentos e da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina - Piauí, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de evento nº 6196508 - pág. 9.

Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 29 de março de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.9. PROCESSO Nº: 0818273-91.2017.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de M. H. E. DE S. e S. R. F. DE S.**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Fica a critério da mulher voltar a usar o nome de solteira.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil, e no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça requerida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em Homenagem aos Princípios da Instrumentalidade das Formas, Economia e Celeridade dos Ato Processuais, CÓPIA DESTA SENTENÇA, devidamente assinada digitalmente, acompanhada de documentos e da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina - Piauí, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de evento nº 537300- pág. 15.

Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 8 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.10. PROCESSO Nº: 0817151-09.2018.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de A. DOS S. M. B. e C. M. DE B.**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

A mulher, voltara a usar o nome de solteira.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o requerido em pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, considerando que esta não apresentou resistência a pretensão autoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório Único de Registro Civil da Comarca de Campo Maior, Piauí, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de ID nº 3096715 - Pág. 3. Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 8 de abril de 2021.

Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.11. Edital de intimação de sentença - revelia

PROCESSO Nº: 0801337-25.2016.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: G. M. S.

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Divórcio**, nº 0801337-25.2016.8.18.0140, que tem como requerente G. M. S. e requerido FRANCISCO CARLOS SILVA, brasileiro, casado, RG nº 62228473 SSP/RJ, residente e domiciliado na Quadra 04, Casa 6A, Conjunto Redonda, Bairro Renascença II, CEP 64.083-080, Teresina/PI, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID nº 14584270**, para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. CUMPRA-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 19 de maio de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.12. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0802747-16.2019.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: N. A. D. S.

REQUERIDO: EMANOEL EDUARDO ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Divórcio Litigioso, nº 0802747-16.2019.8.18.0140, que tem como requerente N. A. D. S. e requerido(a) **EMANOEL EDUARDO ALVES, brasileiro, casado, autônomo, RG 3.727.903 SSP/PI, filho de Ivone Maria de Souza Alves e de Reginaldo Lucas Alves**, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. Em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial (CPC 257, IV). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. CUMPRA-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 19 de maio de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.13. publicação

PROCESSO Nº: 0015106-56.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: J M SILVA E CIA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: J M SILVA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 35.152.180/0001-01.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 40.442,98 UFIR"s.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.0131/03; registrada na data de 31.03.2003.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, subscrevi e assino.

DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública

12.14. publicação

PROCESSO Nº: 0011062-47.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)



ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MANANCIAL AUTOPECAS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: MANANCIAL AUTOPECAS LTDA, inscrito no CNPJ 04.355.307/0001-66.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 6.447,09 UFR-PI.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 0301.0126/11; registrada na data de 10.02.2011.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, subscrevi e assino.

DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública

12.15. publicação

PROCESSO Nº: 0000917-44.2002.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: J B IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: J.B.IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01668.753/0001-32.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 21.262,87 UFIR's.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA0301.0169/01; registrada na data de 27.04.2001.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública

12.16. publicação

PROCESSO Nº: 0016345-80.2013.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: F M GONCALVES ESPORTIVA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: F M GONÇALVES COMERCIO ESPORTIVO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.103.673/0001-41.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 3.953,00 UFR-PI.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número das CDA's - 1511318001638-5, 1511318001637-7, 1511318001636-9(s) ; registradas na data de 16/04/2013.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara
dos Feitos da Fazenda Pública

12.17. publicação

PROCESSO Nº: 0019550-64.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: J A DE MORAIS - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: J. A. DE MORAIS, inscrito no CNPJ sob nº 01.102.807/0001-06 e de seu representante legal JOSE AMADEU DE MORAIS, CPF Nº 105.779.803-78.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 15.259,41 UFIR's

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's - 0301.1260/05, 0301.1261/05, 0301.1262/05, 0301.1263/05 e 0301.1264/05; registradas na data de 01/01/2005, 01.01.2005, 01.11.2005, 01.11.2005 e 01.11.2005.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara

dos Feitos da Fazenda Pública

12.18. Intimação da Sentença

PROCESSO Nº: 0810633-32.2020.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios]

REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DO MONTE TEIXEIRA, RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA

SENTENÇA:

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pelos exequentes (id's. 9496315 e 9496322), e atendendo ao disposto no art. 535, §3º, II, do CPC, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), consoante art. 1º da Lei Municipal 3.871/2009, no valor de R\$ 7.210,34 (sete mil, duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos) à exequente MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA, relativamente à restituição do tributo pago indevidamente e às custas processuais, constando o destaque dos honorários contratuais, discriminando-se os credores (exequente e seu procurador), bem como a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no valor de R\$ 1.283,55 (mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a título de honorários sucumbenciais, em nome de RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA, devidamente atualizados até a data do pagamento. Publique-se e intemem-se. Teresina, 19 de maio de 2021.

12.19. Intimação da Sentença

PROCESSO Nº: 0009177-52.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE TERESINA

EXECUTADO: MARIA JOSE FERRAZ MENDES ARCOVERDE

SENTENÇA: Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. TERESINA-PI, 20 de maio de 2021.

PROCESSO Nº: 0021197-50.2013.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

EXECUTADO: CONSTRUTORA POTY LTDA

SENTENÇA: Pelo exposto, e uma vez reconhecida a litispendência, extingo a presente execução fiscal, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC. Sem custas, porquanto não houve atuação processual do executado e tendo em vista o disposto no art. 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 20 de maio de 2021.

12.20. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0017807-09.2012.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Contratos Bancários]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: FORÇA TELECOM LTDA - ME, ALAN ESTEVAM GOMES TEIXEIRA, GILMAR DE SOUSA VIAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

De Ordem da Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por

nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, em face de FORÇA TELECOM LTDA - ME; ALAN ESTEVAM GOMES TEIXEIRA E GILMAR DE SOUSA VIANA É o presente para CITAR FORÇA TELECOM LTDA - ME CNPJ Nº 12.530.046/0001-00, ALAN ESTEVAM GOMES TEIXEIRA -CPF Nº 432.658.553-68 E GILMAR DE SOUSA VIANA CPF Nº 961.387.003-25), com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida de R\$ 4.855,30 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2021 (05/05/2021). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.

Juiz de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027274-51.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NILSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004439-49.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: THIAGO RIBEIRO

Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028044-73.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: IVAN DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020704-39.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LUCIO SANTANA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000846-12.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JAMES KARDEK FERREIRA DA COSTA SILVA

Advogado(s): JARBAS AURELIO GONCALVES LIMA(OAB/PIAUI Nº 12667)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007040-62.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO JULIANO FERREIRA VERAS

Advogado(s): WANDERSSON DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 16068)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003351-49.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR BATISTA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003719-82.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: JACKSON OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003932-88.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LEONARDO SILVA FEITOSA

Advogado(s): TÁSSIA RAFAELA MAGALHÃES TORRES(OAB/PIAÚI Nº 17691), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002333-17.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: RENATO SILVA LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009317-27.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LUCAS VINICIUS CARVALHO SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA

Analista Administrativo - 1040901

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002864-06.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: TASSIA POLIANA GOMES DOS SANTOS, WILLIAN CESAR RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

Analista Judicial

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001338-04.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RICARDO TEIXEIRA SILVA

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

Analista Judicial

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000642-58.2015.8.18.0005

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: VENÍCIOS DA SILVA CARDOSO, DAVI DE OLIVEIRA SARAIVA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

Analista Judicial

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005456-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: GLEYDSON LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

Analista Judicial

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002417-57.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DOUGLAS BARROS BORBA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

Analista Judicial

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007931-20.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ERMERSON RODRIGUES DE SOUSA SILVA, ITALO FERREIRA DA CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

Analista Judicial

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004110-71.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BRUNO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 18196), FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17145)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

Analista Judicial

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005202-84.2019.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO

Advogado(s): GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4314)

Representado: ANTONIO JOSE DE FREITAS LIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

Analista Judicial

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017258-91.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAQUELAN ALVES DA SILVA, EDSON BRITO FERREIRA, FRANCÍLIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015129-79.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: CESAR DA SILVA SANTOS, JORGE LUIS SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): RACHEL SILVA CARVALHO BEZERRA(OAB/MARANHÃO Nº 9398), MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 3551), NALDSO LUIZ PEREIRA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 3123)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012098-85.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Réu: JEAN CARLOS DA ROCHA CARVALHO

Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 4263)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011262-88.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON BARROS BENTO, CÍCERO CELSO VIDAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008350-94.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LOURIVAL DE SOUSA LIMA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006934-03.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROBERTO BEZERRA ROSENO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005060-17.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ELIAS PEREIRA SANTIAGO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003347-41.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELIELSON COSTA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001110-10.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: ROGERIO DE FREITAS VIDAL JUNIOR, RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO (OAB/PIAUI Nº 3579)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000055-53.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.50. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0024173-74.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANGELO RAFAEL DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Desse modo, diante o exposto, IMPRONUNCIO o denunciado ANGELO RAFAEL DA SILVA PEREIRA nos termos do art. 414, do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se."

12.51. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005520-87.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSE BEZERRA FEITOSA, PAULO CESAR DO NASCIMENTO PAULIN

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio ANTONIO JOSÉ BEZERRA FEITOSA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. [...] Posto isto, considerando que o último marco interruptivo foi o recebimento da denúncia, em 22 de abril de 2008, há mais de 10 (dez) anos, decreto extinta a punibilidade de PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se."

12.52. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005494-26.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LIMA CHAGAS

Advogado(s): LEÔNIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 239-A)

"[...] Ante o exposto, pronuncio JOSÉ LIMA CHAGAS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se."

12.53. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002949-27.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA MACHADO, ADEMAR DE ASSIS CABRAL, MARIA DE JESUS MELO COSTA, VALTER DE SOUSA LIMA, TANIZE MARIA SALES, FRANCISCA CRISOLDA MARINHO CAVALCANTE LIMA, MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS CABRAL, ANDIARA EVANGELISTA COSTA, FRANCISCO SOBRINHO AMORIM DE ARAUJO, CARLOS REGO FERRAZ JUNIOR, FRANCISCO BALTAZAR FERREIRA FACO, JOSE LUIZ MACHADO, MARTA REGINA LEAL CATUNDA MARTINS, JOSEVALDO COELHO SOUSA, JOSE OSSIAN DE PINHO ALENCAR, MARIA CONSUELO MOURAO BRANDAO, FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO, FRANCISCO DE ASSIS FILHO, PAULO IRAN ESCORCIO, JOSE VIDAL MOURA DE CARVALHO, ANTONIO BORGES NETO

Advogado(s): FRANCISCO PARAIBA BATISTA (OAB/PIAUI Nº 1178)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:**DESPACHO**

Indefiro o pedido de No 0002949-27.1999.8.18.0140.5011, conforme decidido nos despachos de fls.134 e 140. Intime-se o autor para os devidos fins, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

cumpra-se.

TERESINA, 28 de abril de 2021

12.54. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007520-45.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS WILLAMME MACHADO DA SILVA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

TERESINA, 17 de maio de 2021

12.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000439-45.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA, TIAGO CARDOSO DA SILVA, ALMI GOMES DE MOURA BORGES, ALEX RIBEIRO SANTOS, ALCIMAR NUNES MONTEIRO, LUCILIO FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), HUGO SILVA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 2348-E), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 7570), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Réu: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVOAnte o exposto, conheço dos presentes embargos e os julgo IMPROCEDENTES, mantendo a condição suspensiva prevista no art. 98, §3o, do NCPC, eis que não há omissão ou erro material na sentença a ser sanado. Tendo em vista que a parte autora apresentou recurso de apelação intime-se o Estado do Piauí para apresentar contrarrazões ao recurso.P. R. I.TERESINA, 4 de maio de 2021

12.56. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0031429-87.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO DE CLINICAS DE TRANSITO DE TERESINA - PIAUI - ACTRANPI

Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3729)

Réu: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN - PI

Advogado(s):

DESPACHO:

Considerando o longínquo período de tempo de tramitação do presente processo, Intime-se o requerente a fim de que informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

CUMPRASE

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

12.57. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020709-27.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FLAVIO AURELIO NOGUEIRA

Advogado(s): HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 11969), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

Réu: ESTADO DO PIAUI(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI)

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, apenas para sanar a omissão arguida referente à condenação em honorários advocatícios. Destarte, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, que árbitro no valor de 10% sob o valor da causa, mantendo incólume o restante do julgado.

Intime-se.

TERESINA, 17 de maio de 2021

12.58. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005275-71.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROLDTUR TURISMO LTDA

Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3423), KARINA SIQUEIRA DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 5125), MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 3029)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUI)

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 485,V do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I.

TERESINA, 17 de maio de 2021

12.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0003569-87.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ERINALDO ALVES CARVALHO, ISAC DE JESUS SOUSA, ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS (OAB/PIAÚÍ Nº 3019)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, apenas para sanar a omissão arguida referente à condenação em honorários advocatícios. Destarte, condeno o autor/embargado ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, que árbitro no valor de 10% sob o valor da causa, mantendo incólume o restante do julgado. Ademais, esclareço que os valores referentes ao saldo de salário, constam na petição inicial, e devem ser apurados em sede de eventual cumprimento de sentença.

Tendo em vista que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

TERESINA, 8 de março de 2021

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010685-03.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDIMA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3022)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

Advogado(s):

Intime- se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

12.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014735-63.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA - SINDSERM

Advogado(s): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 14897), ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAÚÍ Nº 2840), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAÚÍ Nº 14840)

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o autor para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. cumpra-se.

TERESINA, 10 de maio de 2021

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016739-19.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3160)

Réu: NATAN E NAZARE LTDA ME

Advogado(s): TEODORO RIBEIRO FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12369)

Intime- se a parte ré através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

12.63. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025788-50.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DALVA DE SOUSA LIMA, JOAO JOSIAS DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, MARIA NORES DO NASCIMENTO MEDEIROS, IZABEL NERCELINA DE SOUSA AMARAL, MARIA DO SOCORRO FROTA DE ANDRADE, RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA, FRANCISCO MARCELINO MONTE GARCIA

Advogado(s): LISA GLEYCE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13796), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 9557)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o autor para complementar as custas judiciais, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. cumpra-se.

TERESINA, 17 de maio de 2021

12.64. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004757-08.2015.8.18.0140

Classe: Reclamação

Autor: HERMES CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, apenas para sanar a omissão arguida referente à condenação em honorários advocatícios. Destarte, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, que árbitro no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Intime-se.

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015413-24.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIANA ARAUJO E SOUZA

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUI Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4139-E)

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026683-45.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONARDO DE SOUSA MIRANDA

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/PIAUI Nº 14500)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO Estagiário(a) - 29898

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002146-59.2017.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUI Nº 15172)

Requerido: EDEILSON DO CARMO RAMOS DE MIRANDA

Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12803)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021



JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024283-92.2014.8.18.0140

Classe: Renovatória de Locação

Requerente: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Requerido: NATALINO NOGUEIRA BARROS

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6570), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 2609), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005375-79.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGENOR ANTONIO DE SOUZA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9715), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5745)

Réu: R R CONSTRU?OES LTDA

Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3423)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025678-51.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JANILDA SILVESTRE BARBOSA BASTOS, ROBESPIERRE PEREIRA BASTOS

Advogado(s): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 11101), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3120)

Réu: J S ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8836)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025344-22.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s): RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 198380), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 198379)

Requerido: JOSÉ DIONISIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos

procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005893-69.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDEILSON DO CARMO RAMOS DE MIRANDA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6138), FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12803), MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11044)

Réu: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUI Nº 15172)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025430-61.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5064), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 5018)

Requerido: MARIA MARCELINA ALVES CARVALHO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO: Forneça a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicação expressa dos dados bancários os quais devem ser destinados os valores sacados, conforme Ofício-Circular Nº 69/2020, 85/2020 e 95/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD.

12.74. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008223-05.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HERLEY VINICIUS SOUSA SALES, JACKSON DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s): LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 17144)

ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a certidão retro, bem como o fato de que a Defensora Pública atuante nesta Vara, estará de folga no dia da audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 01.06.2021, redesigno a citada audiência fixando como nova data do dia 10.06.2021, às 09:30 horas, no local de costume.

Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve o advogado/parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência, assim como, para solicitação de link: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.75. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003722-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE TERESINA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887)

Réu: JOSÉ HENRIQUE SILVA

Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUI Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUI Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da **designação de audiência de instrução (réu preso preventivamente - urgente) para o dia 09/06/2021 às 10:00h (data certificada nos autos).**

Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, **deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h).**

12.76. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000117-49.2021.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JONAS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): DIEGO MELO AZEVEDO REGO(OAB/PIAUI Nº 10799)

DESPACHO: a) indefiro o pedido de afastamento da preclusão temporal para apresentação do rol de testemunhas; b) designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14 de junho de 2021, às 11h, de forma preferencialmente remota (videoconferência)**, devendo as partes intimadas disponibilizarem ao Oficial de Justiça e-mail e telefone, para envio do respectivo link da audiência, de forma a otimizar a realização do ato audiential;

Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, **deve a parte entrar em contato com o email ou telefone**, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informe, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.77. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004857-12.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB/GOIÁS Nº 9561), PATRICIA MARIA UEHARA(OAB/PIAÚI Nº 150707)

Executado(a): TERESINHA DE JESUS BARBOSA XAVIER ALMEIDA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824/74), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

DESPACHO: Vistos, Considerando a petição (3039260225001), Determino a intimação das partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, o que faço com fundamento do art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.78. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005923-17.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Réu: MARINEUSA NUNES FERREIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi julgado procedente, conforme sentença de fls. 107/112. A requerida interpôs recurso de Apelação como aludi as fls. 119/146. Em decisão do referido recurso o mesmo foi julgado deserto, conforme decisão de fls. 185 dos autos. Intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos, as mesmas permaneceram inertes, conforme certidão de fls. 195. Ante o exposto, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.79. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022107-82.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424), MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 8119), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)

Requerido: TIM NORDESTE S/A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

SENTENÇA: ... Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Custas processuais conforme art. 90,§3ºdo Código de Processo Civil. Honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 6 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.80. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018953-27.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): DANILO FROTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4837)

Requerido: MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi julgado procedente, conforme sentença de fls. 114/118 e trânsito em julgado como aludi certidão de fls. 122 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 6 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.81. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015165-24.2016.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

Requerido: MELCIADES SOARES DA SILVA NETO

Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9934)

DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi julgado procedente, conforme sentença de fls. 195/201-v e trânsito em julgado como aludi certidão de fls. 226 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.82. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011403-73.2011.8.18.0140**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**Advogado(s):** MARLON ALEX SILVA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6976)**Réu:** LUCAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO LIMA**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

SENTENÇA: ... Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGÁ-LOS PROCEDENTES modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Ante o exposto, em face da parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. III e IV do Código de Processo Civil. Revogo qualquer decisão interlocutória contida nos autos. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 5 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.83. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018387-10.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** INACIO CARNEIRO PRIMO**Advogado(s):** PALOMA TORRES CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9613), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)**Requerido:** L U F LEITAO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO-ENGEPLAN**Advogado(s):**

SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, IX, do CPC, tendo em vista o falecimento da parte autora. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 3 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.84. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010281-98.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** CAIXA SEGURADORA S/A**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)**Requerido:** RAIMUNDO INÁCIO MARTINS DANTAS**Advogado(s):** OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 1844)

DESPACHO: Vistos, Considerando o lapso temporal, intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.85. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0012828-72.2010.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ADAILTON DO NASCIMENTO DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)**SENTENÇA**

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra ADAILDO NASCIMENTO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, "caput" do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado ADAILDO NASCIMENTO DE SOUSA, natural de Teresina, nascido em 17/07/1986, filho de Francisca Alves de Sousa e Azenildo de Sousa, como incurso nas penas previstas no art. 157, "caput", do Código Penal.

TERESINA, datado eletronicamente.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.86. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0010265-13.2007.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSENILDO SARAIVA ROCHA**Advogado(s):** CHARLES ADRIANO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 6890)

SENTENÇA (...)

SENTENÇA

Vistos, etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao acusado JOSENILDO SARAIVA ROCHA a prática do crimes capitulados no art. 12 e 16 da Lei nº 10.826/2003 e art. 180, § 1º do Código Penal. O fato que motivou a ação penal foi consumado em 15/09/2007, portanto, há mais de 13 (treze) anos. A denúncia foi recebida tacitamente em 13/02/2009, fls. 44. Quanto ao crime do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, fora proferida sentença de extinção, em 04/12/2020. (...)Do recebimento da denúncia, em 13/02/2009, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreram mais de 12 (doze) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição, portanto, os delitos encontram-se prescritos. Ademais, não houve qualquer outro ato interruptivo da prescrição, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face



de JOSENILDO SARAIVA ROCHA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.87. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003878-55.2002.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CELSO FARIAS CARVALHO, FRANCISCO CHAGAS BEZERRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL (ROUBO QUALIFICADO)** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CELSO FARIAS CARVALHO, filho de Maria do Rosário Paiva Farias**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2021 (21/05/2021). Eu,

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003798-23.2004.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)

Requerido: MARCELLO LOURENCO DE ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022947-24.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)

Réu: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ- SINPOLPI, CRISTIANO RIBEIRO MORAES DA COSTA

Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifestem-se as partes, por seus procuradores, sobre a devolução dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de (05) cinco dias.

TERESINA, 21 de maio de 2021

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013139-39.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CONDOMINIO MEDICAL CENTER TERESINA

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094)

Requerido: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2609), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700), FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1390), JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONCALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2151), MOISÉS

ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifestem-se as partes, por seus procuradores, sobre devolução dos autos pelo Tribunal de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.

TERESINA, 21 de maio de 2021

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028587-76.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA SILVA LOBAO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)

Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.92. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023910-27.2015.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE PEREIRA LIMA CABELOS - ME

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: " Vistos etc. Tendo em vista o equivocado peticionamento do cumprimento de sentença nestes autos físicos, intime-se a parte autora para providenciar a correta distribuição da ação, na forma do art. 4º, §1º, II c/c 26, §3º, ambos do Provimento Conjunto nº 11/2016. Certifique-se a secretaria se ocorreu o pagamento das custas processuais, e na hipótese de ter sido indevido o recolhimento das custas, intime-se a parte devedora para recolher adequadamente as custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Após, baixe-se e arquite-se, independente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se."

12.93. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008818-58.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SADIA S.A, BRF S.A

Advogado(s): MARCIO ANTONIO SEGHETTO(OAB/SÃO PAULO Nº 181967), EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 125378), MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 1623A)

Executado(a): TERFRIOS- COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2956)

ATO ORDINATORIO: Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.94. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚÍ Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 16924)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.95. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚÍ Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 16924)

DESPACHO:

DECISÃO

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em razão do suposto cometimento de crimes por SAMUEL CRUZ DOS SANTOS (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 307, do Código Penal Brasileiro), bem como LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, JOÃO

PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro) e, por fim, ROGÉRIO LIMA DO BONFIM (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013).

Segundo a denúncia recebida nesta Unidade em 07.05.2020, os Acusados integram verdadeira organização criminosa, que realizou arrombamento de caixas eletrônicos na cidade de Pindaré-Mirim-MA em março de 2020, vindo a esta capital após esse ato delituoso, passando a praticar roubos a fim de continuar financiando seu empreendimento criminoso.

Em 05.04.2020, após diligências realizadas pela GRECO, os acusados foram presos e autuados em flagrante oportunidade em que foram encontrados em poder de cédulas de dinheiro manchadas de tinta, provenientes do mencionado arrombamento.

Igualmente foram encontrados em poder de objetos produtos de roubo: veículos, televisores e aparelhos celulares, além disso arma de fogo e apetrechos explosivos.

Os réus foram devidamente citados e apresentaram resposta à acusação.

Sobreveio pedido de revogação da prisão preventiva do réu Luiz André Lopes

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

de Sousa em razão das condições pessoais favoráveis, sendo tecnicamente primário, além de alegar suposto excesso de prazo em razão de encontrar-se preso há mais de um ano.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio da não-culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considera-se, ainda, que, por disposição também constitucional, "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança" (art. 5º, LXVI).

In casu, para que a segregação cautelar dos acusados mostrem-se incólumes, perfaz-se necessário a averiguação da presença dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva.

A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP.

Vê-se, desse modo, que esta modalidade de prisão provisória (não derivada do trânsito em julgado de sentença penal condenatória), só pode ser decretada quando, além de comprovada a materialidade do delito e presentes indícios convincentes de autoria, manifeste-se a sua necessidade como forma de garantia da ordem pública, econômica ou de aplicação da lei penal, assim como de conveniência da instrução criminal.

No caso em tela, em que pese os argumentos externados pela defesa, o relaxamento ou revogação das prisões dos acusados não merecem ser acolhidos, porquanto, além de presentes, em tese, a materialidade delitiva e indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadoras dos decretos das medidas cautelares, principalmente, a garantia da ordem pública.

Ressalto a inexistência de alterações fáticas motivadoras dos decretos prisionais, de forma que não há, no presente momento, fundamentos aptos a sustentar a revogação das prisões dos acusados ou a substituição destas por medidas menos gravosas, conforme determina o artigo 316 do Código de Processo Penal. Assevero que as Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática.

No caso em tela, os réus LUIZ ANDRÉ e SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, possuíam papel de destaque na organização criminosa. Luiz André, supostamente, era o encarregado de providenciar o material para a limpeza da tinta presente nas cédulas subtraídas das agências bancárias, além de ter sido o responsável pelo aluguel da residência utilizada pelos denunciados, para ocultar o proveito dos crimes

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

e proceder à limpeza das cédulas. Em poder deste estava o aparelho celular roubado da vítima Adna Oliveira Rodrigues dos Santos, além de várias cédulas de dinheiro manchadas. Quanto ao denunciado Samuel Cruz dos Santos, este supostamente ocupava o posto de comandante da Organização.

Não se pode olvidar que os delitos atribuídos aos Acusados são gravíssimos, os quais caracterizados como hediondos pela legislação mais recente, tanto a organização criminosa quanto o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Portanto, temerosa à revogação da prisão preventiva dos acusados, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os réus em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.

Impõe-se também a manutenção da constrição cautelar em face da gravidade concreta dos delitos supostamente praticados pelos acusados. As investigações apontaram a existência de uma suposta ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, especializada em arrombamentos em caixas eletrônicos em diferentes estados da Federação. Ademais, o modus operandi utilizado evidencia acentuado grau de periculosidade dos acusados e

demonstram propensão para a prática de crimes, preenchendo o requisito da garantia da ordem pública.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 07 (sete) denunciados, com domicílios definidos em Comarcas distintas, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos. Todos os réus tiveram que ser citados por carta precatória o que ocasionou uma demora no trâmite processual.

Portanto, diferente do alegado pela defesa, as prisões preventivas encontram respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal, diante da gravidade dos delitos, em tese, praticados, conforme exposto acima. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA.

ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULACRO. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA.

AGRAVODESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária para garantia da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente, evitando, inclusive, a reprodução de fatos de igual gravidade e natureza, risco que se pode afirmar concreto, diante do modus operandi empregado. 2. As circunstâncias em que ocorreu o delito - crime de roubo em via pública, às 22:00 horas, com emprego de simulacro de arma de Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

fogo e em concurso de agentes, tendo o réu subtraído para si o aparelho celular da vítima - são fatores que revelam a reprovabilidade diferenciada da conduta perpetrada, evidenciando a periculosidade social do agravante, e demonstrando que a prisão é devida para acautelar-se a ordem pública. 3. "A prisão preventiva encontra-se suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o acusado teria praticado o roubo em plena via pública, em concurso com outros agentes, com a utilização de simulacro de arma de fogo" (RHC 118.483/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 05/12/2019). 4. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 5. Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do Juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal (RHC 107.851/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/4/2019). 6. Demonstrada a imprescindibilidade da preventiva diante da excessiva periculosidade social do paciente, fica clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para o acautelamento da ordem pública. 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 532.575/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).

Ressalta-se ainda que os denunciados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES são contumazes na atividade criminosa, especialmente, em crimes de natureza patrimonial. Os denunciados respondem a outros processos criminais contemporâneos (0001954-76.2020.8.18.0140 e 0001953-91.2020.8.18.0140), além de outros mais antigos, o que demonstra reiteração das ações delitivas dos acusados.

Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público.

No tocante a existência de excesso de prazo, é oportuno registrar que os prazos fixados na Lei para a realização da instrução criminal e prolação da sentença servem apenas como parâmetros gerais. Com efeito, o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos que levam à formação de culpa e conclusão do feito é determinado pelas peculiaridades concretas oriundas de cada processo. Não há que se admitir como regra absoluta, a previsão do texto frio da lei processual, que impõe reduzido lapso temporal para encerramento da instrução.

Tem-se que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais.

Em virtude da pandemia global causada pelo COVID-19, eventuais Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

atrasos, adiamentos e, até mesmo, cancelamentos de atos processuais encontram-se justificados por motivo de força maior (saúde pública), notadamente em atenção à orientação das autoridades sanitárias.

Ademais, conforme o entendimento já firmado pelo STJ, a situação de Pandemia pela qual estamos passando deve ser considerada como motivo de força maior a justificar eventual demora razoável no trâmite de ações penais, diante da ação de medidas protetivas no âmbito do Poder Judiciário que visam a segurança sanitária de todos.

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se

salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Assim, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Por fim, verifico que a instrução do processo já se encontra perto do seu fim, visto que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá em data próxima, oportunidade em que este magistrado novamente poderá reavaliar a necessidade da manutenção das prisões preventivas dos réus.

Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

Em razão de todos os Réus terem apresentados suas respostas à acusação designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2021 às 09h. Caso seja necessário, esta audiência poderá ser complementada no dia 07/06/2021.

Em razão da declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrado, promotor de justiça, defensor público, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4. advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução nº 314/2020 do CNJ, que esta audiência de instrução seja realizada através de videoconferência.

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tonozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.96. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004936-63.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LEANDRO MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18237)

Réu: EDIVALDO GOMES DA SILVA, MARCIO LARANJEIRA LOPES, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA

Advogado(s): HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUI Nº 18969), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899), LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12856)

DESPACHO:

DECISÃO

Trata-se de ação penal em desfavor de EDIVALDO GOMES DA SILVA, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, MÁRCIO LARANJEIRA LOPES, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WANDERSON CARLOS MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 2º, parágrafo segundo, da Lei n. 12.850/13; MÁRCIO LARANJEIRA LOPES pela prática do crime constante do art. 168 do Código Penal e de EDIVALDO GOMES DA SILVA, PAULO

HENRIQUE COSTA DIAS, RAILTON UCHÔA, WANDERSON MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 157, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 2º-A, inciso I do Código Penal.

Consta nos autos que os réus integram organização criminosa que age nesta capital e em outras cidades do Estado praticando diversos crimes de roubo mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, além de furtos, estelionatos e apropriação indébita.

A denúncia foi recebida nesta Unidade em 23 de fevereiro de 2021.

Devidamente citados, os acusados EDIVALDO GOMES DA SILVA e RAILTON UCHÔA DE CARVALHO apresentaram resposta à acusação. Os réus CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WELLYNTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, apesar de citados, não apresentaram resposta à acusação. Quanto ao acusado MARCIO LARANGEIRA LOPES, este não foi citado, como se vê da certidão do Oficial de Justiça, anexada aos autos em 08/04/2021. No Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.

que se refere ao acusado WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA foi expedido ofício à Comarca de Bacabal/MA, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória, a fim de cita-lo.

Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-se aguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento.

A Defesa do acusado Wellynton de Sousa requereu a revogação da prisão preventiva do acusado, diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva, bem como na ausência na fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva deste. Por fim, requer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em razão de ter uma filha portadora de enfermidades que (somadas ao fato de ser uma pessoa portadora de deficiência física) que necessita dos seus cuidados.

No mesmo sentido, a Defesa do acusado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA requereu a revogação da prisão preventiva, alegando a ausência dos requisitos desta.

Já a Defesa do acusado EDIVALDO GOMES DA SILVA requereu a revogação da prisão preventiva ou substituição pela prisão domiciliar, em razão deste estar com a saúde bastante debilitada, realizando tratamento de uma neoplasia do rim, bem como se submetendo à hemodiálise e tratamento quimioterápico para tratamento do câncer, juntando aos autos cópias dos documentos e laudos médicos que comprovam o alegado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos de revogação das prisões preventivas de WELLYNTON DE SOUSA, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA e EDIVALDO GOMES DA SILVA .

É o relatório. Decido.

a) DA REANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA

Da análise dos presentes autos e provas que já os foram, assevero que a manutenção das prisões dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA é a medida que se impõe.

Não obstante a previsão constitucional do princípio da presunção da inocência (artigo 5º, LVII), as prisões cautelares ora combatidas, além de serem necessárias para a garantia da ordem pública, revelam ser a medida mais adequada à gravidade dos crimes imputados aos acusados supracitados.

Portanto, temerosa a revogação das prisões preventivas dos requerentes, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.

aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os mencionados acusados em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.

Ademais, a situação fática que justificou os decretos das prisões preventivas dos requerentes permanece inalterada até a presente data.

Como bem delineado na exordial acusatória os réus WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, possuíam papel de destaque na organização criminosa. WELLYNTON DE SOUSA deslocou-se aos locais dos roubos acompanhado de outros integrantes da organização, ameaçando as vítimas com armas de fogo e subtraindo ou tentando subtrair os bens desejados pela organização criminosa. Quanto ao denunciado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, este supostamente praticava crimes (estelionato, furto e apropriação indébita) para obter os veículos que seriam utilizados nas atividades ilícitas da organização criminosa.

Assim, está demonstrada a gravidade concreta das condutas praticadas pelos Requerentes e seus comparsas, visto que agiram em concurso de pessoas, utilizando da superioridade numérica para atacar as vítimas, além de terem agido mediante violência e grave ameaça contra estas.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 10 (dez) denunciados, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos.

Assim, a decretação das prisões preventivas possui valioso préstimo de

garantir a aplicação da lei penal, a ordem pública e a instrução criminal, resguardando que os acusados se furtem da Justiça Criminal, frustrando a efetivação de eventual decreto condenatório. Nesses termos, colaciono jurisprudência do STJ:

?PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRA-VIDADE CONCRETA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos re-quisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. No caso, a prisão preventiva está justificada, pois a decisão que a impôs fez referência ao fato de o paciente integrar associação voltada para a prática de roubos circunstanciados com a atuação de policiais militares. Assim, a prisão se faz necessária para garantir a ordem pública, evitando o prosseguimento das atividades criminosas desenvolvidas. 3. Conforme magistério juris-prudencial do Pretório Excelso, "a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva" (STF, Primeira Turma, HC n. 95.024/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 20/2/2009). 4. Ademais, sobreveio sentença condenando o paciente a 16 anos e 4 meses de reclusão, no regime inicialmente fechado, mantida a custódia preventiva em razão, dentre outras, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.

da presença de reincidência, maus antecedentes e execução penal em curso por outros feitos criminais, circunstâncias que prejudicam a alegação de ausência de indícios mínimos de autoria suficientes para a decretação da prisão cautelar. 5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.(STJ - HC: 415322 PR 2017/0228480-2, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2020).?

Ademais, analisando os antecedentes criminais dos réus, em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que:

FRANCISCO MARCELO DE SOUSA: responde a outros processos criminais neste Estado: 0000569-64.2018.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO; 0002422-40.2020.8.18.0140 (9ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, e FALSIDADE IDEOLÓGICA; 0002461-37.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003287-63.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003993-46.2020.8.18.0140 (1ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO.

WELLYTON DE SOUSA: já sofreu condenações criminais, SEM trânsito em julgado nos PROCESSOS: 0024993-44.2016.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP, com imposição da pena 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto; 0005121-38.2019.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP c/c art. 14, II, do CP, com imposição da pena 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Bem como responde a outros processos criminais neste Estado: 0006315-44.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0000544-82.2012.8.18.0036 (Vara Única de Altos) ? ROUBO QUALIFICADO; 0002062-08.2020.8.18.0140 (Vara Única de União) ? FURTO QUALIFICADO TENTADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, e RECEPÇÃO; 0002424-10.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0013832-03.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO.

Dessa forma, evidenciada a periculosidade social dos acusados, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam intentadas pelos mesmos.

Não houve alteração fático-jurídica na situação dos Requerentes, sendo certo que suas liberdades acarretam risco à ordem pública, notadamente se consideradas suas periculosidades, evidenciadas pela forma com que os delitos foram praticados (modus operandi).

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.

imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Quanto às alegações do réu WELLYNTON DE SOUSA do risco de contágio do COVID-19, o Requerente NÃO DEIXOU DEMONSTRADO NOS AUTOS a existência de um RISCO REAL de contágio da referida doença no Estabelecimento Prisional onde se encontra preso preventivamente, tampouco DEMONSTROU possuir quaisquer das doenças que os coloquem no GRUPO DE RISCO. Quanto ao

requerimento de substituição da prisão preventiva pela Domiciliar, o Requerente não satisfaz nenhuma das hipóteses do art. 318 do CPP, visto que, conforme exige o parágrafo único do artigo supracitado, não foi apresentada prova idônea de quaisquer das situações previstas no dispositivo acima, não merecendo ser acolhido o pleito do Requerente.

Desta forma, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase procedimental, mantenho a prisão preventiva dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal.

b) QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE EDIVALDO GOMES DA SILVA PELA PRISÃO DOMICILIAR

O acusado teve sua prisão preventiva decretada em 23/02/2021, tendo o mandado de prisão sido efetivamente em 27/04/2021.

É cediço que a prisão preventiva é uma medida de exceção, devendo ser mantida sempre que se apresentarem os motivos autorizadores da prisão preventiva elencados no art. 312 da Lei Adjetiva Penal. No caso em testilha, a custódia provisória do réu se deu em virtude do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal.

A doutrina moderna e a jurisprudência pátria vêm firmando-se no sentido de que a liberdade é a regra, sendo admissível a manutenção da prisão, apenas em casos

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

extremos, quando provado o periculum in mora que a liberdade do réu traria na aplicação da lei penal.

Verifica-se que os delitos supostamente praticados pelo acusado permitem a decretação da prisão preventiva. No entanto, tal circunstância deve ser analisada em conjunto com as demais informações dos autos.

Dispõe o CPP, in verbis:

?Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;"

Tal previsão legal se adequa à situação pela qual o acusado está passando, visto que teve que se submeter recentemente a uma NEFRECTOMIA RADICAL DO RIM DIREITO, (remoção total do rim) após a constatação de um CARCINOMA DE CÉLULAS RENAIAS DO TIPO CÉLULAS CLARAS, conforme laudo médico juntado aos autos datado do dia 01/03/2021, tendo ainda que se submeter à hemodiálise e tratamento quimioterápico para câncer.

Ademais, a Recomendação nº 62/2020, do CNJ chama a atenção do Poder Judiciário nacional, nestes tempos de COVID-19, para a preservação da saúde das pessoas que se encontram privadas de suas liberdades, em especial aquelas que fazem parte de GRUPO DE RISCO.

Na espécie, observa-se que o Requerente se encontra no GRUPO DE RISCO para o COVID-19, visto que está se submetendo a tratamento quimioterápico.

No caso em tela, conforme documentos jungidos pela defesa, restou demonstrada a particularidade e gravidade do quadro clínico da saúde de Edivaldo, a qual necessita de cuidado especial, e, por uma questão de prudência, dado ao seu delicado estado de saúde, é de se conceder o benefício da prisão domiciliar provisória para fins de tratamento de saúde.

Ademais, soma-se a isso as informações apresentadas no MEMORANDO Nº: 39/2021/PM-PI/CG/CGO/COPAER/BTAP, pelo Comandante do BTAP (local onde o réu se encontra preso) de que as condições de estrutura física, logísticas e efetivo do BTAP são extremamente precárias, não oferecendo os meios necessários à manutenção da saúde do réu.

Portanto, considerando as circunstâncias mencionadas, bem como garantia do direito fundamental à saúde, converto a prisão preventiva do réu EDIVALDO GOMES DA SILVA em prisão domiciliar, cumulando-a com a aplicação das seguintes medidas cautelares, nos termos dos arts. 318-B e 319: a) comparecimento Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

12.97. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002737-68.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA-GPE

Advogado(s):

Réu: ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ALVES NETO, RAIMUNDO LINHARES, JULIANA RODRIGUES BARBOSA, TEREZA MENDES LINHARES, MARIA VALNEIDE DE SANTANA

Advogado(s): CESARINY DIAS CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 38885), CRISTIANO SIMAO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 39659), AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 8913), HEBER JAIDER SILVA DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 32561)

DECISÃO

Versam os autos sobre ação penal pública incondicionada, nos quais foram denunciados Alcides Mendes Linhares, David da Silva Linhares, Juliana Rodrigues Barbosa, Levi Santana de Oliveira, Lucas Santana de Oliveira, Luiz Antônio Alves Neto e Raimundo Linhares, pelo cometimento dos crimes de estelionato qualificado, organização criminosa e lavagem de dinheiro. A denúncia foi recebida no dia 12 de agosto de 2020. Devidamente citados todos os réus apresentaram suas defesas prévias, exceto o Sr. LUIZ ANTONIO ALVES NETO visto que foi expedida carta precatória para sua citação e esta não foi devolvida pela Comarca de Maracan-CE. Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-se aguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento. Em suas respostas a acusação os réus Raimundo Linhares e Juliana Rodrigues Barbosa pugnam, em sede preliminar, pela inépcia da denúncia, com a subsequente rejeição em razão da ausência de justa causa para o oferecimento. Sobrevieram pedidos de revogação da prisão preventiva dos acusados LUCASSANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, ALCIDES MENDES LINHARES e DAVID DA SILVA LINHARES alegando suposto excesso de prazo, visto que se encontram privados de suas liberdades há mais de 300 dias. Encaminhados os autos ao Representante do Ministério Público para Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. manifestar-se quanto aos pedidos formulados pela Defesa, opinou pelo indeferimento das revogações das prisões, visto que ainda persistem os motivos que autorizaram a prisão dos requerentes, sobretudo a garantia da ordem pública, bem como inexistência de constrangimento ilegal por excesso de prazo. É o relatório. Decido. a) DAS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA e AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA: Cediço que para a persecução da ação penal é necessário o preenchimento das condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a justa causa. Segundo a doutrina, essas condições são as conhecidas condições específicas de procedibilidade. No caso em análise, contrariamente ao entendimento dos defensores dos réus Raimundo Linhares e Juliana Rodrigues Barbosa, entendo estarem presentes todas essas condições. A jurisprudência pátria entende que na narrativa da inicial que imputa tal crime aos acusados não há necessidade de descrição exaustiva de todo o funcionamento do grupo criminoso, individualizando em minúcias qual seria a função de cada um dos seus integrantes (e consequentemente denunciados), cabendo na inicial acusatória apresentar a conduta praticada pelo grupo e a atuação de cada um dos denunciados dentro daquele grupo (sem que essas condutas sejam exaustivas ou mesmo vinculativas). Segundo a peça acusatória, Raimundo dava apoio material para os filhos Alcides e David na prática criminosa, assim como utilizava seu veículo para a lavagem de dinheiro oriunda do estelionato. Já JULIANA RODRIGUES BARBOSA, esposa de Alcides, teria plena ciência dos crimes de estelionato e lavagem de dinheiro praticados pela organização criminosa, compactuando com a mesma e se beneficiando dos proveitos dos crimes, além de ter participado da ocultação de provas. O fato narrado configura um fato típico e ilícito. O interesse de agir está presente, haja vista o uso correto das vias jurisdicionais inerente ao processo penal, a sua utilidade para a persecução para o fim que se presta e a adequação à causa. Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autos elementos sérios, idôneos, mostrando que aconteceu uma infração penal e indícios razoáveis de sua autoria, suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nesse momento, há mero juízo de prelibação. Nesse momento processual, compete ao julgador tão somente analisar a existência de suporte probatório mínimo a embasar a peça acusatória e atestar a presença dos requisitos necessários para o recebimento ou não da denúncia. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. Por fim, importa ressaltar que o Código de Processo Penal em seu artigo 41, elenca diversos requisitos que devem ser cumpridos pela Denúncia, in verbis: Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Dessa forma, ao proceder à análise da inicial acusatória entendo que não há que se falar em inépcia da denúncia, muito menos falta de justa causa para o exercício da ação penal, pois a peça acusatória satisfaz todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, tendo em vista trazer a descrição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a definição das condutas dos autores dos fatos delituosos, a qualificação dos crimes imputados e rol de testemunhas, além do pedido de citação dos réus, possibilitando a elucidação dos fatos delituosos descritos à luz do contraditório e da ampla defesa, exigência do art. 5º, LV da CF. b) DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS CUSTODIADOS: Sabe-se que na condução do feito, há que se observar o princípio da razoabilidade, que de um lado permite que se tenha como justificada uma eventual dilação de prazo para a conclusão do processo, de outro, não aceita que os acusados suportem demora excessiva da prestação jurisdicional, caracterizando, dessa forma, excesso de prazo na formação da culpa. A Constituição Federal assegura a todos uma duração razoável do processo, como observado no art. 5º, inciso LXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Após minuciosa análise aos autos, verifica-se que os acusados ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA e LEVI SANTANA DE OLIVEIRA estão presos desde o dia 17/06/2020, verificando-se excesso de prazo bem como constrangimento ilegal ao direito de liberdade, este constitucionalmente assegurado. Observa-se que o presente excesso de prazo não foi ocasionado pelos acusados ou por suas defesas, visto que estes já apresentaram suas respostas à acusação, devendo ser imediatamente relaxadas pela autoridade judiciária, com fulcro no art. 5º, LXV da Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. No presente caso, a decisão que decretou as prisões preventivas dos acusados apresenta-se devidamente motivada, em virtude de restar comprovada a materialidade delitiva e presentes fortes indícios de autoria. No entanto, a prisão preventiva, por seu caráter excepcional, não pode perdurar por muito tempo, devendo estar em conformidade com os parâmetros da razoabilidade, sob pena de se infringir o princípio da dignidade da pessoa humana. Ressalta-se que os acusados estão presos há mais de 300 dias, razão pela qual deve a prisão ser relaxada. Ademais, segundo o parágrafo único, do art. 22, da Lei 12.850/13, o prazo razoável para a instrução criminal ser encerrada nos Crimes de Organização Criminosa estaria compreendido entre 1 (um) a 120 (cento e vinte) dias, quando o acusado se encontrar preso, podendo ser prorrogada por igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu. Assim, o excesso de prazo imoderado e não justificado, sem concorrência de defesa, implica em coação ilegal, nos termos do art. 648, II do CPP, por violar, também, os princípios do devido processo legal e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º, LIV e LXXVIII, da Constituição Federal. Ainda, conforme jurisprudência pátria: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. OCORRÊNCIA. AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS. INSTRUÇÃO AINDA NÃO INICIADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. 1. Tem-se do andamento processual que a ação não se desenvolve de forma regular, com o insucesso das três audiências designadas para instrução e julgamento, para o qual não contribuiu o paciente. 2. Reconhecido o excesso de prazo da instrução criminal, é possível, no caso, a substituição da prisão por medidas cautelares outras. 3. Ordem concedida para fixar ao paciente medidas cautelares diversas, tais como: comparecimento a todos os atos do processo, comparecimento periódico em juízo, nas condições a serem fixadas pelo Juiz de fato, para informar e justificar suas atividades, e

recolhimento domiciliar no período noturno (das 20h às 6h), nos finais de semana e feriados. O Juiz da causa, desde que de forma fundamentada, poderá fixar outras cautelas. Fica o paciente informado, desde já, que o descumprimento das medidas impostas poderá dar causa à nova prisão. (HC 470.162/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 26/04/2019) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA AOS ACUSADOS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CASO TÍPICO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. I- Constatado que os acusados se encontram presos há mais de 210 (duzentos e dez) dias e inexistindo justificativa plausível no excesso de prazo para a formação da culpa, não tendo os acusados ou as defesas dado causa a tal situação, ultrapassando-se os limites da razoabilidade, ilegítima se torna a manutenção da custódia cautelar. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito : 10016120046343001 MG). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. EXCESSO DE PRAZO. RÉU PRESO HÁ MAIS DE CENTO E NOVENTA DIAS. INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO ENCERRADA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.403/2011. RATIFICADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA CONSTRUÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, CONCEDIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a manutenção prolongada da prisão provisória, sem justificativas fáticas e processuais idôneas, retira-lhe o caráter transitório e lança a medida cautelar à borda da definitividade, em franca violação ao princípio da presunção de inocência. 2. Configura-se constrangimento ilegal o excesso injustificado de prazo para a conclusão da instrução criminal, frente à constatação de que o paciente está preso há mais de cento e noventa dias, sem que tenha sido concluída a instrução criminal até a presente data e nem tenha dado causa para tal atraso. 3. Negativa de autoria. Em relação a tese de ausência de indícios suficientes de que o paciente tenha participado dos fatos imputados na denúncia é indispensável o exame aprofundado das provas colacionadas aos autos, pois torna-se inviável o rito célere do writ, que pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, vez que se trata de feito de cognição sumária. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem parcialmente conhecida e, na parte conhecida, concedida a ordem mediante a aplicação de medidas cautelares. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2018.0001.002846-4 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/04/2018) Visível, pois, o constrangimento imposto aos réus. Desta feita, concedo o relaxamento da prisão e revogo a prisão preventiva dos acusados ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA e LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, vinculado ao cumprimento das seguintes medidas cautelares, com fulcro no artigo 319, I, IV, e V e IX CPP: ? Comparecimento a audiência de instrução criminal, que será posteriormente designada, e demais atos processuais; ? Comparecimento todo o dia 30 (trinta) de cada mês no juízo da Comarca em que reside, a fim de informar e justificar suas atividades, até o julgamento do processo; ? Proibição de ausentar-se das Comarcas em que residem ou mudar de endereço sem autorização do Juízo da Comarca em que residem; ? Comprometer-se a não delinquir novamente até o julgamento desta decisão penal. Expeça-se Alvará de Soltura em favor destes, fazendo neles constar as condições acima impostas, devendo serem postos em liberdade se por outros crimes não estiverem presos. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima estabelecidas será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva dos beneficiados. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. Expeça-se carta precatória deprecando a fiscalização das medidas cautelares impostas, ao Juízo Competente pela Comarca onde os réus residem. Cientifique-se o Ministério Público desta decisão, bem como para que se manifeste sobre o pedido de ID 5028. Cientifique-se a Defesa dos Acusados. Determino à Secretária que cobre a devolução da carta precatória expedida para citação de LUIZ ANTONIO ALVES NETO. Após apresentada a resposta da acusação deste, retornem-me os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 17 de maio de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.98. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da nova audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026834-45.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: RICARDO RAMOS DOS SANTOS BARBOSA, RENATO RAMOS DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s): ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 15252), JOÃO VICTOR SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 15218), GUSTAVO DE CASTRO NERY (OAB/PIAUÍ Nº 9918)

Inventariado: MARIA RAMOS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

12.100. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002236-17.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MARTA HELENA RODRIGUES, AMADEUS FIRMINO DA SILVA FILHO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) secretário da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PI Nº 4887), para apresentar Resposta à Acusação no prazo legal. E para constar, Eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 21 de maio de 2021.

12.101. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001009-89.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRA LETICIA SILVA DIAS, CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841)

Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, a Ação Penal proposta pelo Ministério Público. Em consequência, CONDENO o Acusado CLEYSSON FÉLIX DA SILVA NASCIMENTO, pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343, de 2006, bem como pela prática do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 12 da Lei nº 10.826, de 2003, em concurso material previsto no art. 69, caput, do Código Penal. Em contrapartida, ABSOLVO a acusada ALEXANDRA LETICIA SILVA DIAS, da prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas a fins, associação para o tráfico e posse irregular de arma de fogo de uso permitido, previstos, respectivamente, no art. 33, caput, da Lei nº 11.343, de 2006, no art. 35, caput, da Lei nº 11.343, de 2006 e no art. 12, caput, da Lei nº 10.826, de 2003, que lhe foram imputados na denúncia, com fundamento no art. 396, inciso VII, do Código de Processo Penal, como também ABSOLVO o Acusado CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO, da prática do crime de associação para o tráfico, previsto no art. 35, caput, da Lei nº 11.343, de 2006.

Desse modo, fica mantida a pena de 7 (SETE) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 766 (SETECENTOS E SETECENTOS E SESENTA E SEIS) DIAS-MULTA, que a torno DEFINITIVA, arbitrando o dia-multa, na falta de maiores informações sobre as condições financeiras do réu, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (DEZ/2012), valor que deverá ser corrigido monetariamente, quando da execução, conforme o art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal.

3.11. Estabeleço o REGIME FECHADO, inicialmente, para cumprimento da pena, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos e com o art. 33, § 1º, alínea "a" e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Penitenciária Prof. José de Ribamar Leite ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

III - D. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES

3.16. Em face do concurso material de crimes, fica o Réu CLEYSSON FÉLIX DA SILVA NASCIMENTO definitivamente condenado, em razão do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas a fins, à pena de 7 (SETE) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 766 (SETECENTOS E SETECENTOS E SESENTA E SEIS) DIAS-MULTA, cada um deles correspondendo a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, a ser cumprida inicialmente no REGIME FECHADO; ao passo que, no tocante ao crime de posse irregular de arma de fogo, à pena de 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, cada um deles correspondendo a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, a ser cumprida inicialmente no REGIME ABERTO; Em obediência à dicção do art. 69, segunda parte e art. 76, ambos, do Código Penal, haverá o condenado de iniciar a execução das penas que lhe foram impostas, em regime fechado, cumprindo a sanção de reclusão aplicada e depois a sanção de detenção, em regime aberto.

12.102. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003426-15.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: EVANILSON RODRIGUES BARBOSA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI Nº 6.150, Causídico que impetrou o HC Nº 0755083-84.2020.8.18.0000, a fim de noticiar no prazo de 10 (dez) dias se detem ciência do endereço do réu EVANILSON RODRIGUES BARBOSA e, em caso positivo, fornecer a este juízo. E para constar, Eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 21 de maio de 2021.

12.103. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005472-74.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s): GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAÚI Nº 13556), PHILIP ANTONIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 121247), SOCRATES RASPANTE SUARES(OAB/SÃO PAULO Nº 321696), MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 135017), MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 217083)

Réu: JUVENAL GOMES DE BRITO, CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO, MARCELO MATOS COSTA, JOSE ENILSON DE SOUSA ROCHA

Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7758), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1366), CINTIA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17884), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11285), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084), ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7729)

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 11285), para apresentar resposta à acusação em favor do réu JOSE ENILSON DE SOUSA ROCHA , uma vez que este foi regularmente citado por hora certa.

12.104. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013910-36.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Réu: LUIS JORGE ALVES MENDES

Vítima: FRANCISCO BARBOSA CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VÍTIMA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **FRANCISCO BARBOSA CARVALHO residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:

"IV ? DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao condenado LUÍS JORGE ALVES MENDES, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.

4.2. Com o trânsito em julgado, suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, através do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.

4.3. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença condenatória, para atualização da FAC ? Folha de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística.

4.4. Comunique-se à vítima FRANCISCO BARBOSA CARVALHO, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

4.5. Caso a vítima não seja intimada desta sentença condenatória, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal.

4.6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

4.7. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.

4.8. Intimem-se pessoalmente o acusado LUÍS JORGE ALVES MENDES, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

4.7. Caso o acusado não seja intimado desta sentença condenatória, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. Cumpra-se."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ Juan Lucas Cardoso Silva, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 21 de maio de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.105. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006741-56.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ISABEL CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5231)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, WASHINGTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5231) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 15/06/2021 às 12h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 21 dias do mês de maio de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

12.106. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005950-58.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WESLLEY DENAPOLLY BANDEIRA MENDES

Advogado(s): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7803)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7803) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 16/06/2021 às 12h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 21 dias do mês de maio de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

12.107. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030466-11.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI**Réu:** MARIA SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 16/06/2021 às 10h30, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 21 dias do mês de maio de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, centro, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Exoneração de Alimentos, acima referenciada, proposta por AGOSTINHO LOPES DA CRUZ, brasileiro, casado, aposentado, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 4**.5*3.**3-*3, residente e domiciliado na Rua Pimentel Beleza, nº 154, bairro: Lavanderia, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, em face de LÍGIA DA SILVA SANTANA LOPES, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada na Rua Durval Barbosa, nº 501, bairro: Vila Diana, na cidade de São Joaquim da Barra-SP, CEP.: 14.600-000, atualmente, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um(10/05/2021). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 12 de maio de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800095-27.2017.8.18.0033**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)**ASSUNTO(S):** [Relações de Parentesco]**REQUERENTE:** ALZIRA ALVES**REQUERIDO:** LÚCIA RIBEIRO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo de 15 dias**

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ALZIRA ALVES, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada no Conjunto Germano,Q-A, Casa- 08, Bairro Germano, Piripiri-PI, **ficando todos os herdeiros de RAIMUNDO GONÇALO RIBEIRO LEITE, falecido em 1º de dezembro de 2007, CPF nº. 699.168.703-06**, filho de Francisca Maria de Jesus e Antônio Gonçalo Leite, nascido em 07 de março de 1932, na cidade de Piripiri - PI, **INTIMADOS da SENTENÇA proferida em Audiência, mencionada no ID nº 15199052**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Secretaria da 2ª Vara e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (18.05.2021). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Analista Judicial da Secretaria da 2ª Vara, o digitei.a) RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800904-52.2021.8.18.0073**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**AUTOR:** A. P. S. R.

Nome: ALAN PATRICK SANTOS RIBEIRO

Endereço: LOCALIDADE CANCELA, SN, RURAL, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

REU: ALAM RIBEIRO DE OLIVEIRA

Nome: ALAM RIBEIRO DE OLIVEIRA

Endereço: LOCALIDADE LAGOINHA DOS CORINGAS, SN, RURAL, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

DECISÃO: Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via **DJE** - com cautelas de praxe. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias. são raimundo nonato-PI, 19 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0003318-92.2015.8.18.0032

INTIMO a Dra. HORTENCIA COELHO DAMASCENO - OAB PI10875 - CPF: 006.275.463-74 (ADVOGADO), para, manifestar-se sobre a Certidão de ID-16928123.

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800603-42.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: ABI BALDUINO DE CASTRO
REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: III- **DISPOSITIVO** ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial, face a inexistência de vício formal ensejador de nulidade dos procedimentos perante o TCE/PI, no que se refere à rejeição da conta apresentada pela parte autora, relativas ao processo nº TC/002950/2016. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados constituídos, por publicação oficial. Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 20 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801278-39.2019.8.18.0073
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO(S): [Crédito Complementar]
REQUERENTE: MARLENE DA SILVA SANTOS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA

DECISÃO: Expedientes necessários e consecutivos lógicos. Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via **DJE** - art. 7º, inc. III, Portaria nº 88/2020-CNJ. Cumpra-se com urgência. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, data e assinatura eletrônica. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.7. sentença

1ª Publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
<p>PROCESSO Nº: 0803312-50.2018.8.18.0031 CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela] REQUERENTE: TANIA MARIA ARAUJO DA SILVA REQUERIDO: DANIELA DA SILVA ARAUJO E SOUZA SENTENÇA</p> <p>Vistos, etc.</p> <p>Trata-se de Ação de Interdição que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.</p> <p>Alega o(a) Interditante que é mãe do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil. Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave CID 10 F 72.1, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.</p> <p>Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 4139020, com concessão da curatela provisória.</p> <p>Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.</p> <p>Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 5113812 -).</p> <p>Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 7815631.</p> <p>No documento ID Num. 14003131 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental e atrofia com ptose palpebral exotropia em ambos os olhos CID 10 F72 e CID10 H47.2, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.</p> <p>Manifestação do curador no documento ID Num. 15526318.</p> <p>O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 15553356.</p> <p>O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 16112059.</p> <p>Vieram os autos conclusos.</p> <p>É o relatório. Decido:</p> <p>Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):</p> <p><i>Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;</i></p> <p>(...)</p> <p>A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.</p> <p>Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 14003131 que atesta que o Interditando é portador de Retardo Mental e atrofia com ptose palpebral exotropia em ambos os olhos CID 10 F72 e CID10 H47.2, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.</p> <p>Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).</p> <p>Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.</p> <p>O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo genitora do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.</p> <p>Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.</p> <p>Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de DANIELA DA SILVA ARAUJO E SOUZA, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) TANIA MARIA ARAUJO DA SILVA,</p>	

devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, 12 de maio de 2021.

Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800323-37.2021.8.18.0073

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Acolhimento institucional]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MELICIA RIBEIRO MACIEL, ROBSON FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via **DJE- com cautelas de praxe**. Cumpra-se na forma apontada, certificando-se - máxima urgência. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 6 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.9. Aviso de intimação

Processo nº 0801496-28.2021.8.18.0031

Classe: inquérito Policial

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO - OAB PI8070; NAGIB SOUZA COSTA - OAB PI18266.

A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. juiz de direito Dr. Marcelo Mesquita Silva, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Advogado(s) acima identificado(s), para juntada de documentos de identificação do investigado LAERCIO DE SOUSA SILVA, nos autos do processo acima epigrafado.

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000195-51.2001.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

INTERESSADO: IRMAOS FONTENELE SA COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

DECISÃO: Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com máxima urgência. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 12 de dezembro de 2020. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001479-40.2014.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI

DESPACHO: Por este ato, de já, ficam as partes novamente intimadas. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com **urgência** **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 16 de dezembro de 2020. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.12. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0801542-82.2019.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: ROSALIA DE ARAUJO SOARES - OAB DF47442 - CPF: 338.105.083-49, para se manifestar sobre a petição de ID 15358773.

13.13. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0816753-62.2018.8.18.0140

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Medidas de Proteção]

REQUERENTE: FRANCISCO DAVID CAETANO DA COSTA, MARCELIA PINHEIRO DA SILVA COSTA

REQUERIDO: ELIZANGELA MORAIS DA CONCEIÇÃO, JUAREZ FONTINELE MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito, Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede na Praça Edgard Nogueira, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Teresina - PI, uma Ação Guarda, relativa criança J. M. M. F., requerida por FRANCISCO DAVID CAETANO DA COSTA e MARCELIA PINHEIRO DA SILVA COSTA, ficando por este edital CITADO o Sr. JUAREZ FONTINELE MARQUES, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º do ECA. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio de 2021 (21/05/2021).

13.14. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0833265-86.2019.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Abandono Material]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ANA ERIKA GOMES DE FREITAS, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito, Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede na Praça Edgard Nogueira, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Teresina - PI, uma Ação PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR, relativa criança L. V. G. DE O., requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ficando por este edital CITADO o Sr. FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º do ECA. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio de 2021 (21/05/2021).

13.15. Portaria Nº 1217/2021 - PJPI/COM/BARDUR/FORBARDUR/VARUNIBARDUR, de 19 de maio de 2021

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí decretando o regime de trabalho remoto e teletrabalho como preferencial até ulterior deliberação (arts. 1º e 2º da Portaria nº 1039/2021);

CONSIDERANDO que o regime de Plantão Extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados e servidores (art. 3º da Portaria nº 1039/2021);

CONSIDERANDO que da escala presencial deverão ser excluídos todos os magistrados e servidores identificados como de grupo de risco (art. 4º, § 3º da Portaria nº 1039/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 4661/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19.05.2021 (2409349), autorizando esse magistrado a permanecer em regime de teletrabalho até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO que durante o regime de Plantão Extraordinário as unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverão substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas/virtuais com o uso de ferramentas de tecnologia da informação (art. 13 da Portaria nº 1039/2021),

RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR as audiências presencias de abertura e de encerramento das Correições Extraordinária e Geral Ordinária referente aos Exercícios 2020 e 2021 na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI designadas para o dia 24.05.2021 às 12h00 (audiência de abertura) e para o dia 31.05.2021 às 12h00 (audiência de encerramento) por audiências virtuais a serem realizadas por videoconferência, com acesso à sala de audiência virtual através do link:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NGVMITRmNDQtYjg4Ny00Mjc0LTgyNGEtZjYyNWVM5ZjFhNmQ4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22oid%22%3a%2249183014-c1bd-462c-970b-637e97824b57%22%7d

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento de ofícios com o link de acesso às audiências de abertura e de encerramento das correições a serem realizadas por videoconferência ao Corregedor Geral de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao representante do Ministério Público com atuação na Comarca, ao Presidente da Seccional Água Branca da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí e ao Defensor Público Geral.

Art. 3º DETERMINAR a expedição de edital publicando-se a presente Portaria e o Edital no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixando-se cópias no átrio do fórum da Comarca.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz de Direito

13.16. Edital Nº 113/2021 - PJPI/COM/BARDUR/FORBARDUR/VARUNIBARDUR

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito Titular da Comarca de Barro Duro-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este EDITAL que, nos termos da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e da Portaria nº 1217/2021 - PJPI/COM/BARDUR/FORBARDUR/VARUNIBARDUR, de 19 de maio de 2021, ficam as audiências presencias de abertura e de encerramento das Correições Extraordinária e Geral Ordinária referente aos Exercícios 2020 e 2021 na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI designadas para o dia 24.05.2021 às 12h00 (audiência de abertura) e para o dia 31.05.2021 às 12h00 (audiência de encerramento) substituídas por audiências virtuais a serem realizadas por videoconferência, com acesso à sala de audiência virtual através do link



https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGVMTRmNDQYjg4Ny00Mjc0LTgyNGEtZjUyNWw5ZjFhNmQ4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22oid%22%3a%2249183014-c1bd-462c-970b-637e97824b57%22%7d. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital que deverá ser afixado no átrio do fórum da Comarca e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000234-86.2015.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]

AUTOR(A): COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

RÉU(S): JUCILEIA DE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RODOLPHO DA CUNHA ROMEIRO DE ARAUJO - OAB RJ157459

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA DE ID 16795143: "Compulsando os autos, vê-se que no conteúdo da publicação de ID nº 6202388, pág. 69, o advogado indicado como patrono da parte **requerente** não consta nas procurações e substabelecimentos anexados junto à inicial (ID nº 6202385, págs. 05/16), mas consta na procuração de ID nº 6202385, págs. 269/270, pela qual representaria OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a qual pedira o ingresso na presente lide, contudo tal pedido não fora apreciado e, posteriormente (ID nº 9410120), esta indicou que o pedido de substituição processual fora um equívoco. Além disso, em ID nº 6410233, portanto antes de decorrer o prazo para a ré se manifestar se concordava com a extinção do processo por abandono da causa, foi apresentado pedido de devolução dos prazos e de intimações dirigidas exclusivamente ao patrono indicado. Sendo assim, a falta de intimação gera a nulidade de todos os atos subsequentes na forma da lei de ritos, conforme art. 282 do Código de Processo Civil:

"Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarar que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados."

Dessa forma, **ACOLHO** os presentes embargos de declaração, a fim de declarar a nulidade dos atos processuais posteriores à decisão de ID nº 6202388, págs. 63/66 e, por conseguinte, a desconstituição da sentença extintiva (ID nº 8913831), devendo a parte **autora** se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito de tal *decisum*."

13.18. EDITAL INTIMAÇÃO JURADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SRS. JURADOS SORTEADOS PARA COMPOR O CONSELHO DE SENTENÇA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO, Estado do PIAUÍ, MÊS DE JUNHO DE 2021 MARCADA PARA OS DIAS 09 E 10 DE junho de 2021, ÀS 09h00min, NA RUA JOÃO DE OUTRO, S/N, NO PRÉDIO DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ.

ANDERSON BRITO DA MATA, JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quem interessar possa que de acordo com o art. 432 e seguintes do Código de Processo Penal, FORAM **CONVOCADOS** para compor a 1ª reunião ordinária anual do **Tribunal do Júri desta Comarca de Cristino Castro - Piauí**, designada para os dias **09 e 10 de junho de 2021, às 09:00 horas**, a realizar-se no auditório do Fórum Dr. João Martins, Cristino Castro - PI, os seguintes jurados:

NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
ARNALDO LOPES DA ROCHA MENDES	PROFESSOR	AV.ARTUR C.SILVA-C.CASTRO
AURENIVIA MARTINS PEREIRA DA COSTA	PROFESSORA	R . B O M JESUS,CENTRO-C.C
BETÂNIA OLIVEIRA DE SOUSA	ESTUDANTE	RUA 01,CASA 861-AL.GURG.
JESUMAR CHAGAS OLIVEIRA	SERV.PÚBL.	R.CINOB.BENVINDO-C.CASTRO
RICARDO DA SILVA SIQUEIRA	PROFESSOR	TRAV.VAL.OLIVEIRA C.CASTRO
ONERIA VOGADO SILVA	PROFESSORA	AV.ARTUR C.SILVA-C.CASTRO
PEDRO DAS CHAGAS GETIL	SERV.PÚBL.	AV.ARTUR C.SILVA-C.CASTRO
PATRICIA OLIVEIRA MACEDO	PROFESSORA	RUA JOÃO DIAS - C.CASTRO
GRACILENE SANTOS CACHOEIRA	COS.TUT.	BAIRRO MUTIRÃO-C.CASTRO/PI
TERESA MARIA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA	RUA JOÃO FALCÃO-C. CASTRO
ALCIONE DE SÁ MATOS	EMFERMEIRA	R.CINOB.BENVINDO-C.CASTRO
JAIRO MIRANDA ARAÚJO	TEC.DE INF	R . C A S T E L O BRANCO-C.CASTRO
JOELIA CARNEIRO GUIMARÃES	SERV. PÚBL	R. LUCAS HOLANDA-C.CASTRO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9137 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Publicação: Segunda-feira, 24 de Maio de 2021

CLEMILDE RIBEIRO DE SOUSA	PROFESSORA	AV. ARTHUR DA C.SILVA-C.C
MARIA AMÉLIA CAVALCANTE	PROFESSORA	SE T O R D A S MANSÕES-C.CASTRO
VANIA MARIA PEREIRA PINTO	SERV.PÚB	POV.BARRA SANT-ALV. GURG.
MARIA EVA DA CONCEIÇÃO E SILVA	PROFESSORA	RUA. BOM JESUS-C.CASTRO
JANIO GOMES DE CARVALHO	PINTOR	AV. ARTHUR DA C.SILVA-C.C
ROSIMEIRE LEAL DE CARVALHO	ESTUDANTE	R.SIMÃO BORGES-158,PALM-PI
HAIDEE SAMPAIO MARTINS	SECRETÁRIA	R. CINOB. BENVINDO-C.C
MAURA RAQUEL MARTINS PINHEIRO	PROFESSORA	AV. ARTUR C.SILVA C.C
SARA MENDES DA COSTA	ESTUDANTE	R. S I M ã O BORGES,200,PALM-PI
EVANIRA MONTEIRO DE SOUSA	SERV. PÚB	R. VALD. OLIVEIRA-C.C
IVANEIDE MENDES DA SILVA	PROFESSORA	AV.ARTUR C.SILVA-C. CASTRO
BETÂNIA MARQUES DE SOUSA	ESTUDANTE	R U A 0 1 , ALV.GURGUÉIA -PI

SUPLENTES:

ELIZANGELA LEÃO MENDES	AG.SAÚDE	AV.CENTRAL-ALV.GURGUÉIA-PI
MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAÚJO	COMERC	AV.ARTUR DA C. E SILVA-C.C
JOSÉLIA GUIMARÃES DE LIMA	PROFESSOR	AV.ARTUR DA C. E SILVA-C.C
ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA	COMERC.	R.02- ALV. DO GURGUÉIA-PI
IRACEMILDA DE SÁ SARAIVA	PROFESSORA	R.SIMÃO BORGES-PALMEIRA-PI
ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO	ESTUDANTE	R.04- ALV.GURGUÉIA-PI
ROSINETE ALMEIDA FEITOSA	AG.SAÚDE	AV.ARTUR C.SILVA, C.CASTRO
KARLA LAIZA DE DEUS SOARES	TÉC.ENFER	R.ANTONIO LEITE, C.CASTRO
RENATA DOS SANTOS ARAÚJO	AGRICULTOR	POV.CAJAZEIRAS, SANTA LUZ
GLÊNIA PIRES DA SILVA	PROFESSORA	POV.BELO MONTE,PALMEIRA-PI

Os Senhores Jurados sorteados deverão comparecer na sala destinada aos trabalhos do Tribunal do Júri, **no dia 09 e 10 DE JUNHO DE 2021, às 09h00min**, localizada rua João de Ouro, no auditório do Fórum do Município de Cristino Castro - Piauí, para participarem da reunião onde serão sorteados os jurados que comporão o Conselho de Sentença que julgarão o seguinte processo:

1ª Sessão - Data: 09/06/21, às 09h00min, **Proc. Nº 0000568-67.2018.8.18.0047**, Autor: Ministério Público; **Réu:** MARLON SOUSA BATISTA; **delito: HOMICÍDIO QUALIFICADO, ART. 121, §2º, inc. II e III, CP**, ocorrido por volta da madrugada, do dia 02 de setembro de 2018, local do crime, Clube RE, localizado no município de Santa Luz/PI; arma do crime: 01(uma) FACA TIPO TEIXEIRA, medindo aproximadamente 20cm de lâmina, com cabo marrom; **vítima: RAIMUNDO SANTOS HORA**; advogado de defesa: Dr. DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/PI nº 6843; Representante do Ministério Público: Dr. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO.

2ª Sessão - data 10/06/2021, às 09h00min; **Proc. Nº 0000419-71.2018.8.18.0047**; **AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO; RÉU: FÁBIO DE OLIVEIRA GOMES; Delito: HOMICÍDIO QUALIFICADO, ART.121, §2º, inc. II (motivo fútil) e IV (impossibilidade de defesa da vítima)**, em concurso formal (art. 7º do CP), com o crime tipificado no art. 129, §6º, do Código Penal; ocorrido por volta das 21h45min, do dia 27 de junho de 2018, local do crime, Churrascaria "O Chicão" nesta cidade de Cristino Castro; arma do crime: 01(um revólver ou pistola); **vítima: MANOEL VIEIRA DA SILVA LINS**; advogado de defesa: Dr. DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/PI nº 6843; Representante do Ministério Público: Dr. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO.

Ficam os jurados acima relacionados esclarecidos da função dos jurados nos termos dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, a seguir transcritos:

"Art. 436 O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437 Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438 A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no poder judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439 O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 440 Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441 Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442 Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443 Somente será aceita escusa fundada em motivo devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444 O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445 O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446 Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. "

O serviço do júri é obrigatório. Ao jurado que deixar de comparecer à sessão do Tribunal do Júri, será aplicada multa de 1 a 10 salários mínimos. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

FICANDO o advogado acima mencionado, bem como a Defensora Pública, INTIMADOS da data da realização da sessão do Tribunal do Júri, que deverão comparecer à mesma, bem como CIENTIFICADOS sobre o Sorteio dos Jurados acima qualificados, que se deu na data de 20/05/2021.

Dado e passado neste município e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021.

Eu, _____, Eva Excelsa Pereira Barros, Secretária da Vara, o digitei e subscrevi.

ANDERSON BRITO DA MATA - Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

13.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000423-73.2020.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: L. P. N

Advogado(s):

SENTENÇA "(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas (...)."

13.20. ASSENTADA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000298-08.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

Réu: GENTIL JOSÉ DE SOUSA NETO

Advogado(s):

Fixo como definitivo em definitivo, a pena privativa de liberdade ao patamar de 13(treze) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial fechado, nos termos do art.33, §2º, a, do CP, pena que não se substitui por restritivas de direitos, ante o patamar de pena imposto e por ter praticado violência contra a pessoa. Condenando o réu no pagamento das custas processuais. Deixa-se de condenar em mínimo indenizatório. Deixou de decretar sua prisão preventiva, uma vez que não se vislumbrar os requisitos previsto no 312 CPP. Após o trânsito em julgado, determinou a expedição de guia de execução penal definitiva, ofício à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Criminalística do Piauí, arquivamento dos autos e baixa na distribuição, com formação dos autos da execução penal. Publicada em audiência. Registre-se. As partes presentes ficam devidamente intimadas. Proferida a sentença em audiência, posteriormente o Juízo detectou equívoco no cômputo das frações, quando da análise da primeira etapa da dosimetria(circunstâncias judiciais do art.59 do CP) e, onde se fez consignar 14 anos e 6 meses, corrigiu-se para 11(onze) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Assim, somada a fração de mais 1/6, por força da continuidade delitiva, a pena definitiva foi alterada para 13 (treze) anos e 05 (cinco) meses de reclusão. Teresina para Altos. 14/05/2021

13.21. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000391-68.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o primeiro pleito formulado na denúncia para pronunciar o acusado Franklin Francisco dos Santos Sousa como incurso nas sanções do art. 121, §2º, IV, do Código Penal e art.14 da Lei nº10.826/2003, para que seja julgado pelo Tribunal Popular do Juri da Comarca de Altos-PI, mantendo-se-lhe a prisão preventiva.

P.R.I.

13.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000208-58.2015.8.18.0041

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ADIEL ALVES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS (OAB/PI nº 9.711)

Retomei a competência do feito após a Res. 206/2021. Como apesar de haver dois defensores públicos lotados na Defensoria Pública de Altos, uma se encontra em exercício em outra Comarca, nomeio para funcionar como defensora dativa a Dra. Emileny Rodrigues, militante nesta Comarca. Os honorários correspondentes à atuação como defensora dativa serão fixados na sentença.

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000680-84.2009.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE, MARIA FERREIRA DE ANDRADE, ANA LUCIA DE CARVALHO FELIX, REGINA FELIX SILVA, FRANCISCO FELIX, OSCAR LEMOS DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DE ANDRADE SILVA, ALBERTO LUIZ LEMOS OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, FABIO JUNIOR FELIX DE ANDRADE, JOSE FRANCISCO DE SOUSA SILVA, MARIA RESEINE DE COSTA MATAO

Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2590)

Usucapido: PEDRO MARIA DE CARVALHO, FRANCISCA MENDES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 11673)

DESPACHO: Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2021, às 08:30 horas, por videoconferência.

13.24. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000093-82.2011.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO FONSECA

Advogado(s):

Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAIMUNDO NONATO FONSECA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

13.25. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000170-86.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: PREDICÂNDIDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO

Advogado(s): EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7028), EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4812-B), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)

Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO interposto eletronicamente pelo réu PREDICÂNDIDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO em ambos os efeitos.

Considerando que o apelante declarou que deseja arrazoar na superior instância, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição.

13.26. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000570-66.2015.8.18.0039

Classe: Petição Criminal

Autor: MARIA GORETE LAGES DO REGO CARVALHO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

Réu: MARIA REGINA LOPES DA SILVA

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 13112)

Trata-se de medida preparatória de ação penal referente a delitos contra a honra, nos termos do art. 144 do Código Penal, em que, após os esclarecimentos da interpelada, foi determinada a intimação do interpelante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Entretanto, observo que este intimação se deu pessoalmente e não por meio de seu patrono, motivo pelo qual determino a intimação do patrono da interpelante MARIA GORETE LAGES DO REGO CARVALHO para que, querendo, apresente no prazo de 10 (dez) dias manifestação sobre os esclarecimentos prestados pela interpelada, bem como para que informe sobre o interesse no prosseguimento do feito, diante de eventual prescrição da pretensão punitiva dos possíveis delitos em questão

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000519-70.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Requerido: BERKSON SILVA ROSAL, ROBERTO CARLOS CLEMENTINO COELHO

Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUI Nº 9773)

DESPACHO:

Com razão a Defensora Pública em sua petição de protocolo eletrônico n. 0000519-70.2020.8.18.0042.5004.

Intime-se o Advogado constituído pelos réus, **Dr. Marcos Farias Santos Coelho, OAB/PI 9.773, para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias (art.396 do CPP), sob pena de incorrer nas sanções do art. 265 do Código de Processo Penal.** Cumpra-se, com URGÊNCIA, por tratar-se de processo com réu preso.

13.28. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000244-58.2009.8.18.0026

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 9984)

Réu: ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

Defiro o pedido de habilitação e desarmamento dos respectivos autos, requerido pelo autor, autorizando sua retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para nele requerer o que entender necessário.

Cumpra-se. Intime-se.

13.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000337-54.2015.8.18.0044

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOVENTINO VIANA ALVES

Advogado(s): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8424)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

DECISÃO (...) Pelo exposto, homologo os cálculos efetuados pela contadoria judicial (fls. 71), pelo que reconheço um saldo remanescente de R\$ 9.230,29 (nove mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos) em favor da parte autora/exequente/impugnada, a ser deduzido dos valores bloqueados via Bacenjud (fls. 54), bem como, acolho em parte a alegação de excesso de execução, no importe de R\$ 2.312,88 (dois mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), que deve ser restituído à parte ré/executada/impungante. Intime-se as partes desta decisão. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para recurso, preclusa a decisão, certifique-se e voltem-me conclusos. CANTO DO BURITI, 21 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000293-64.2017.8.18.0044

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: JOÃO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 276)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido, determinando a retificação no registro de casamento de JOÃO MOREIRA DA SILVA, para que nele conste a DATA DE NASCIMENTO 24 DE JUNHO DE 1949. Nos termos, do art. 110, §5º da Lei 6.015/73 o requerente está isento do pagamento de selos e taxas. Sem custas, e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário mandado. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti/PI, 21 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000337-54.2015.8.18.0044

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOVENTINO VIANA ALVES

Advogado(s): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8424)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

SENTENÇA: ?Pelo exposto, homologo os cálculos efetuados pela contadoria judicial (fls. 71), pelo que reconheço um saldo remanescente de R\$ 9.230,29 (nove mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos) em favor da parte autora/exequente/impugnada, a ser deduzido dos valores bloqueados via Bacenjud (fls. 54), bem como, acolho em parte a alegação de excesso de execução, no importe de R\$ 2.312,88 (dois mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), que deve ser restituído à parte ré/executada/impungante. Intime-se as partes desta decisão. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para recurso, preclusa a decisão, certifique-se e voltem-me conclusos. CANTO DO BURITI, 21 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

13.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000252-04.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: WANDERLEY DE ANDRADE TEIXEIRA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000036-43.2013.8.18.0088

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: DOMINGOS SANTOS FERREIRA, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO FERREIRA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3853)

Requerido: DAVID RESENDE MARINHO E SUA ESPOSA, LUIZ IZABEL DA SILVA E SUA ESPOSA, PEDRO SILVA E SUA ESPOSA

Advogado(s): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249), JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 8232), JEANY

PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 8232)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000377-40.2011.8.18.0088

Classe: Ação Popular

Autor: FRANCISCA LUCIMAR DE SOUSA ASSUNÇÃO

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

Réu: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 161), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11261)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000509-29.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA DE JESUS CHAVES

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000597-67.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTINA SANTOS DA MATA

Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10317), EDCARLOS JOSE DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000621-32.2012.8.18.0088

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ERASMO DA SILVA

Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5457)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001449-86.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179),

PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000261-63.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARDOSO NUNES

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4261), FABIO RIVELLI(OAB/PIAUI Nº 12220), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000261-63.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARDOSO NUNES

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4261), FABIO RIVELLI(OAB/PIAUI Nº 12220), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001449-86.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUI Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000621-32.2012.8.18.0088

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ERASMO DA SILVA

Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5457)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000597-67.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTINA SANTOS DA MATA

Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 10317), EDCARLOS JOSE DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4780)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000509-29.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA DE JESUS CHAVES

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000377-40.2011.8.18.0088

Classe: Ação Popular

Autor: FRANCISCA LUCIMAR DE SOUSA ASSUNÇÃO

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4780)

Réu: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 161), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11261)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000036-43.2013.8.18.0088

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: DOMINGOS SANTOS FERREIRA, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO FERREIRA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 3853)

Requerido: DAVID RESENDE MARINHO E SUA ESPOSA, LUIZ IZABEL DA SILVA E SUA ESPOSA, PEDRO SILVA E SUA ESPOSA

Advogado(s): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚ Nº 4249), JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAÚ Nº 8232), JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAÚ Nº 8232)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000252-04.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: WANDERLEY DE ANDRADE TEIXEIRA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 20 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000176-14.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LEA RODRIGUES CARDOSO

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 536707)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): O alegado na petição eletrônica de protocolo nº 0000176-14.2012.8.18.0088.5002 não prospera, haja vista que o arquivamento definitivo dos autos se deu em 01/11/2017, tendo sido feito apenas o desarquivamento no Sistema Themis WEB as dias 29/04/2021 para o fito de se proceder à juntada de petição protocolada eletronicamente (petição de protocolo eletrônico nº 0000176-14.2012.8.18.0088.5001) pelo Requerido mais de 03 (três) anos após mencionado arquivamento do feito (as dias 29/03/2021). INTIME-SE a Parte Requerida para ciência. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de maio de 2021 MARIA AURORA FERREIRA BONA Analista Judicial - 26666

13.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000570-34.2017.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: HIAN MACIEL LOBATO

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836)

DECISÃO: " (...) Ante o exposto, acorde manifestação ministerial, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA de aplicação de medida socioeducativa em face de HIAN MACIEL LOBATO, em conformidade com o artigo 121, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90). Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Saem os presentes devidamente intimados. Considerando a realização da audiência por meio virtual e seu teor, foi dispensada pelo MM. Juiz a assinatura dos que compareceram. Nada mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____ (Hana Gomes de Mesquita), Assessora de Magistrado, o subscrevi. Igor Rafael Carvalho de Alencar Juiz de Direito". E para constar Eu Edinézia de Oliveira lemos-Analista, subscrevi e digitei.

13.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000021-08.2010.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: FIAT - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/PIAÚI Nº 108911), LIA DIAS GREGORIO(OAB/SÃO PAULO Nº 169557), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Réu: PEDRO GUEDES PEREIRA

Advogado(s):

Intime-se o exequente para que atualize o débito no prazo de 10 dias. Feito, voltem-me os autos conclusos para a realização da constrição

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000076-46.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

Faço vista dos autos às partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenderem de direito.

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº: 0000048-69.2002.8.18.0047

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Vítima: MARIA NAZIDE MENDES DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, bras., piauiense, filho de ENOIA MARIA DE JESUS e VICENTE RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado em POVOADO URUÇUI (BREJINHO), ZONA RURAL, PALMEIRA DO PIAUÍ - Piauí, hoje em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso III, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ EVA EXCELSA PEREIRA BARROS, Secretário(a), digitei e subscrevo.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2021.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000279-94.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LOPES DA SILVA NETO

Advogado(s): ANTÔNIO BARBOSA LIMA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 16650)

DESPACHO: Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência - microsoft teams - para os fins de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, se for o caso -, seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 09/junho/2021, às 10:30 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso, observando-se a possibilidade de todos os participantes se fazerem presentes à audiência em ambiente virtual, assim devidamente intimados e comunicando a este Juízo. Notifique-se o ilustre RMP. O Dr. Promotor de Justiça, os advogados, bem como, este magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual, como consignado. Determino à Secretaria que sejam tomadas todas as medidas preventivas a fim de evitar proliferação do coronavírus em relação àqueles que estarão nas dependências do Fórum - se for o caso. Intimem-se e Cumpra-se. Expedientes necessários

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000182-60.2020.8.18.0049

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: JOSE EVALDO GOMES BARBOSA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

Réu: ERISNALDO PEREIRA BEZERRA, MANOEL DA CRUZ MACEDO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO. Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência -microsoft teams - para os fins de inquirição das partes e das testemunhas arroladas pelas mesmas - para o dia 10/junho/2021, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso, observando-se a possibilidade de todos os participantes se fazerem presentes à audiência em ambiente virtual, assim devidamente intimados e comunicando a este Juízo. Notifique-se o ilustre RMP. O Dr. Promotor de Justiça, os advogados, bem como, este magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual, como consignado.

13.55. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0000178-59.2016.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANASTACIO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.56. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001258-24.2017.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA, CARLOS EDUARDO MACHADO, MARCOS JOÃO DAMASCENO NETO, ALCUNHA "MARQUINHO", FRANCISCO MENDES DA SILVA JUNIOR, MAXIMO JOSE COSTA DOS REIS

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7558)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 06/07/2021, às 09 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Oficie a(s) penitenciária(s) para comunicar sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que informe e-mail de contato e providencie os meios necessários para o ato. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 11 de maio de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

13.57. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000429-12.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: THEÓFANES FELIPE RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11044)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Defiro o pedido da defesa, petição eletrônica de nº 0000429-12.2017.8.18.0028.5006. Por fim, intime-se novamente a defesa do acusado para dizer se insiste na oitiva das testemunhas a MURIEL AMORIM DOS SANTOS, CILVESTRE VITURINO PAIXÃO, MARCIO LUZ COLEHO, ILZILENE REIS VASCONCELOS E JULIANA OLIVEIRA DE AGUIRA SANTOS, conforme decisão de f. 456. Cumpra-se e Intimem-se. Floriano, 13 de abril de 2021. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª

Vara

13.58. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000011-69.2020.8.18.0028**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** WEMERSON SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10521)**DECISÃO:** Vistos,etc. Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida requerido por WEMERSON SILVA, já qualificado. Ao compulsar o sistema Themis verifiquei que já consta decisão pelo indeferimento do presente pedido, nos autos de nº 0001693-93.2019.8.18.0028, o qual o réu foi condenado a pena de 4 anos de reclusão em regime aberto. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ante a perda do objeto. Baixa na distribuição. Intimem-se.**13.59. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO****Processo nº** 0000031-36.2015.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** SILVESTRE CARLOS BORGES DA SILVA**Advogado(s):**

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da pretensão punitiva estatal e EXTINGO A PUNIBILIDADE em face de SILVESTRE CARLOS BORGES DA SILVA nos termos do art. 107, IV, do CP.

13.60. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0001646-56.2018.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MAICON ARAUJO DA SILVA, MARA ARAUJO DA SILVA**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053)

ISTO POSTO, atento a tudo que foi argumentado, demonstrado e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do estado para CONDENAR OS RÉUS MAICON ARAUJO DA SILVA, MARA ARAUJO DA SILVA pelos delitos tipificados nos arts. 33 da Lei 11.343/06 e do art. 12 da Lei 10.826/03, em concurso material.

13.61. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0000219-58.2017.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** SERGIO RIBEIRO LIMA, JOSÉ BENTO GUIMARÃES**Advogado(s):**

Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP.

Custas pelo réu.

P.R.I.

13.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0001405-48.2019.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ELIANO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16449), AMANDA LOPES AIRES(OAB/PIAÚI Nº 18077)

Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Juizado Especial Criminal desta comarca objetivando o devido processamento e julgamento da presente ação de menor potencial ofensivo nos termos da Lei 9.099/95.

13.63. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0000710-31.2018.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** ALEXANDRO DA SILVA, GUTEMBERG EMERSON RODRIGUES**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053)

Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP.

Custas pelos réus.

P.R.I

13.64. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0001221-29.2018.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RICARDO PEREIRA DA SILVA, LENILSON RODRIGUES**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11828),

PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8641)

Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RICARDO PEREIRA DA SILVA e LENILSON RODRIGUES, mercê da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do 107, IV do Código Penal Brasileiro e art.30 da Lei 11.343/06.

13.65. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000444-44.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ESLEM FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10521)

Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP.

13.66. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000291-45.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JODILSON BARROS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as

informações necessárias junto ao sistema INFODIP.

Custas pelo réu.

P.R.I.

13.67. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001598-68.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEMILSON PEREIRA DE MELO

Advogado(s): ANDRE LUIZ CARDOSO SPYER(OAB/MINAS GERAIS Nº 100823), VICTOR MATEUS PETRONE FREITAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 157960)

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da pretensão punitiva estatal e EXTINGO A PUNIBILIDADE em face de SILVESTRE CARLOS BORGES DA SILVA nos termos do art. 107, IV, do CP.

13.68. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001148-23.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL SOUSA ANDRADE PAIXÃO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Expeça-se carta precatória para a 10ª Vara Criminal de Teresina/PI, para que intem as testemunhas RODRIGO AUGUSTO ARAUJO DE ALMEIDA E OSMENDE VALÉRI DA SILVA FILHO, para que compareçam na sede do juízo deprecado no dia **12/07/2021, às 12:00 horas**, para que sejam ouvidos acerca dos fatos em apuração que tem como denunciado MANOEL SOUSA ANDRADE PAIXÃO, pelo sistema de videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se. Floriano, 22 de fevereiro de 2021. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000098-24.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DIOLINO BRAZ MAGALHÃES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

A fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 111 e em observação ao Ofício nº 20200096025/2020 Banco do Brasil - Agência Setor Público, manifeste-se a parte autora, por seu procurador, para que apresente conta bancária para fins de encaminhamento do valor do Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000212-89.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: LUCAS LOPES DA SILVA

Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a defesa do réu para apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 dias, na forma do art. 403, §3º, do CPP.

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000192-89.2020.8.18.0054

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: GUSTAVO ALVES RODRIGUES

Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 5227)

DESPACHO: O advogado da parte ré, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de junho de 2021 às 10:00 horas, à realizar-se por video conferencia que sera disponibilizado nos autos o link da audiência.

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000170-31.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: GUSTAVO ALVES RODRIGUES

Advogado(s): JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAÚ Nº 16603)

DESPACHO: Intimação do advogado da parte ré, para a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de junho de 2021 às 12:30 horas, à realizar-se por video conferencia que será juntado aos autos link da audiência

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000170-31.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: GUSTAVO ALVES RODRIGUES

Advogado(s): JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAÚ Nº 16603)

DESPACHO: Intimação do advogado da parte ré, para a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de junho de 2021 às 12:30 horas, à realizar-se por video conferencia que será juntado aos autos link da audiência

13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000192-89.2020.8.18.0054

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: GUSTAVO ALVES RODRIGUES

Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 5227)

DESPACHO: Intimação do advogado da parte ré, para a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de junho de 2021 às 10:00 horas, à realizar-se por video conferencia que será juntado aos autos link da audiência

13.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000004-30.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 16839)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

IV - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base nos artigos acima citados, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL:

a) a implementar o benefício previdenciário de pensão por morte

nº187905285-4, em favor da autora JULIANE NASCIMENTO SOUSA e a pagar todas as parcelas vencidas desde a data do óbito do de cujus;

b) ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes apenas sobre as parcelas vencidas, a teor da súmula nº 111 do STJ;

Saliente-se que a correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Os juros moratórios, por seu turno, são devidos no percentual de 1% ao mês até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% ao mês.

Contam-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.

Com fulcro no § 3º do art. 496 do CPC, de 2015, que dispõe não ser aplicável a remessa necessária "quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a: I) 1.000 (mil) salários mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público", deixo de determinar a remessa necessária uma vez que o valor da condenação não excede a 1.000 (um mil) salários mínimos.

Nos termos do item "III" desta decisum, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PRETENIDA e DETERMINO ao INSS que proceda com o imediato implemento das parcelas previdenciárias referentes à pensão por morte ora deferida, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir de 60 (sessenta) dias da intimação da sentença.

Sem custas processuais, face a isenção legal.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Datado e as

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000070-54.2020.8.18.0029

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, SILVIA RAQUEL FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

Advogado(s): JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO, OAB-PI 11934

DESPACHO: "Para cumprimento da providência deprecada (oitiva da testemunha), designo o dia 31 de maio de 2021, às 11:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Seja pelo meirinho requisitado meio de contato da pessoa intimada de modo a garantir sua presença em sala virtual de audiência. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante a data desta audiência. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000071-39.2020.8.18.0029

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSE ANTONIO DE ARAUJO MONTEIRO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

Advogado(s): JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO, OAB-PI 11934

DESPACHO: "Para cumprimento da providência deprecada (oitiva da testemunha), designo o dia 31 de maio de 2021, às 11:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Seja pelo meirinho requisitado meio de contato da pessoa intimada de modo a garantir sua presença em sala virtual de audiência. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante a data desta audiência." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000072-24.2020.8.18.0029

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI, MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado(s): JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON, OAB-PI 11157

DESPACHO: "Para cumprimento da providência deprecada (oitiva da testemunha), designo o dia 31 de maio de 2021, às 11:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Seja pelo meirinho requisitado meio de contato da pessoa intimada de modo a garantir sua presença em sala virtual de audiência. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante a data desta audiência." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Classe: Carta Precató

Processo nº 0000073-09.2020.8.18.0029 Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARILIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

Advogado(s): JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON, OAB-PI 11157

DESPACHO: "Para cumprimento da providência deprecada (oitiva da testemunha), designo o dia 31 de maio de 2021, às 11:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Seja pelo meirinho requisitado meio de contato da pessoa intimada de modo a garantir sua presença em sala virtual de audiência. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante a data desta audiência." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000301-52.2018.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTO OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 12068), ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 2382)

DESPACHO: "Diante da possibilidade de apresentação de proposta de suspensão condicional do processo (sursis processual) pelo douto representante do Ministério Público e certo que o ato de aceitação deve se realizar na presença do juiz, como impõe o § 1º, do art. 89 da Lei 9.099/95, designo audiência de análise dos requisitos do benefício, previstos no art. 89 da Lei nº 9.099/95, para o dia 01 de junho de 2021, às 09:00 horas, no local de costume. [...] Insta salientar que o réu preso, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério



Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Expedientes e intimações necessárias." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000251-96.2019.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JAIRLO FERREIRA TOMÉ

Advogado(s):

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/05/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimações necessárias. LUIS CORREIA, 20 de maio de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000344-59.2019.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: VALMIR BENTO DA COSTA

Advogado(s):

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/05/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 20 de maio de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000262-28.2019.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS PAULINO DE SOUSA

Advogado(s):

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/05/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimações necessárias. LUIS CORREIA, 20 de maio de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000266-65.2019.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: EMERSON JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s):

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/05/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimações necessárias. LUIS CORREIA, 20 de maio de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000274-42.2019.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):**Réu:** ALEX WESCLEY SILVA NEVES**Advogado(s):**

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/05/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimações necessárias. LUIS CORREIA, 20 de maio de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000253-66.2019.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ADAIAS SAMPAIO DO NASCIMENTO**Advogado(s):**

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/05/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 20 de maio de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000217-24.2019.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 6205)**Réu:** ANTONIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/05/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimações necessárias. LUIS CORREIA, 20 de maio de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000123-13.2018.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAÚ Nº)**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO CARNEIRO**Advogado(s):**

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/05/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimações necessárias. LUIS CORREIA, 20 de maio de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)****Processo nº** 0000075-56.2015.8.18.0060**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** MARCOS ARIEL VALE DA SILVA**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚ Nº 11157)

DESPACHO: Considerando que a Portaria nº 2121/2020, de 14 de julho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que estabeleceu o retorno gradual dos serviços presenciais a partir dos dia 10 de agosto de 2020, com esteira na Resolução nº 322/2020, de 01º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em razão da pandemia da COVID-19; REDESIGNO, audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30/06/2021, às 11h30, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://teams.microsoft.com//meetup->

join/19%3ameeting_YjkyMjhmYjUtNjhMy, devendo ser aberto na certidão anexa aos autos.

13.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-44.2010.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

Certifique-se se os autos foram remetidos à Procuradoria do INSS após juntada dos cálculos pela Contadoria Judicial. Em caso negativo, remetam-se com urgência. Caso o INSS já tenha sido intimado e não tenha apresentado impugnação aos cálculos, expeçam-se os RPV, conforme já determinado.

13.91. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000404-74.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ADELMIR ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAÚI Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 9226)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação e homologo os cálculos apresentados pelo impugnante com relação ao valor dos danos morais em execução, bem como para excluir do cálculo apresentado pelo exequente valores referentes aos meses 07, 08 e 09 de 2019, uma vez que inexistentes desconto nestas datas.

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial apenas para proceder com o cálculo do valor a ser restituído ao autor, considerando os descontos efetuados a partir do mês 08 de 2014 até o mês 06/2019 e observando o valor já pago pela executada. Após, intime-se a parte executada para pagamento.

Antes, porém, expeça-se alvará para levantamento da quantia de R\$ 6.656,79 (seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), já que se trata de parcela incontroversa.

Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6.

Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor constatado como excesso à presente execução, os quais restam, por hora, dispensados por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.92. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000147-25.2012.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES MOREIRA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JÚNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10804)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação a fim de corrigir a data da correção monetária dos danos morais fixados, que deve ser a data da sentença, bem como, extirpar dos cálculos a correção monetária e os juros dos honorários de sucumbência que devem ser calculados por simples incidência do percentual fixado sobre o valor corrigido da condenação.

Honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, pelo impugnado que, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado, neste momento, do seu recolhimento.

Retornem, pois, os autos à contadoria judicial para que elabore novos cálculos, atendo-se aos valores, períodos e taxas de correção monetária e juros de mora, observando especialmente o valor correto da indenização por danos morais e os demais comando desta decisão.

Devolvidos os autos, intime-se o executado para pagar o valor da condenação ainda remanescente.

Paga a quantia exequenda, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000013-76.2018.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

DESPACHO: Determino a expedição de Carta Precatória ao Juízo de Piri-piri - PI, com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Sgt. JOÃO BATISTA CARVALHO, lotado no 12º BPM daquela comarca. Designo audiência de interrogatório do acusado para o **dia 9 de novembro de 2021, às 11:40 horas**. Intimem-se, o acusado por meio de mandado. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Intime-se, ainda a Defesa por meio eletrônico. Ciência ao Ministério Público. Expedientes e comunicações necessárias MATIAS OLÍMPIO, 20 de maio de 2021, JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000445-66.2016.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO FRANCISCO XAVIER SOUSA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 25 de outubro de 2021, às 14:00 horas**. Intimem-se, o acusado, a vítima, e as testemunhas arroladas (denúncia/defesa) por meio de mandado. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Intime-se, ainda a Defesa por meio eletrônico. Ciência ao Ministério Público. Expedientes e comunicações necessárias MATIAS OLÍMPIO, 20 de maio de 2021 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000439-82.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MATEUS DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 9 de novembro de 2021, às 9:00 horas**. Intimem-se, o acusado, a vítima, e as testemunhas arroladas (denúncia/defesa) por meio de mandado. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Intime-se, ainda a Defesa por meio eletrônico. Ciência ao Ministério Público. Expedientes e comunicações necessárias. MATIAS OLÍMPIO, 20 de maio de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000026-41.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO FRANCISCO AUGUSTINHO DE CARVALHO

Advogado(s): FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 16394)

DESPACHO: Ao verificar que as matérias suscitadas como preliminares, na resposta à acusação, dizem respeito ao mérito processual, notadamente presença ou não de provas, entendo por bem, neste momento, apenas Designar audiência de instrução e julgamento para o **dia 8 de novembro de 2021, às 14:00 horas**. Intimem-se, o acusado, as vítimas, e as testemunhas arroladas (denúncia/defesa) por meio de mandado. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Intime-se, ainda a Defesa por meio eletrônico. Ciência ao Ministério Público. Expedientes e comunicações necessárias MATIAS OLÍMPIO, 20 de maio de 2021 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000192-10.2018.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 26 de outubro de 2021, às 09:00 horas**. Intimem-se, o acusado, a vítima, e as testemunhas arroladas (denúncia/defesa) por meio de mandado. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Intime-se, ainda a Defesa por meio eletrônico. Ciência ao Ministério Público. Expedientes e comunicações necessárias. MATIAS OLÍMPIO, 20 de maio de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000054-72.2020.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO DA SILVA BARBOSA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 09 de novembro de 2021, às 14:00 horas**. Intimem-se, o acusado e as testemunhas arroladas (denúncia/defesa) por meio de mandado. Expeça-se, com antecedência, Carta Precatória ao Juízo de Teresina - PI, com a finalidade de oitiva das testemunhas na denúncia André Dias Silva e Jorge Francisco dos Santos Filho, nos endereços indicados as fls.10 e 12, nos termos do art. 222 do CPP. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Intime-se, ainda a Defesa por meio eletrônico. Ciência ao Ministério Público. Expedientes e comunicações necessárias. MATIAS OLÍMPIO, 20 de maio de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

13.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000103-84.2018.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 26 de outubro de 2021, às 14:00 horas**. Intimem-se, o acusado, a vítima, e as testemunhas arroladas (denúncia/defesa) por meio de mandado. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Intime-se, ainda a Defesa por meio eletrônico. Ciência ao Ministério Público. Expedientes e comunicações necessárias. MATIAS OLÍMPIO, 20 de maio de 2021, JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.100. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000759-66.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 18538), MARCEL CARNEIRO TAPETY MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 17728), VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054), ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12697), THEREZA DE JESUS RUTH BASTOS CARVALHO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8010), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)

DESPACHO: Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.06.2021, às 08:00 horas, no fórum local.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000003-58.2018.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fl. 250 dos autos. Padre Marcos - PI, 21 de maio de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000094-85.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados acima nominados, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fls. 193/194 dos autos. Padre Marcos - PI, 21 de maio de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000155-77.2016.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS

Advogado(s):

Réu: GERONIAS DE SOUSA, EDILSON ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados acima nominados, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fls. 137v. dos autos. Padre Marcos - PI, 21 de maio de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

13.104. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)**Processo nº** 0003589-07.2015.8.18.0031**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SERGIO HEULER LIMA DE MELO**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

SENTENÇA: Assim, resolvo homologar o acordo juntado no dia 30/03/2021, às 12:00 horas, em todos os seus termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 487, III, b, do CPC. Ademais, considerando o autor solicitou o recebimento do valor depositado pelo réu, Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 19/05/2021, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31508679 e o código verificador 907FC.C5463.00482.3B7D9.2B1E6.9B7B3. conforme se verifica no documento juntado no dia 30/03/2021, às 12:00 horas, determino que se expça alvará em favor da requerente. Ademais, seguindo as orientações feitas pelo Banco do Brasil S/A após a pandemia instalada pelo COVID-19 visando evitar aglomerações nas agências bancárias, determino que seja e expedido o alvará contendo a determinação de transferência, na conta informada na petição supra. Custas pelas partes, face a não aplicação do disposto no art. 90 § 3º do NCPC. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, arquite-se os autos. Honorários conforme acordo.

13.105. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001193-81.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** ESTEFANY LIMA DE CARVALHO**Advogado(s):** HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS-OAB/PIAÚI nº 8673

A ré foi intimada pessoalmente da sentença por se encontrar presa e manifestou o interesse em recorrer, inclusive declinando o nome de sua advogada que foi intimada via DJe, a fim de que apresentasse recurso, tendo sido movimentado no sistema em 13/04/2021 e disponibilizado no Diário nº 9110, página 136, na terça-feira, 13 de Abril de 2021, computando-se a publicação na quarta-feira, 14 de Abril de 2021, e até a presente data não o fez.

Determino a intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

Determino nova intimação da DRª HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS-OAB/PI- 8673 via DJe, a fim de que apresente as razões recursais no prazo legal, caso não apresente.

Oficie-se a OAB\PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação a causídica, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB e tipificado como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como ofício, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

13.106. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001296-59.2018.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** FAMINIANO ARAUJO MACHADO**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5844)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência para o **dia 10 de Agosto de 2021 às 09:30 horas**. Intimem-se o acusado FAMINIANO ARAUJO MACHADO, a testemunha referida Maria Márcia Vieira, os causídicos, bem como o representante ministerial;

No ato de intimação da(s) vítima(s) e testemunha(s), deverá ser requerido o seu telefone celular pessoal.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3yr9byZ>.

Em caso de impossibilidade de participação por meio de videoconferência, intime-se a parte para comparecer presencialmente na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI;

13.107. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**PROCESSO Nº:** 0002968-73.2016.8.18.0031**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Réu:** ANDRE LUCAS GALENO DE ARAUJO MOURA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDRE LUCAS GALENO DE ARAUJO MOURA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2021 (21/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.108. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**PROCESSO Nº:** 0001392-50.2013.8.18.0031**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Indiciado: JOSIEUDES DAMASCENO SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSIEUDES DAMASCENO SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2021 (21/05/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.109. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002981-24.2006.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO (OAB/PIAUI Nº 45B)

Réu: OTACILIO ABEL DA COSTA

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 4064)

DESPACHO: RECEBO o presente aditamento e determino a intimação do réu por edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a respeito do aditamento, conforme art. 384, §2º, do CPP. PARNAÍBA, 21 DE MAIO DE 2021.

13.110. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000262-78.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: L. DOS S. O.

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de L. dos S. O., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

13.111. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001738-25.2018.8.18.0031

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: P. H. S.G. N., I. DE A. S.

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12402)

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107, inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de P. H. S. G. em relação aos delitos previstos no art. 28 da Lei 11.343/06 e 309 do CTB e EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de I. DE A. S. em relação aos delitos previstos no art. 28 da Lei 11.343/06.

13.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000064-73.2019.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUI Nº)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública do Estado do Piauí por petição eletrônica (protocolo de fl. 59) em favor do réu FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES. Analisando os autos, verifico que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, e em consonância com todos os requisitos legais. Posto isso, recebo o recurso interposto pela defesa. Dê-se ciência ao apelado, para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

13.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000048-85.2020.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: AFONSO DA SILVA

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de Afonso da Silva, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Baixe-se. Arquive-se. Intimem-se."

13.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000108-92.2019.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PAULISTANA/PI

Advogado(s):**Indiciado:** GILSON JOSÉ MARQUES GOMES**Advogado(s):** DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952)

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de Gilson José Marques Gomes, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Baixe-se. Arquive-se. Intimem-se. PAULISTANA, 17 de maio de 2021."

13.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000314-87.2011.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Indiciado:** ALAN VINÍCIUS SILVA FERREIRA, JOSIMAR JOSÉ DE MACEDO**Advogado(s):** PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721-A)

"(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de ALAN VINICIUS SILVA FERREIRA e JOSIMAR JOSÉ DE MACEDO, relativamente aos fatos narrados na denúncia, com fulcro art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se."

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001094-48.2016.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA LIMA SANTOS SILVA**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. PEDRO II, 21 de maio de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. 26599

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001021-81.2013.8.18.0065**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)**Requerido:** D ALVES NETO ME

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. PEDRO II, 21 de maio de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. 26599

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0002251-58.2016.8.18.0032**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GLEIDILENE MOURA SILVA, HORTÊNCIA DE MOURA COSTA, JULIETA GERUSA DE MOURA, MARIANE CARVALHO DA ROCHA**Advogado(s):** JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304), ORTIZ COELHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13459)**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 9154)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de maio de 2021

FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO**Auxiliar Judicial****13.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS****Processo nº** 0000356-31.2015.8.18.0086**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EVANILDA IRACEMA LEAL**Advogado(s):** EDER RAMOS DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 14570), GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11010)**Réu:** MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI**Advogado(s):** ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0000256-76.2015.8.18.0086**Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DE SOUSA FILHO

Advogado(s): EDER RAMOS DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 14570), GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11010)

Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.121. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000899-26.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: GENILSON LUSTOSA DOS SANTOS

Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567)

SENTENÇA: DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Genilson Lustosa dos Santos, da imputação que lhe fora feita.

Autorizo a restituição do veículo Celta, placa LWC3164 apreendido, observando que a restituição do veículo poderá ser impedida caso o veículo não tenha condições de tráfego, como falta de equipamentos obrigatórios, falta de licenciamento e pagamento de IPVA ou seguro obrigatório.

Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração da droga apreendida nos termos da legislação penal.

Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PICOS, 16 de abril de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.122. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001173-87.2020.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Réu: JOSE ALAN JOÃO DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE ALAN JOÃO DA COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2021 (21/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.123. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001644-79.2015.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: L. E. DE S. F.

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301)

SENTENÇA:

Vistos, etc.

Trata-se de processo de apuração de ato infracional no qual se apurou o ato infracional em face do representado acima, pelas condutas descritas nos autos.

Juntado aos autos cópia do RG da infratora, comprovando que atualmente possui mais de 21 anos de idade.

Os autos não transcorreram dentro da normalidade, eis que até a presente data não foi devidamente finalizada toda a sua instrução probatória.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É, em síntese, o relatório necessário. Passa-se a decisão.

É cediço que as medidas ressocializadoras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente em seu art. 112, deverão ser aplicadas considerando a inimizabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos de idade, que se sujeitam às medidas previstas na referida legislação.

Urge frisar, por conseguinte, que, diverso de outros institutos penais, as medidas sócio-educativas não possuem caráter de penalização, mas de reintrodução do adolescente em seu próprio meio, de reestruturação e apaziguamento de seu ambiente familiar, bem como de reconstrução de sua identidade, considerando-se a peculiaridade de pessoa em formação, sempre em condições de respeito e de dignidade e, ainda, observando sua condição de ser humano, capaz de protagonizar modificação do meio social que está inserido.

Proposta a representação e instaurado o procedimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que a representada, nascida

em 15/09/1998, completou 21 (vinte um) anos de idade no curso da marcha processual, não cabendo nem mais a aplicação excepcional do ECA (Art. 2º, parágrafo único).

Desta feita, resta patente a perda do interesse do Estado e do objeto do hodierno feito, uma vez que observando o caráter pedagógico e os objetivos das medidas ressocializadoras, estas não terão qualquer sentido, tampouco alcançarão os objetivos propostos no ordenamento jurídico. D?outra banda, urge frisar que o propósito das medidas previstas é inverter a condição de adolescente em conflito com a Lei, assegurando-lhe amplas condições de retomar a sua caminhada juvenil, com possibilidade de participação no meio como cidadão de bem, coisa que não se conseguirá, quando o representado já não mais se encontra física e psicologicamente dentro deste contexto e nem a própria Lei assim permite.

Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto, em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medida sócio-educativa.

Isento de custas, taxa judiciária e diligências (art. 141, § 2º, ECA).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se o segredo de Justiça (art.143 do ECA).

PICOS-PI, 27 de Janeiro de 2021.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000310-39.2014.8.18.0066

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Réu: ANA MARIA DA COSTA

Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 99-B)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, sirvo-me do presente para intimar as partes para que, em 15 dias, manifestem-se sobre as minutas de precatório e RPV juntadas aos autos.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000189-95.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HERBERT DE SOUSA, MARIA DEUSA GOMES DE OLIVEIRA, HELDER DANIEL DE OLIVEIRA MESSIAS

Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 9438), WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 19321), DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAÚI Nº 17850)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. WELLERSON CERQUEIRA ALVES GOMES (OAB/PIAÚI Nº 19321), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, redesignada para 02.06.2021, às 09h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000019-48.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RAFAEL OLIVEIRA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO: "Inclua-se em pauta que prevê o art. 89 da Lei 9.099/95." A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia 10/06/2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000507-42.2015.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RODRIGO COELHO SAMPAIO NETO

Advogado(s): PEDRO PAULO COELHO MARTINS(OAB/CEARÁ Nº 30939)

DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência a ser realizada de forma virtual para oitiva de testemunha de defesa e réu. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de dezembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de oitiva de testemunha de defesa e réu. foi incluída na pauta para o dia 11/08/2021, às 09:00 horas, a ser realizada de forma virtual.

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000433-51.2016.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DEUSDETE FERREIRA LIMA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555)

DESPACHO: intime-se o advogado de defesa para que apresente, no prazo 05 (cinco dias), seus memoriais escritos.

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000083-24.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 19082)

Autor do fato: AMANDA MARIA DE OLIVEIRA COIMBRA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. 5. Autor(es) do fato e vítima(s) poderão comparecer ao ato de forma virtual, acompanhados de seus respectivos advogados, devendo, estes últimos, consignar, em secretaria, o endereço eletrônico (e-mail) onde possam receber a chave de acesso para a audiência por videoconferência. Intime-se o órgão do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de junho de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o **dia 10/06/2021, às 10:40 horas, a ser realizada por videoconferência.**

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000204-57.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO ALVES NOGUEIRA

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

DESPACHO: intime-se o advogado de defesa para que apresente, no prazo de 05(cinco) dias, seus memoriais escritos.

13.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000374-31.2014.8.18.0072

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: M.E. F. DA S, MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, DARCIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9295)

Requerido: JEOVÁ PAZ CABRAL

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir em 15 dias.

13.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000280-70.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI-SRN

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

13.133. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000158-09.2010.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO

Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 6902), SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2950)

Réu: SILIOMAR ROSENDO DE SOUSA, RAIMUNDO DE JESUS, SILVANO DE JESUS

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 4771), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000823-88.2011.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes,

por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000972-84.2011.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CLODOALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000873-46.2013.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MICHELY FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000882-76.2011.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARCELINO GALVAO DE BARROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000292-31.2013.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - SÃO RAIMUNDO NONATO

Réu: ALIPIO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001213-87.2013.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: INOCENCIO LEAL PARENTE

Advogado(s): ANA PAULA OLIVEIRA ARAGÃO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 17724)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000902-96.2013.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSE DIAS -PI-REP-MANOEL OLIVEIRA GALVÃO

Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11350)

Réu: JOSE ALENCAR PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000306-64.2003.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ROBERTO JOSE CAVALCANTE SARAIVA

Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUI Nº 3192), VALDECI GALVAO (OAB/PIAUI Nº 964)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de maio de 2021

RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO

Analista Judicial - 4229347

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000777-21.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: EDILENE PAES DE SANTANA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000727-92.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HEITOR PEREIRA PAES LANDIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.144. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000248-96.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS DA SILVA BATISTA

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5721)

Dito isto, não vejo, no momento a ausência dos requisitos que ensejaram o decreto preventivo. Nem fatos novos capazes de demonstrar serem suficientes medidas cautelares diversas, motivo pelo qual mantenho o decreto de prisão preventiva do pronunciado. Impulsionando o feito, intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa) para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem o rol testemunha que irão depor em plenário e, no mesmo prazo, querendo, devem juntar documentos e requerer diligência (art. 422, CPP). Apresentada as manifestações ou decorrido o prazo,

conclusos.

13.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000486-62.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: FRANCISCO FULGÊNCIO DE LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000095-44.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): PEDRO LUCIO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000131-52.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA ROSÁLIA COSTA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: VIA PLAN- COMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000191-59.2011.8.18.0074

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, EXEQUIAS RAIMUNDO DE ALMEIDA, ISAIAS MIRANDA ALENCAR

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000070-89.2015.8.18.0074

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE ESTADO DO PIAUI-CRF-PI

Advogado(s): BRENDA ALVES EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 16637), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952), ALINE Nogueira Barroso e Silva(OAB/PIAÚI Nº 8225)

Executado(a): ELENILDA LEONOR DE LIMA MORAIS

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000286-66.2015.8.18.0101

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AGOSTINHO RODRIGUES CAMPOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A, BANCO BMG S.A

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUI Nº 6905), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000018-35.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): JOSE SENI BRUNORO LISBOA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000162-91.2020.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR 2ª CIA /20º BPM

Advogado(s):

Autor do fato: AURÉLIO MIGUEL DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000061-69.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-02.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCO BENÍCIO COELHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000106-53.2019.8.18.0087

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LOURINALDO LOURIVAL BARROS DE SOUSA

Advogado(s): KLEBER MOURA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 16466)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR LOURINALDO LOURIVAL BARROS DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal combinado com o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Passo à dosimetria das penas, com estrita observância ao artigo 68 do Código Penal.

13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Nº: 0000026-43.2012.8.18.0117

CLASSE: Inventário

Inventariante: EVILÁSIA DA COSTA E SILVA, MOACIR MARQUES DE CARVALHO, ALMIR MARQUES DE CARVALHO, ARNALDO MARQUES DE CARVALHO, OZAMAR MARQUES DE CARVALHO, GRACILIANO MARQUES DE CARVALHO, MARIA IVA MARQUES DE CARVALHO, MARIA IVONE MARQUES DE CARVALHO, IVONETE MARQUES DOS SANTOS, JOÃO MARQUES DE CARVALHO

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Dr.ª RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, SIMPLÍCIO MENDES-PI, a Ação de Inventário, proposta por **EVILÁSIA DA COSTA E SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A),** filho(a) de JOSEFA DA COSTA E SILVA e MATIAS JOSÉ DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA COSTA E SILVA, S/N, CENTRO, SIMPLÍCIO MENDES - Piauí em face de **GRACILIANO MARQUES DE CARVALHO e MARIA IVA MARQUES DE CARVALHO,** ambos brasileiros e piauienses, estando atualmente e lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para responder aos termos da ação de inventário em 15 dias, querendo, e comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 25/05/2021 às 11h00min horas na Sala de Audiências do Fórum Local, a realizar-se através de videoconferência. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCP. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2021 (21/05/2021). Eu, ___ Bruna Anrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000437-36.2017.8.18.0077

Classe: Interdição

Interditante: GILDETE RIBEIRO DA CRUZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ- NÚCLEO DE URUÇUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº), ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 10517)

Interditando: JESUS VALUAR RIBEIRO CORREA

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA Trata-se de Ação de Interdição formulado por Gildete Ribeiro da Cruz em face de seu filho Jesus Valuar Ribeiro Correa, alegando que este é portador de retardo no desenvolvimento neuropsicomotor que lhe impossibilitam de gerir seus interesses e administrar seus bens. Juntou documentos. Realização de audiência para interrogatório da interditando. No ato, o MP se manifestou pela realização de perícia médica. Juntou laudo pericial. Parecer do Ministério Público favorável à procedência do pedido. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, entendo que a falta de nomeação de curador à lide não enseja a nulidade do processo, tendo em vista a atuação do Ministério Público como defensor do interditando (art. 1.770 do Código Civil). A interditante figura no rol de legitimados, conforme previsto no art. 747, II, do Código de Processo Civil c/c art. 1768 do Código Civil. O Laudo Médico atesta que o requerido é portador de retardo mental moderado (CID F 70.1), que o torna incapacitado totalmente para a prática dos atos da vida civil. Demonstrada, portanto, a sujeição à curatela, na hipótese consignada no art. 1767, I, do Código Civil. Ficou comprovado nos autos que o interditando possui limitações em razão do retardo mental que possui. Os laudos médicos trazidos pela parte são suficientes para comprovar a deficiência mental sofrida pelo interditando, especialmente sua desorientação no tempo e no espaço, e prejuízo de sua capacidade crítica. Desse modo, a curatela deve se estender de forma ilimitada a todos os atos da civil, a ser realizada por sua mãe, a quem está sob seus cuidados desde o nascimento art. 755 do NCP. Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para decretar a curatela de Jesus Valuar Ribeiro Correa, nomeando sua mãe Gildete Ribeiro da Cruz como curadora, já qualificada, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e publique-se na imprensa local por 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUÍ, 30 de agosto de 2018 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

13.158. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

2ª Publicação

Processo nº 0000533-51.2017.8.18.0077

Classe: Interdição

Interditante: SALVADOR SOBRINHO DE AMORIM

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

Interditando: LEONILHA BARBOSA DE AMORIM

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

SENTENÇA Trata-se de Ação de Interdição formulado por Salvador Sobrinho de Amorim em face da sua mãe Leonilha Barbosa de Amorim, alegando que este é portador de doenças físicas que lhe impossibilitam de gerir seus interesses e administrar seus bens. Juntou documentos.

Realização de audiência para interrogatório da interditando. No ato, o MP se manifestou pela realização de perícia médica. Juntado laudo pericial. Parecer do Ministério Público favorável à procedência do pedido. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, entendo que a falta de nomeação de curador à lide não enseja a nulidade do processo, tendo em vista a atuação do Ministério Público como defensor do interditando (art. 1.770 do Código Civil). A interditante figura no rol de legitimados, conforme previsto no art. 747, II, do Código de Processo Civil c/c art. 1768 do Código Civil. O Laudo Médico atesta que o requerido é portador hipertensão arterial CID ? 10 I 10, perda não qualificada da visão em um olho CID 10 ? H 54.6, artrose primária generalizada CID 10 M 15.0 e demência por infarto múltiplos CID 10 F 01.1 que o torna incapacitados totalmente para a prática dos atos da vida civil. Demonstrada, portanto, a sujeição à curatela, na hipótese consignada no art. 1767, I, do Código Civil. Ficou comprovado nos autos que o interditando possui limitações em razão das deficiências físicas que possui. Os laudos médicos trazidos pela parte são suficientes para comprovar as deficiências físicas sofridas pelo interditando, especialmente sua desorientação no tempo e no espaço, e prejuízo de sua capacidade crítica. Desse modo, a curatela deve se estender de forma ilimitada a todos os atos da vida civil, a ser realizada por seu filho, a quem está sob seus cuidados desde o surgimento da incapacidade ? art. 755 do NCP. Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para decretar a curatela de Leonilha Barbosa de Amorim, nomeando seu filho Salvador Sobrinho de Amorim como curador, já qualificado, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e publique-se na imprensa local por 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUI, 30 de agosto de 2018 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

13.159. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

2ª Publicação

Processo nº 0000435-66.2017.8.18.0077

Classe: Interdição

Interditante: SORLANDIA BARBOSA BARROS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCLEO DE URUÇUI-PI(OAB/PIAUI Nº)

Interditando: JOSÉ ORLANDO BARBOSA BARROS

Advogado(s):

SENTENÇA Trata-se de Ação de Interdição formulado por Sorlandia Barbosa Barros em face de seu irmão José Orlando Barbosa Barros, alegando que este é portador de doença crônica incurável que lhe impossibilitam de gerir seus interesses e administrar seus bens. Juntou documentos. Realização de audiência para interrogatório da interditando. No ato, o MP se manifestou pela realização de perícia médica. Juntado laudo pericial. Parecer do Ministério Público favorável à procedência do pedido. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, entendo que a falta de nomeação de curador à lide não enseja a nulidade do processo, tendo em vista a atuação do Ministério Público como defensor do interditando (art. 1.770 do Código Civil). A interditante figura no rol de legitimados, conforme previsto no art. 747, II, do Código de Processo Civil c/c art. 1768 do Código Civil. O Laudo Médico atesta que o requerido é portador de retardo mental moderado CID ? F 71.1, que o torna incapacitado totalmente para a prática dos atos da vida civil. Demonstrada, portanto, a sujeição à curatela, na hipótese consignada no art. 1767, I, do Código Civil. Ficou comprovado nos autos que o interditando possui limitações em razão do metal que possui. Os laudos médicos trazidos pela parte são suficientes para comprovar a deficiência mental sofrida pelo interditando, especialmente sua desorientação no tempo e no espaço, e prejuízo de sua capacidade crítica. Desse modo, a curatela deve se estender de forma ilimitada a todos os atos da vida civil, a ser realizada por sua irmã, a quem está sob seus cuidados desde o surgimento da incapacidade ? art. 755 do NCP. Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para **decretar a curatela de José Orlando Barbosa Barros, nomeando sua irmã Sorlandia Barbosa Barros como curadora**, já qualificado, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e publique-se na imprensa local por 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUI, 30 de agosto de 2018 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI.

13.160. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUI - SEDE

Processo nº 0000167-34.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DE NEGREIROS

Advogado(s):

Ex positus, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE NEGREIROS pela suposta prática da infração descrita na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

13.161. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUI - SEDE

Processo nº 0000129-90.2017.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104)

Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, afastando as teses defensivas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu ROGÉRIO GOMES DE SOUSA, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do crime previsto no artigo 129, caput, do Código Penal, praticado contra a vítima Eila Bandeira dos Santos, a pena de 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de detenção, e com fulcro no art. 386, V e VII, do CPP, ABSOLVER da imputação do crime previsto no artigo 129, caput, do Código Penal, que supostamente teria sido perpetrado em desfavor das supostas vítimas Rafael da Cruz Carvalho e Lucas da Cruz Pereira. Presentes, entretanto, os requisitos do art. 77 do CP e sendo impossível a substituição da pena, suspendo sua executoriedade pelo período de 02 (dois) anos, desde que com a observância das condições previstas acima, elencadas nos termos do art. 78, §1º do mesmo diploma legislativo. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e autorizo o recurso em liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição. Publique-se. Registre-se e intimem-se(...)

13.162. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000190-77.2019.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: LECIANO SOARES PACHECO

Advogado(s):

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a LECIANO SOARES PACHECO, qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

13.163. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000041-39.2020.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA ROSA ALVES DE AMORIM, ANTÔNIO REIS PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Conforme certificado pela secretaria, diante da inexistência de contato telefônico dos autores do fato, bem como da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, restou inviável a realização da audiência outrora designada, dada a proibição de expedição de mandados em processos não urgentes. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.164. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000040-54.2020.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

Inicialmente, diante do equívoco certificado pela secretaria, determino o desentranhamento do termo de audiência coligido aos presentes autos. Ademais, conforme certificado, diante da inexistência de contato telefônico do autor do fato, bem como da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, restou inviável a realização da audiência outrora designada, dada a proibição de expedição de mandados em processos não urgentes. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.165. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000042-24.2020.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DA GAMA SENA

Advogado(s):

Conforme certificado pela secretaria, diante da inexistência de contato telefônico do autor do fato, bem como da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, restou inviável a realização da audiência outrora designada, dada a proibição de expedição de mandados em processos não urgentes. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.166. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000045-76.2020.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ERISNEIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ERISNEIDE PEREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, pela suposta prática da infração prevista no artigo 140 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta

decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre a autora do fato relativas a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

13.167. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000050-98.2020.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA NILDA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Conforme certificado pela secretaria, diante da impossibilidade de comunicação com a autora do fato por meio de contato telefônico, bem como da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, restou inviável a realização da audiência outrora designada, dada a proibição de expedição de mandados em processos não urgentes. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.168. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000047-46.2020.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO ALVES FILHO

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da inviabilidade de realização da audiência outrora designada, em virtude da ausência de intimação do autor do fato, conforme certificação retro, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para a data próxima e desimpedida, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.169. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000264-97.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONEI CARLOS SOARES DE SOUZA

Advogado(s): ALEX RODRIGO DE MATTOS DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 36952)

Diante do exposto, com fulcro no art. 62, da Lei nº 11.343/06 e no art.118, do CPP, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado pelo reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se autor e Parquet(...)

13.170. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000266-93.2019.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ABRÃO NEGREIRO DA COSTA

Advogado(s):

Recebi hoje. Coligido o respectivo relatório do CREAS acerca da situação do acusado Abrão Negreiro da Costa, abras-se vistas ao Ministério Público(...)

13.171. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000219-30.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SOARES COSTA DA SILVA

Advogado(s):

Recebi hoje. Vistas ao Ministério Público para tomar ciência da certidão retro e, caso entenda necessário promover diligências para localização do acusado, tendo em vista o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetua-las de ofício. Empós, retornem os autos(...)

13.172. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000320-33.2020.8.18.0144

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARLON ADRIANO DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Cuida-se de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO ajuizado por MARLON ADRIANO DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, fundado na alegação de lícita propriedade e na afirmação de que a retenção não interessa a instrução processual. Compulsando-se os autos, resvalando dúvida razoável acerca dos motivos da apreensão da motocicleta Traxx, modelo JH125E, cor vermelha, placa OEE-5754, bem como, do capacete, camisa e outros documentos pessoais do requerente, em data de 02 de dezembro de 2020, oficie-se a autoridade policial acerca da ocorrência dos referidos fatos, bem como, se tal veículo ainda é necessário as investigações policiais(...)

13.173. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000089-44.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça(...)

13.174. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000185-59.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAFAEL SOARES BENTO

Advogado(s):

Neste diapasão, rejeitada a preliminar arguida, e certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência(...)

13.175. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000864-30.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO APARECIDO SOARES DE SOUZA

Advogado(s):

Preliminarmente, considerando que o acusado não fora localizado no endereço conhecido, promova-se sua citação por edital com prazo de publicidade em 30 dias. Independentemente, abra-se vista ao Ministério Público para tomar ciência da certidão coligida na carta precatória e, caso entenda necessário, promover diligências para localização do acusado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV, e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetua-las de ofício(...)

13.176. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000504-95.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARLON ADRIANO DA SILVA

Advogado(s):

3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR MARLON ADRIANO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, §§1º e 4º, I, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal(...)

13.177. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000775-07.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)

Réu: WENDEL BARROS GONÇALVES, JOAO WENNY BARROS GONCALVES, GLAUSTO PAULINO SETUBAL DA CUNHA E SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 6143)

Recebi hoje. Considerando que ainda não fora cumprido o despacho retro, reitero-o. Expedientes necessários(...)

13.178. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000377-31.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)

Réu: MARLON ADRIANO DA SILVA, ELIEZO DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÉTO(OAB/PIAUI Nº 2804)

3.DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para C ONDENAR ELIEZO DA SILVA CARVALHO E MARLON ADRIANO DA SILVA CARVALHO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, III e IV, do Código Penal(...)

13.179. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000086-36.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ABDIAS DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Neste contexto, CAUTELARMENTE, suspendo a análise da validade das alegações finais ofertadas pela Defensoria Pública e, determino a intimação da causídica outrora constituída, para fins de apresentação da defesa cabível. Cumpra-se(...)

13.180. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0001061-21.2020.8.18.0032**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA**Advogado(s):****Requerido:** JOÃO OLIVEIRA DE MENESES**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Análise dos autos evidencia que a hipótese criminosa ventilada comporta a novel medida de política criminal e a documentação coligida deixa antever a presença dos respectivos requisitos legais, descritos no art. 28-A do CPP. Neste contexto, nos moldes do art. 28, §4º, do CPP, determino a inclusão dos autos em pauta de audiência homologatória para data próxima e desimpedida. Cumpra-se com os expedientes necessários, na ocasião coligindo certidão de antecedentes criminais do investigado(...)

13.181. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0001329-75.2020.8.18.0032**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** DELEGACIA D EPOLÍCIA CIVIL DE INHUMA PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** ANTONIO ALVES GUGIA FILHO**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Neste sentido, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 282, §5º, do CPP, REVOGO SOMENTE A MEDIDA CAUTELAR DE "RECOLHIMENTO DOMICILIAR DIÁRIO DAS 18:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE" imposta ao autuado nestes autos, mantendo inalterada as demais. Intimem-se para conhecimento(...)

13.182. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000841-21.2016.8.18.0078**Classe:** Execução da Pena**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BRASÍLIA - DF, VALTER VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):****Executado(a):** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):**

Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI, c/c o art. 110, todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL sobre o sentenciado VALTER VIEIRA DA SILVA, alhures qualificado, relativamente à condenação ora referenciada, em razão da prescrição. Custas pelo Estado(...)

13.183. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000099-64.2014.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Autor do fato:** EDISON CARVALHO MIRANDA**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Pelo exposto, em atenção ao Princípio do In Dubio Pro Reo e com fulcro no art. 386, V, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO EDISON CARVALHO MIRANDA, da imputação tipificada na exordial. Custas pelo Estado, tendo em vista a decisão absolutória. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, procedendo se também com as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativas a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se. Registre. Intimem-se(...)

13.184. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000378-36.2020.8.18.0144**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** DOUGLAS QUARESMA LIMA**Advogado(s):** NAYRA FERNANDA MOURA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13389)**Réu:****Advogado(s):**

Cuida-se de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO Ajuizado, à época, por Douglas Quaresma Lima, já qualificado nos autos em epígrafe, efetuado o pedido através de causídico em 27 de junho de 2018. Tendo a motocicleta objeto do referido pleito sido já restituída, a causídica pugnou pelo arquivamento dos presentes autos. Considerando que o veículo já fora restituído nos autos do Processo nº 0000357.35.2018.8.18.0078, conforme informado pelo próprio requerente, sendo assim, patente a perda superveniente do objeto dos presentes autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, promovendo-se a baixa nos registros(...)

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**14.1. EDITAL INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO****2ª Publicação**

Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a **INTERDIÇÃO** de **RITA DE SÁ CARVALHO**, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens. **NOMEIO CURADORA** da Interdita, sua sobrinha, **BENIGNA DE CARVALHO ROCHA SOUSA**, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.

Inscriva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe. Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA-PI, 12 de agosto de 2020.

TÂNIA REGINA SILVA SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15. OUTROS

15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0805906-93.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Energia Elétrica, Fornecimento de Energia Elétrica]

AUTOR: ASS COMUNITARIA DE DES DOS MORADORES DA A DO GURGUEIA

ADVOGADO(A): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO-OAB-PI14022

REU: EQUATORIAL PIAUÍ

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANO MORAL, DANO MATERIAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em desfavor de **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, ambos devidamente qualificados e legalmente representados, visando a mudança de titularidade e religação das UC 3186091 e 1262478-0, ainda, seja restabelecida em definitivo o fornecimento de energia elétrica nos poços indicados pela requerente, sendo criada uma nova unidade consumidora em nome da associação de moradores da Aliança do Gurgueia/PI.

Tramitou-se a presente ação nos seus ulteriores termos, até a petição de ID nº 15069548, em que a autora informa que peticionou equivocadamente a ação supracitada, requerendo assim, que se declare extinto o processo sem resolução do mérito.

É o relatório. Decido.

Formulado pedido de desistência pela parte autora dentro do processo de conhecimento e após oferecida contestação, necessário se impõe que a parte adversa se manifeste no mesmo sentido para que tal possa ser acolhido. É o que disciplina o Código de Processo Civil em seu artigo 485, § 4º, que dispõe que: "oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação".

Destarte, considerando que ainda o requerido não foi devidamente citados, e que não consta nos autos contestação, mister a homologar-se a intenção autoral.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

(...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do NCPC.

Custas processuais referentes ao preparo e baixa pelo requerente.

Após os procedimentos de praxe, deem-se as baixas necessárias.

P. R. I. e ARQUIVEM-SE.

Teresina-PI, 12 de abril de 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI.

15.2. Aviso Nº 57/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35993/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410922), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045713-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2410784), acerca da inutilização de 19 (dezenove) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6883502, A6883103, A6883005, A6882101, A6882076, A6882032, A6883708, A6883572, A6882029, A6880657, A6880543, A6880544, A6880548, A6880615, A6880621, A6880647, A6880646, A6328255, A6883717

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 21/05/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2411345** e o código CRC **84270993**.

15.3. Aviso Nº 59/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35989/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410882), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045423-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2408611), acerca da inutilização de **67 (sessenta e sete)** Papéis de Segurança, constante do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Núcleo Bandeirante-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6035856, A6035909, A6035911, A6035913, A6036986, A6037015, A6037134, A6037173, A6037192, A6037209, A6037211, A6037245, A6037257, A6037422, A6037429, A6037436, A6037472, A6037473, A6037474, A6037477, A6037525, A6037526, A6037527, A6037528,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9137 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Publicação: Segunda-feira, 24 de Maio de 2021

A6037529, A6037530, A6037531, A6037532, A6037533, A6037534, A6037535, A6037536, A6037537, A6037538, A6037539, A6037559, A6037562, A6037563, A6037564, A6037565, A6037569, A6037618, A6037733, A6037744, A6037747, A6037748, A6037751, A6037758, A6037760, A6037762, A6037763, A6037769, A6037770, A6037782, A6037787, A6037799, A6037853, A6037856, A6037872, A6037889, A6037890, A6037897, A6037906, A6037931, A6037954, A6037958 e A6037962.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 21/05/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2411458** e o código CRC **531F158F**.

15.4. Aviso Nº 60/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35989/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410882), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045423-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2408618), acerca da inutilização de **06 (seis) Papéis de Segurança**, constante do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Registro de Títulos e Documentos - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6837288, A6837297, A6837437, A6837487, A6837488, A6837520

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 21/05/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2411624** e o código CRC **FB71548F**.

15.5. Aviso Nº 61/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35989/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410882), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045423-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2408623), acerca da inutilização de **05 (cinco) Papéis de Segurança**, em virtude de erro de impressão, constante do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	A5808116 (Apostila N/A) A5808177 (Apostila 0357911-21) A5808179 (Apostila N/A) A5808180 (Apostila N/A) A5808201 (Apostila 0369507-21)	Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Brasília-DF

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 21/05/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2411635** e o código CRC **265BB005**.

15.6. Aviso Nº 62/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35989/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410882), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045423-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2408630), acerca da inutilização de 45 (quarenta e cinco) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6340381, A6339461, A6339504, A6339939, A6340747, A6340445, A6339995, A6340447, A6339951, A6340491, A6339841, A6340047, A6340046, A6339982, A6340249, A6340010, A6340385, A6339984, A6340591, A6339376, A6340292, A6340314, A6340919, A6340929, A6199430, A6340887, A6341015, A6340624, A6340741, A6340958, A6341090, A6341066, A6340939, A6199391, A6339907, A6340748, A6341045, A6341025, A6341123, A6341131, A6340915, A6341176, A6340390, A6339940, A6341113.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9137 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Publicação: Segunda-feira, 24 de Maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 21/05/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414410** e o código CRC **D7771D9A**.

15.7. Aviso Nº 63/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35989/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410882), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045423-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2408640), acerca da inutilização de 69 (sessenta e nove) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6574826,A6575284,A6575274,A6575253,A6575292,A6470915,A6470024,A6471181,A6574821,A6574862,A6574855,A6574858,A6574006,A6470945,A6470917,A6574422,A6574161,A6574558,A6574673,A6574892,A6574233,A6574678,A6574812,A6575005,A6575199,A6574846,A6574063,A6575189,A6197804,A6341105,A6198833,A6198390,A6198020,A6197817,A6196553,A6198228,A6575494,A6575493,A6575638,A6198295,A6197876,A6196473,A6196929,A6198631,A6471385,A6197212,A6574677,A6574564,A6574968,A6471078,A6574243,A6574888,A6575224,A5883703,A6469615,A6471327,A6574577,A6339887,A6471051,A6470284,A6470247,A6471044,A6340433,A6574010,A6471449,A6199442,A6471500,A6471175,A6471308.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 21/05/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414669** e o código CRC **3921E694**.

15.8. Aviso Nº 64/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35989/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410882), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045423-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2408644), acerca da inutilização de 57 (cinquenta e sete) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A5639560	A5639562	A5639507	A5639513	A5639514	A5639522	A5639523	A5639524
A5639556	A5639557	A5639558	A5639559	A5640385	A5641642	A5105004	A5640811
A5641123	A5641916	A5641643	A5641617	A5641352	A5641964	A5642354	A5642359
A5642226	A5641414	A5641225	A5641261	A5641907	A5641409	A5642082	A5641410
A5339660	A5106050	A5641650	A5641651	A5641940	A5641941	A5640168	A5641396
A5641688	A5342221	A5641209	A5641242	A5641241	A5640574	A5639539	A5640689
A5640601	A5639538	A5640189	A5337440	A5640959	A5139627	A5640989	A5640977
A5640420							

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 21/05/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2414748** e o código CRC **EB55B18A**.